



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO III

ANO XXVI — Nº 209

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 29 DE OUTUBRO DE 1968

## DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Expediente do Diretor Geral

EXPEDIENTE DE 22 DE OUTUBRO DE 1968

Pedido de preferência

Fidajo S. A. (no pedido de preferência do termo 729.874 título SANARO) — Indefiro o presente pedido de preferência.

### DIVISÃO JURÍDICA

Seção de Transferência e Licença

EXPEDIENTE DE 22 DE OUTUBRO DE 1968

Têrmos com exigências a cumprir: Euclides Giordan e Jair Ramos (junto à pat. MU nº 4.376).

Framorp. (junto à pat. PI número 67.097).

Alvaro Assis Sobrinho (junto à patente MU termo 123.250).

Air Reduction Company Inc. (junto à pat. PI termo 142.209).

Allied Chemical Corp. (junto à pat. PI termo 142.317).

Rheinstahl Henschel Aktiengesellschaft (junto à pat. PI termo 146.814).

Carmen Paul Cairelli (junto à patente PI termo 148.993).

Rudolf Lauterbach (junto à patente PI termo 184.588).

Gimenez & Cheeswright Ltda. (junto à pat. PI termo 184.613).

### Divisão de Patentes

(\*) EXPEDIENTE DE 22 DE OUTUBRO DE 1968

Privilégio de Invenção Deferido

Nº 138.078 — Processo para a Esobilização de Copolímeros de Tricloro — Farbwerke Hoechst Aktiengesellschaft Vorm. Meister Lucius & Brüning.

Nº 139.994 — Grade de Arrasto — Mecmag Ind. de Máquinas Agrícolas  
Nº 141.899 — Aperfeiçoamentos em calçados — Maxwell

## REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Modelo Industrial deferido

Nº 163.803 — Nova e original configuração ornamental aplicada a Caixa para Rádio — Stratosferic — Indústria Elétrica Ltda.

Nº 164.152 — Novo e Original modelo de panela — Alumínio Vigor Limitada.

Nº 164.252 — Novo modelo de recipiente para geléias de frutas e outros — Cia. Ind. de Conservas Alimentícias CICA.

Nº 164.624 — Novo e original modelo de cadeira — Ind. e Com. de Móveis de Aço Garnaco Ltda.

Nº 164.764 — Novo modelo de Capa para Chuva — Dr. Jorge Sawya.

Modelo de utilidade deferido

Nº 141.975 — Novas disposições automáticas em cabides para calças — Marilyn Hampton.

Nº 134.064 — Novas disposições aplicadas em anéis de colecionadores — Ciro Torcineli de Toledo.

Nº 142.581 — Originais Disposições em faca cortadora de verduras, frutas, legumes, tubérculos e outros — Waldemar Stach.

Nº 137.739 — Nova modelo de pia acoplada a dutos pneumáticos — Hentz Coachman Huber.

Nº 138.009 — Pingente para cortinas — Max Eberhardt.

Nº 139.550 — Original modelo de cabine portátil — Golden Square Comércio e Indústria Produtos Toucador Ltda.

Nº 141.589 — Novo modelo de cadeira para banho japonês — José Moriyasu.

Modelo de utilidade indeferido

Nº 149.292 — Gargalo de Frasco Aperfeiçoado, para ser tamponado e precintado — Jayme Maria Francisco de Castellvi Ortega.

Exigências

Têrmos com exigências a cumprir: Nº 164.578 — Imperial Chemical Indústria Ltda.

Nº 165.500 — Sandoz Patentes Limitada.

Nº 165.793 — The Goodyear Tire & Rubber Company.  
Nº 172.474 — Fibro Sisal Ltda.  
Nº 132.414 — Sandoz S. A.

Nº 138.794 — Rohm & Haas Company.

Nº 145.898 — Leeson Corp.  
Nº 162.760 — Allied Chemical Corp.

Nº 169.636 — Fisons Pest Control Ltd.

Nº 171.126 — Scottish Agricultural Inds. Ltd.  
Nº 171.134 — Farbenfabriken Bayer Aktiengesellschaft.

Transferências e alterações de nome do titular de processos

Foi mandada anotar no processo abaixo mencionado a seguinte alteração de nome do titular de processo:

Siemens Aktiengesellschaft (alt. de nome do titular na pat. PI termo número 149.463).

Arquivamento de processos

Foram mandados arquivar os seguintes processos abaixo mencionados:

Nº 129.742 — Montecatini, Società Generale per l'Industria Mineraria e Chimica.

Nº 136.364 — José Pinto Pessoa.

Nº 155.345 — Leonard A. Batke e Cleon E. Hammond.

Nº 158.606 — Ab Akerlund & Rausing.

Nº 160.072 — Plásticos Luconi Ltda (Arquive-se os processos).

Notificação

Ficam os requerentes abaixo mencionados convidados a comparecerem a este Departamento no prazo de 90 dias a fim de efetuarem o pagamento da taxa final de acordo com o Decreto nº 254 de 28-2-67.

Têrmo: Nº 111.673 — Requerente: Ford Motor Company — Pat. nº 78.341.

Nº 136.794 — Requerente: Hermes Bocuhy — Patente nº 78.247.  
Nº 123.780 — Requerente: Aluminium Labs. Ltda. — Patente número 78.532.

Nº 139.354 — Requerente: Hillel de São José Zamith — Patente número 78.547.

Nº 139.602 — Requerente — Máriq Emmanuel Merlone dos Santos — Patente nº 78.549.  
Nº 127.363 — Requerente: Packaging Frontiers Inc. — Patente número 78.555.

Nº 134.391 — Requerente: Pirelli SAPSA, Società Per Azioni — Patente nº 78.567.

Nº 124.821 — Requerente — John J. Mc-Mullen Associates Inc. — Patente nº 78.584.

Nº 134.945 — Requerente: Owens-Corning Fiberglass Corp. — Patente nº 78.588.

Nº 136.490 — Requerente: N. V. Philips'Gloeilampenfabrieken — Patente nº 78.594.

Nº 137.064 — Requerente: Marc Alfred Chavannes — Patente número 78.597.

Nº 138.060 — Requerente: Robert Bosch GmbH — Patente nº 78.600.

Nota do SPb.: — Retificado por ter saído com incorreções no D. O. — Seção III — PI de 15-10-68.

### Divisão de Marcas

Seção de Pesquisas

EXPEDIENTE DE 22 DE OUTUBRO DE 1968

Marcas deferidas

Nº 450 — Régé-Oréol — L'Oreal — Classe 48.

Nº 468.057 — Doce de Bananas — Frutisa — Frutas Tropicais Industrializadas S. A. — Classe 40.

Nº 470.255 — Bower — Federal — Mogul Corporation — Classe 21.

Nº 479.232 — Delbras — Eduardo Henrique Bastos — Classe 38.

Nº 479.233 — Rendival — Eduardo Henrique Bastos — Classe 38.

Nº 479.312 — Cupincha — Vicente Salvador Rocha — Classe 42.

Nº 534.717 — Yanmar — Yanmar Diesel Engine Co. Ltd. — Classe 11.

Nº 555.825 — Arrebol — Fábrica de Conservas "Arrebol" Limitada — Classe 41.

Nº 571.864 — Sarparel — Biofarma Societé Anonyme — Classe 3.

Nº 578.356 — Expansão — Banco Riograndense de Expansão Econômica S. A. — Classe 20.

Nº 5791007 — Minifage — Biofarma Societé — Anonyme — Classe 3.  
Nº 609.179 — Da Gi — Modas Da Gi Ltda. — Classe 36 — (Com exclusão de leques).  
Nº 600.318 — Relâmpago — Ser. Lheria Relâmpago Ltda. — Classe 5.  
Nº 600.807 — Iretama — Comércio e Indústria Iretama S. A. — Classe 2.

# EXPEDIENTE

## DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL  
ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES: J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO  
CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO: FLORIANO GUIMARÃES

### DIARIO OFICIAL

SEÇÃO III

Órgão de publicidade do expediente do Departamento Nacional de Propriedade Industrial do Ministério de Indústria e de Comércio

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

#### ASSINATURAS

##### REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior:

Semestre ..... NCr\$ 18,00  
Ano ..... NCr\$ 36,00

Exterior:

Ano ..... NCr\$ 39,00

##### FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior:

Semestre ..... NCr\$ 13,50  
Ano ..... NCr\$ 27,00

Exterior:

Ano ..... NCr\$ 30,00

#### NÚMERO AVULSO

O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

Na parte superior do endereço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

A remessa de valores, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

As Repartições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

As reclamações pertinentes à matéria recebida, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação no órgão oficial.

A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30m.

Os originais, devidamente autenticados, deverão ser datilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão ressaltadas por quem de direito.

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

- Nº 602.137 — Fundo de Valorização CBI — Companhia Brasileira de Investimentos — Classe 50.
- Nº 602.161 — Tecidos Madalena — Tecidos Madalena Limitada — Classe 23.
- Nº 603.331 — Café Maffucci — Arcimio Maffucci — Classe 41.
- Nº 603.338 — NEIPER — Nelper Indústria de Plásticos Ltda. — Classe 28.
- Nº 609.131 — Emblemática — Indústria de Bebidas Netto Ltda. — Classe 42.
- Nº 609.819 — Marconi — Sociedade Rádio Marconi Ltda. — Classe 4.
- Nº 613.599 — Cedofeita — Calçados Cedofeita Ltda. — Classe 43.
- Nº 610.651 — EGREGI — Representações Agregi Ltda. — Classe 34.
- Nº 611.285 — Exportec — Atam Industrial Ltda. — Classe 38, somente para papéis semi-impressos.
- Nº 611.393 — Nipopel — Nipopel Indústria de Artefatos de Papel Ltda. — Classe 38.
- Nº 611.399 — Café Porcelana — Francisco Marques de Oliveira — Classe 41.
- Nº 611.603 — Guarujá — Guarujá Importadora Ltda. — Classe 5.
- Nº 611.604 — Guarujá — Guarujá Importadora Ltda. — Classe 6 — com exclusão de linotipos.
- Nº 611.610 — Orleans — Comércio Indústria de Bolsas Orleans Ltda. — Classe 28 — com exclusão de cintos.
- Nº 616.614 — Jornal do Meio — Oswaldo Caldas de Carvalho Zimer — Classe 32.
- Nº 611.652 — Marc IV — Marc IV Filmes para Televisão Ltda. — Classe 8.
- Nº 611.772 — Dúran — E. Ferreira & Filhos Indústria e Comércio S. A. — Classe 2.
- Nº 611.837 — Kodabronide — Lodak Brasileira Comércio e Indústria Ltda. — Classe 1.

- Nº 611.847 — Metro — Metro-Materiais Rodoviários Indústria e Comércio S. A. — Classe 21 — com exclusão de alavancas de câmbio e carros-berços.
- Nº 611.916 — Kunzler — Pedro Laurentino Kunzler e Filhos — Classe 41.
- Nº 611.985 — Sernylan — Parke Davis & Company — Classe 2.
- Nº 612.173 — Emblemática — Adimex Administração Importação e Exportação de Metais Ltda. — Classe 5.
- Nº 612.610 — Mugave — Moagem e Refinação de Ração Balanceada S. A. — Classe 41.
- Nº 612.666 — Jaifram — Iengo & Ranieri — Classe 4 — com exclusão de pó mineral para preparar tintas e resinas.
- Nº 613.815 — Super-Mercados "Dado" — Cia. Brasileira de Super-Mercados — Classe 8 — sem direito ao uso exclusivo de Super-Mercados.
- Nº 612.717 — Kibon — Kibon S. A. (Indústrias Alimentícias) — Classe 41.
- Nº 612.718 — Kibon — Kibon S. A. (Indústrias Alimentícias) — Classe 41.
- Nº 612.719 — Kibon — Kibon S. A. (Indústrias Alimentícias) — Classe 41.
- Nº 613.095 — Fosmag — Detelux Brasil S. A. Indústrias Químicas — Classe 2.
- Nº 613.096 — Fosmag — Detelux do Brasil S. A. Indústrias Químicas — Classe 1.
- Nº 613.410 — Luluzinha — Indústria e Comércio de Produtos Químicos Nixon Ltda. — Classe 41.
- Nº 613.493 — Kibon — Kibon S. A. (Indústrias Alimentícias) — Classe 41.
- Nº 613.517 — Lanche Mirabel — Mirabel Produtos Alimentícios S. A. — Classe 11.
- Nº 613.519 — Chocolate Passas Mirabel — Mirabel Produtos Alimentícios S. A. — Classe 41.
- Nº 613.600 — Cedofeita — Calçados Cedofeita Ltda. — Classe 44.
- Nº 613.601 — Cedofeita — Calçados Cedofeita Ltda. — Classe 45.

- Nº 613.602 — Cedofeita — Calçados Cedofeita Ltda. — Classe 46.
- Nº 613.602 — Cedofeita — Calçados Cedofeita Ltda. — Classe 47.
- Nº 613.604 — Cedofeita — Calçados Cedofeita Ltda. — Classe 48.
- Termos:
- Nº 613.605 — Cedofeita — Calçados Cedofeita Ltda. — classe 49.
- Nº 613.606 — Cedofeita — Calçados Cedofeita Ltda. — classe 38.
- Nº 613.609 — Cedofeita — Calçados Cedofeita Ltda. — classe 5.
- Nº 613.607 — Cedofeita — Calçados Cedofeita Ltda. — classe 3.
- Nº 613.610 — Cedofeita — Calçados Cedofeita Ltda. — classe 7.
- Nº 613.611 — Cedofeita — Calçados Cedofeita Ltda. — classe 8.
- Nº 613.612 — Cedofeita — Calçados Cedofeita Ltda. — classe 9.
- Nº 613.613 — Cedofeita — Calçados Cedofeita Ltda. — Classe 10.
- Nº 613.614 — Cedofeita — Calçados Cedofeita Ltda. — classe 11.
- Nº 613.615 — Cedofeita — Calçados Cedofeita Ltda. — classe 12.
- Nº 613.616 — Cedofeita — Calçados Cedofeita Ltda. — classe 13.
- Nº 613.617 — Cedofeita — Calçados Cedofeita Ltda. — classe 14.
- Nº 613.619 — Cedofeita — Calçados Cedofeita Ltda. — classe 16.
- Nº 613.620 — Cedofeita — Calçados Cedofeita Ltda. — classe 17.
- Nº 613.621 — Cedofeita — Calçados Cedofeita Ltda. — classe 18.
- Nº 613.671 — Grillo Móveis Finos Ltda. — Grillo — classe 40.
- Nº 613.682 — Luz-Bel — Luz-Bel Comércio e Representações Ltda. — classe 42.
- Nº 613.687 — Paulo e Estevão — Eleafar Eça Negreiros — cl. 8.
- Nº 613.688 — Paulo e Estevão — Eleafar Eça Negreiros — classe 16.
- Nº 613.689 — Paulo e Estevão — Eleafar Eça Negreiros — classe 21.
- Nº 613.694 — Vital Brasil — Móveis Vital Brasil Ltda. — classe 40.
- Nº 613.738 — Sobral — Indústria e Comércio Sobral Ltda. — Classe 39 — com exclusão de câmaras de ar e pneus e pneumáticos.
- Nº 613.759 — Barcaola — White Artyre — classe 41.
- Nº 613.760 — Florida — Blocos de Cimento Florida Ltda. — cl. 16.

- Nº 613.816 — Super-Mercados Dado — Cia. Brasileira de Super-Mercados — classe 14 — Sem direito ao uso exclusivo de super-mercados.
- Nº 613.818 — Super-Mercados Dado — Cia. Brasileira de Super-Mercados — Classe 29 — Sem direito ao uso exclusivo de super-mercados.
- Nº 613.814 — Super-Mercados Dado — Cia. Brasileira de Super-Mercados — Classe 2 — Sem direito ao uso exclusivo de Super-Mercados.
- Título de Estabelecimento deferido
- Termos:
- Nº 471.459 — Avalon Cabelereiros — Matilde & Vieira Ltda. — classe 33 — (Art. 97 nº 1 do C.P.I.).
- Nº 471.554 — Sanurb — Sanurb Engenharia S. A. — classe 33 — Art. 97, nº 1, do C.P.I.).
- Nº 479.060 — Lunares — Lunares Agro-Pastoril e Administração S. A. — classe 33 — (Art. 97 nº 1 do C.P.I.).
- Nº 602.562 — Interavia Agência de Passagens — Adonis Cardoso Chaves — classes: 33 — 38 — (Artigo 97 nº 1 do C.P.I.).
- Nº 611.602 — Guarujá Importadora — Cuarujá Importadora Ltda. — Classes: 5 — 6 — 21 (Art. 97, nº 1, do C.P.I.).
- Nº 611.615 — Edifício Benjamim — Condomínio do Edifício Benjamim — classe 33 — Art. 97 nº 1 do C.P.I.).
- Nº 611.616 — Edifício Santa Basilissa — Condomínio do Edifício Santa Basilissa — classe 33 — (Artigo 97 nº 1 do C.P.I.).
- Nº 611.618 — Edifício Murça — Condomínio do Edifício Murça — classe 33 — Art. 97 nº 1 do C.P.I.).
- Nº 611.621 — Edifício Rio Bello — classe 33 — Art. 97 nº 1 do C.P.I.).
- Nº 611.626 — Edifício Morubichaba — Condomínio do Edifício Morubichaba — classe 33 — Artigo 97 nº 1 do C.P.I.).
- Nº 611.627 — Edifício Leão Veloso — Condomínio do Edifício Leão Veloso — classe 33 — Art. 97 nº 1 do C.P.I.).
- Nº 611.628 — Edifício Mururé — Condomínio do Edifício Mururé — classe 33 — Art. 97 nº 1 do C.P.I.).

Nº 611.629 - Edifício Condoct - Condomínio do Edifício Condoct - classe 33 - Art. 97 nº 1 do C.P.I.

Nº 611.630 - Edifício Araçary - Condomínio do Edifício Araçary - classe 3 - Art. 97 nº 1 do C.P.I.

Nº 611.631 - Edifício Itauritaba - Condomínio do Edifício Itauritaba - classe 33 - Art. 97 nº 1 do C.P.I.

Nº 611.637 - Edifício General Barbosa Lima - Condomínio General Barbosa Lima - classe 33 - Art. 97 nº 1 do C.P.I.

Nº 611.638 - Edifício Viçosa - Condomínio do Edifício Viçosa - classe 33 - Art. 97 nº 1 do C.P.I.

Nº 611.764 - She's Boutique - Brandão & Jusá Ltda. - Classes: 35 e 36 - Art. 97 nº 1 do C.P.I.

Nº 611.933 - Expresso. Bocaluar - Expresso Boscatur S. A. Turismo e Passagens - classe 33 - Artigo 97 nº 1 do C.P.I.

Nº 611.949 - Edifício Figueira - Imobiliária Pão de Açúcar Ltda. - classe 33 - Art. 97 nº 4 do C.P.I.

Nº 612.690 - Centro Espirita Paulo e Estevão - Elefar Eça Negreiros - classes: 32 - 33 - Art. 97 nº 1 do C.P.I.

Insignia deferida

Têm os:

Nº 611.870 - Beverly - Sociedade Imobiliária Beverly Ltda. - classe 33 - Art. 95 do C.P.I.

Sinal de propaganda deferida

Têm os:

Nº 611.912 - Big - Barra Intercube - Classe 33 - Art. 97 nº 1 do C.P.I.

Exigências

Têrmos com exigências diversas

Têrmos:

Nº 421.101 - Tintas Crem-Ar S.A. - Apresenta novos exemplares substituindo a classe 1 pela 28, a 50 pela 38, excluindo das etiquetas tintas em pó solúvel em água lavável face ao gênero de negócios e reivindicando "Sinal de Propaganda".

Nº 441.380 - Usisal - Usina de Sal S.A. - Apresenta exemplares face a alteração sofrida.

Nº 441.396 - Usisal - Usina de Sal S.A. - Apresenta exemplares em face a alteração sofrida.

Nº 442.162 - Usisal - Usina de Sal S.A. - Apresenta exemplares em face a alteração havida.

Nº 441.389 - Usisal - Usina de Sal S.A. - Apresenta exemplares face a alteração sofrida.

Nº 469.939 - Bambozzi & Cia. - Cumpra o art. 92 § 2º do C.P.I. na classe 36.

Nº 471.442 - Humble Oil Refining Company - Apresenta exemplares discriminando apenas os papéis sem impressões cabíveis na antiga classe 50 face à prioridade de dep. to.

Nº 482.948 - Eaton Yale & Towne Inc. - Apresenta novos exemplares em nome do novo titular na cl. 7.

Nº 538.813 - Gomes & Tamochunas Ltda. - Apresenta exemplares em nome novo titular.

561.178: Sociedade Mercantil e Indústria d. Aparelhos Científicos Fisalco Ltda. - Apresenta novos exemplares reivindicando o nome da marca de acordo com o clichê publicado no D.O. de 12-2-68.

Nº 579.687: Renix Ltda. - Comércio e Representações - Cumpra o art. 92, nº 2 do C.P.I. em face do gênero de negócio contido na própria denominação do Nome Comercial. Isto porque Comércio e Representações em geral abrangem todas as classes e necessárias para o serviço interno da seção, no tocante à classificação.

Nº 580.872: Revendedores Promenac S.A. Produtos Agrícolas e Mecanizados Nacionais. - Cumpra o art. 92 nº 2 do C.P.I.

Nº 581.898: Unimeq Ltda - Universal Máquinas e Equipamentos - Atendendo à solicitação supra informo que apenas o nome comercial está neste Departamento.

Nº 602.382: B. A. Silva & Cia. Declare a qualidade do signatário da procuração e apresente novos exemplares reivindicando a aplicação de acordo com os termos do artigo 99 do C.P.I. título de Estabelecimento: Depósito São Benedito. - Fica retificado o clichê publicado em 1-11-63 - Classe 16 - Retificar Requerente.

Nº 602.817: Indústria Químicas Planetarium Ltda. - Cumpra o artigo 98 do C.P.I.

Nº 603.165 - Pietro Fanacchu - Apresente procuração

Nº 603.214: Artefatos de Borracha e Indústria Mecânica João Maggia S. A. - Apresente novos exemplares reivindicando o nome de empresa de acordo com o arquivamento dos atos constitutivos na Junta Comercial de São Paulo e cumpra o art. 92 do C.P.I. da documentação hábil.

Nº 610.128: Máquinas Simonek S.A. - Cabe apresentar novos exemplares discriminando os aparelhos eletrônicos de comando.

Nº 610.863: Brajater Indústria de Cartonagem Ltda. - Cole etiquetas.

Nº 612.264: Sociedade Brasileira de Mineração Ltda. - Deverá o Requerente apresentar prova da Constituição legal da firma

Nº 612.518: Sociedade Gêneros Alimentícios Ltda. - Apresente novos exemplares excluindo das etiquetas a frase de propaganda contida nas mesmas.

Nº 612.763: Thomaz Garcia - Deve o requerente justificar o título constante no clichê.

Nº 613.648: Estamparia Guarani Ltda. - Apresente novos exemplares de acordo com art. 105 do Código.

Nº 613.809: Comércio e Indústria Triângulo Ltda. - Cumpra o art. 92 § 2º do C.P.I. na classe 46.

Retificação de Clichê

Nº 591.636: Salões Reunidos Flamentto Barbeiro Cabellereiros Ltda. - Título de Estabelecimento: Salões Reunidos Flamentto Barbeiro Cabellereiros Ltda. Fica retificado o clichê publicado em 19-8-63 Local Rio de Janeiro - Retificar Classe.

Nº 599.466: Gasozon - Aparelhos Científicos Ltda. - Prossiga-se substituindo a classe 8 pela 6 - Marca: Climozon - Fica retificado o clichê publicado em 10-10-63 - Retificar local.

Arquivamento de Processo

Foram mandados arquivar os processos abaixo mencionados

Nº 378.862: Luiz Serrano Matud - Arquive o processo.

Nº 602.655: Nouracy Longo - Prossiga substituindo a cl. 16 pela 31.

Nº 602.659: Hasan Ibrahim & Cia. - Prossiga substituindo a cl. 19 pela 12 clichê publicado em 4-11-63 - Fica retificado o local: S. Paulo.

Nº 602.668: Ind. de Calçados Diacy Ltda. - Prossiga na cl. 36, considerando inexistente a expressão "indústria" constante da reivindicação dos artigos. - Clichê

publ. em 4-11-63 - Fica retificado a cl. 35.

Nº 603.361: Solar Imóveis Ltda. - Prossiga na cl. 38 e excluindo: os artigos indicados pela seção. - clichê publ. em 8-11-63 - Fica retificado o requerente.

Nº 615.451: Brasopol S.A. Ind. e Com. - Prossiga com exclusão de leques (matéria prima) - Clichê publ. em 28-2-64 - Fica retificada a cl. 36.

Retificação do Clichê

Nº 594.889: Vinilpar - Vinilplast Artetatos de Materiais Plásticos Anti Corrosivos Ltda. - cl. 28 - clichê publ. em 11-9-63

Nº 602.630: Móveis Celta Ind. e Com. - Leonardo Antas Vilanova & Cia. Ltda. - cl. 4, 16, 26 e 40 - clichê publ. em 4-11-63 - Fica retificado o local: Bahia

Nº 602.640: Astec Auto Soldas técnicas - Manoel Marques Filho - cl. 5 e 33 clichê publ. em 4-11-63

Nº 602.695: Bali Hái - Bali Hái Bar Ltda. - cl. 43 - clichê publ. em 4-11-63

Nº 603.387: Sapataria Mandabrasa - Mabra Artigos de Couro Ltda. - cl. 36 clichê publ. em 11-11-63

Nº 615.471: Autaz - Ind. e Com. Fernandes Ltda. - cl. 41 - clichê publ. em 28-2-64

Oposições

Westinghouse Electric Corp. - Woponderão ao termo 621.544 marca Woponderound)

Chemiro A.G. (oposição ao termo 621.035 marca k-2)

Transferências e Alterações de nome do Titular de Processos

Rorram mandadas anotar nos processos abaixo mencionados as seguintes transferências e alterações de nome do titular de processos.

Laboratoires du Docteur P. Astier - Pierre Astier & Cie. (transf. para seu nome da marca Rauvalet nº 228.032 - Raufedra nº 228.012)

Anotem-se: 1) transf. de Labs. Docta-Fadis S. A. para Lab. F. Pierre S. A. - 2) alt. de nome desta para Labs. Pierre Docta S. A. - 3) transf. da ultima para Labs. Du Docteur P. Astier - Pierre Astier & Cie.

American Cyanamid Company (transf. para seu nome da marca Pine-Sol nº 317.664 - Perma Starch nº 337.510)

S. A. Institutos Terapêuticos Reunidos Labofarma (transf. para seu nome da marca Calcimandelo nº 57.939 - Ascorbokoch nº 61.346)

Banco Português do Brasil S. A. (transf. para seu nome do nome comercial. - Banco Comercial do Brasil S. A. nº 258.898 - insignia Banco Comercial do Brasil S. A. nº 231.578)

Veterfarma S. A. Ind. e Com. - (transf. para seu nome da marca Rugazul nº 213.578 - Azucreme número 213.577)

Lectromelt Corp. (transf. para seu nome da marca Lectromelt nº 229.143)

Q'Lustro S. A. Ind. e Com. (alt. de nome do titular na marca Q-Lustro nº 229.34)

Ind. e Com. de Tecidos Safra S.A. (alt. de nome do titular na marca Safra nº 237.283)

British Paints Ltda. - (transf. para seu nome e alt. de nome do titular na marca Apexim nº 238.791)

Imobil-Imobiliária Ideal S. A. - (alt. de nome do titular no nome comercial Imobil Imobiliária Ideal nº 250.004)

Vetifarm S. A. Lab. e Produtos Veterinários (alt. de nome do titular na marca Avefarm nº 272.831)

Distilberia Macleans S. A. (transf. para seu nome da marca Coroad nº 283.241)

Elias Rodrigues Com. e Ind. Ltda. (transf. para seu nome da marca Jójabe nº 314.680)

Vetifarm S. A. Lab. e Produtos Veterinários (alt. de nome do titular na marca Piperfam nº 317.726)

Malharia Aguiá S. A. (transf. para seu nome da marca PL Perfect-Line nº 321.875)

Divapharma Aktiengesellschaft - (transf. para seu nome da marca Divabilina nº 211.721)

Mobilino Ciruá Ltda. (transf. para seu nome da marca Santo Cristo número 333.754)

Alimentaria Santa Cruz S. A. (alt. de nome do titular na marca Domnagada nº 363.561)

Cia. Pitangueiras de Com. e Ind. (alt. de nome do titular na marca Pitangueiras nº 371.197)

Padiso S. A. Mercantil Industrial (alt. de nome do titular na marca Padiso nº 371.419)

Colina Representações de Seguros Ltda. (transf. para seu nome da marca Colina Representações de Seguros termo 466.246)

Klabin Irmãos & Cia. (transf. para seu nome da marca Fakla termo 509.435)

Ind. de Máquinas Fekima S. A. - (transf. para seu nome da marca Fekima - Termo 573.339)

Usisal Usina de Sal S. A. (transf. para seu nome da marca Salok - termo 582.722)

Usisal Usina de Sal S. A. (transf. para seu nome da marca Pavão - termo 587.506)

Strödebaker Corp. (transf. para seu nome e alt. de nome do titular na marca Gravely termo 589.557)

Leodário Tramontin (transf. para seu nome da marca Doméstico termo 599.462)

Dr. Manabu Akashi (transf. para seu nome da marca Nippon termo 600.798)

Café Litoral Ltda. (transf. para seu nome da marca Café Litoral - termo 601.241) - Arquivem-se os pedidos de fls. 12 e 17, por falta de cumprimento da exigência.

Café Mulato Ltda. - Armando da Freitas (transf. para seu nome da marca Café Mulato termo 602.053)

JS Cia. Faraense de Tubos e Móveis de Aço (transf. para seu nome da marca JS - termo 603.753)

Confecções Sparta S. A. (transf. para seu nome da marca Rio's Roupa's Sob Medida - termo 609.510)

American - Cigarette Company (Overseas) Ltd. (transf. para seu nome da marca Paul Revere - termo 617.027)

Têrmos com exigências a cumprir Ind. e Com. de Café Moraes Ltda. (junto ao registro 197.427)

Ind. Gaucha de Oleos Vegetais S. A. (junto ao registro 209.719)

Supermercados PEG-PAG S. A. - (junto ao registro 211.615)

Valmont Inc. (junto ao registro 229.747 - 254.301 - 254.869)

Alcir Martins (junto ao registro 274.105)

Banco de Investimentos Financeiro S. A. (junto ao registro 350.024)

Carlo Tarassi e Inap Ind. Nacional de Aparelhos de Precisão Ltda. (junto ao termo 263.696)

Sinalume - Sinalizadora de Rodovias Ltda. (junto ao termo 512.714)

Quanto aos termos 512.712, 512.713, arquivem-se os pedidos de anotação de transf. por falta de cumprimento de exigência.

Seção de Exame Formal de Marcas

Expediente de 22 de outubro de 1968

Diversos

Nº 602.655: Nouracy Longo - Prossiga substituindo a cl. 16 pela 31.

Nº 602.659: Hasan Ibrahim & Cia. - Prossiga substituindo a cl. 19 pela 12 clichê publicado em 4-11-63 - Fica retificado o local: S. Paulo.

Nº 602.668: Ind. de Calçados Diacy Ltda. - Prossiga na cl. 36, considerando inexistente a expressão "indústria" constante da reivindicação dos artigos. - Clichê

publ. em 4-11-63 - Fica retificado a cl. 35.

Nº 603.361: Solar Imóveis Ltda. - Prossiga na cl. 38 e excluindo: os artigos indicados pela seção. - clichê publ. em 8-11-63 - Fica retificado o requerente.

**Diversos**

Mopresa Máquinas Opetratrizes de Precisão Ltda. (junto ao termo — 516.278). — Retifique-se o nome da depositante para Mopresa Máquinas Opetratrizes de Precisão Ltda., e anote-se a mudança de sede para Mopresa Máquinas Opetratrizes de Precisão Ltda. (junto ao termo 559.007) — Anote-se a mudança de sede da soc. depositante para S. Paulo.

Empresa de Aguas Minerais Ibirá Ltda. (junto ao termo 566.281). — Retifique-se o nome da depositante para Empresa de Aguas Minerais Ibirá Ltda.

Isolvey Ind. e Com. Ltda. (junto ao registro 363.377) — Nada há que deferir.

Isolvey Ind. e Com. Ltda. (junto aos registros 366.378, 368.379) — Nada há que deferir.

Jacinto Ferreira Lima (junto ao registro 359.675) — Nada há que deferir.

Dr. Octavio Bonfim de Oliveira (junto ao termo 535.328). — Arquivar-se o pedido de anotação de transf. por falta de cumprimento de exigência.

Matilica — Cerâmica Artística e Industrial S. A. (junto ao termo 602.156) — Arquivar-se o pedido de anotação de transf. por falta de cumprimento de exigência.

Sonder-Motores e Equipamentos Automotivísticos Ltda. (junto ao termo 606.375) — Arquivar-se o pedido de anotação de transf. por falta de cumprimento de exigência.

**Seção Legal**

Expediente de 22 de outubro de 1968

Termos com exigências a cumprir:

Nº 375.701 — Veb Triumphator-Werk.

Nº 436.887 — Agricobraz Sociedade de Expansão Agrícola e Comercial Limitada.

Confecções Fanny Ltda. (junto ao termo nº 485.810).

Nº 624.375 — Móveis Solânia Limitada.

Nº 622.308 — Supertintas Sociedade Anônima Indústria de Tintas para Construção e Conservação.

Nº 663.646 — Dictaphone Corp. Cooperativa de Trabalho de Motoristas de Veículos de Transportes de Passageiros do Estado da Guanabara — Transcoopass (no pedido de cancelamento de título Transcopa número 339.515).

Indústria Brasileira de Pinturas Limitada (no pedido de cancelamento de nome comercial Indústria Brasileira de Pinturas Limitada número 238.123). — Cancele-se o registro.

Confecções Levan Sociedade Anônima (no pedido de cancelamento do nome comercial Confecções Levan Limitada nº 323.528). — Cancele-se o registro.

**Arquivamento de Processos**

Foram mandados arquivar os seguintes processos abaixo mencionados:

Nº 666.783 — Químico Produtos Químicos Comércio e Indústria Sociedade Anônima.

Nº 442.362 — Cinzano Ltda.

Nº 490.435 — Sir Robert Burnett & Co. Ltd.

Nº 539.005 — Rio Gráfica e Editora Limitada.

Nº 576.563 — Indústrias Gessy Lever S. A.

Nº 603.267 — Linear Projetos Interiores Representações.

Nº 608.712 — Indústria de Móveis de Aço Onça Ltda.

Nº 608.413 — Indústria Metalúrgica Forjaço S. A.

Ns. 609.760 — 609.751 — Hy Line Agro Com. Ltda.

Nº 622.652 a — Dannemann, Com. e Ind. de Fumos Ltda. Dancoim.

Nº 623.455 — T. M. A. Representações Ltda.

Nº 624.374 — Loja de Calçados São Crispim Ltda.

Nº 654.371 — Italo Corsini & Cruz Limitada.

Nº 655.142 — Farbenfabriken Bayer Aktiengesellschaft.

Nº 667.256 — Produtos Agro Pecuarios Proa Ltda.

Nº 688.070 — Adauto Alves.

Nº 815.012 — Les Labs. Roussel.

Nº 820.772 — Edmundo Abdumassih.

Nº 848.202 — Manoel Edmundo Botelho Rodrigues. — (Arquivem-se os processos).

**Seção de Recursos**

Expediente de 22 de outubro de 1968

**Recursos**

Alfredo Mascarenhas (recurso interposto ao deferimento do termo nº 596.415 título Pinuzi).

Estamparia Guarany Ltda. (recurso interposto ao deferimento do termo nº 139.531 título O Guarani).

Icisa S. A. Indústria e Comércio (recurso interposto ao deferimento do termo nº 334.523 marca Cisa).

Bailey Meter Co. (recurso interposto ao indeferimento do termo número 403.748 marca Mini Line).

Farbenfabriken Bayer Aktiengesellschaft (recurso interposto ao deferimento do termo nº 447.521 marca Jacamin).

Betunhas S. A. Pavimentações e Revestimentos (recurso interposto ao indeferimento do termo nº 458.335 marca Betunhas).

Bananrens Tekniska Fabriks Aktiebolag (recurso interposto ao indeferimento do termo nº 539.405 marca Vademecum).

Amour And Co. (recurso interposto ao deferimento do termo número 520.423 marca Clifton).

Richardson Merrell Inc. (recurso interposto ao indeferimento do termo nº 552.045 expressão de prop. Estregue e Pronto).

Richardson Merrell Inc. (recurso interposto ao indeferimento do termo nº 552.948 exp. de prop. Aspire e Respre).

De Milhus Comercio e Indústria de Roupas S. A. (recurso interposto ao deferimento do termo nº 555.890 título Edificio Milhus).

Trevo S. A. Indústria, Comércio e Representações (recurso interposto ao arquivamento do termo nº 561.830 nome comercial).

Imperial Chemical Industries Limited (recurso interposto ao deferimento do termo nº 564.708 marca Crillene).

Bodmar Von Kameke (recurso interposto ao indeferimento do termo nº 568.444 marca Belta).

Bodmar Von Kameke (recurso interposto ao indeferimento do termo nº 568.445 marca Delta).

ABC Rádio e Televisão Sociedade Anônima (recurso interposto ao deferimento do termo nº 569.327 marca Folha de A B C).

Arlindo Nunes Rodrigues (recurso interposto ao indeferimento do termo nº 569.665 marca Gasezon).

Companhia Anônima Toddy Venezolana (recurso interposto ao deferimento do termo nº 571.242 marca Polimer).

Bozzano S. A. Comercial Industrial e Importadora (recurso interposto ao deferimento do termo número 581.134 marca Blue Night).

Indústrias Reunidas Titan Sociedade Anônima (recurso interposto ao deferimento do termo nº 585.778 marca Tit).

Magnesita S. A. (recurso interposto ao deferimento do termo número 595.956 marca Blomac).

Musa Melhoramentos Urbanos S. A. (recurso interposto ao deferimento do termo nº 587.406 marca Musa).

Rosacruz Imobiliária Construtora Ltda. (recurso interposto ao indeferimento do termo nº 588.228 insignia R C).

Técnica Industrial Wap Ltda. (recurso interposto ao deferimento do termo nº 588.362 marca Waarp).

Sul Fabril S. A. (recurso interposto ao deferimento do termo número 598.783 marca Par Bel).

Laticínios e Cereais S. A. Lacesa (recurso interposto ao deferimento do termo nº 589.002 marca Larisa).

Touring Club do Brasil (recurso interposto ao indeferimento do termo nº 591.289 frase Rode sob a Protecção do Touring Club do Brasil).

Luigi Scattolin (recurso interposto ao indeferimento do termo número 592.037 marca Que Café).

Laboratório Farmacêutico Magnus Ltda. (recurso interposto ao indeferimento do termo nº 593.276 marca Metrocplex).

Fabrica de Cigarros Sudan Sociedade Anônima (recurso interposto ao indeferimento do termo nº 739.162 marca Mineirão).

A Sensação Modas S. A. (recurso interposto ao indeferimento do termo nº 600.605 marca Des'asse).

Complete a taxa de recurso.

A Sensação Modas S. A. (recurso interposto ao indeferimento do termo nº 600.639). — Complete a taxa de recurso.

A Sensação Modas S. A. (recurso interposto ao indeferimento do termo nº 600.642 marca Des'asse). — Complete a taxa de recurso.

**Serviço de Recepção, Informação e Expedição**

Expediente de 22 de outubro de 1968

**Diversos**

Foram mandados cancelar de acordo com o art. 110 do código os registros abaixo mencionados.

Nº 369.215 — Indústria Metalúrgica Jofra Ltda.

Nº 369.217 — Consórcio Mecânico Naval de Engenharia Indústria e Comércio Ltda. — CMN

Nº 369.296 — Herachio Benítez.

Nº 369.395 — CIAP — Comércio e Indústria de Avames e Pregos S. A.

Nº 376.254 — Metalúrgica Priors Ltda.

Nº 376.263 — União das Operárias de Jesus.

Nº 376.266 — Indústrias Eletrônicas Bristol Ltda.

Nº 376.267 — Fábrica de Móveis Oriental Ltda.

Nº 376.268 — S. Diago.

Nº 376.271 — Lanches Lusano Limitada.

Nº 376.272 — Purmetal Indústria Recuperadora de Metais Ltda.

Nº 376.273 — Representações Mauricio Ltda.

Nº 376.274 — Antônio Chaves Ltda.

Nº 376.275 — Dambroski & Cia.

Nº 376.280 — Alfabetaria Metrópole Ltda.

Nº 376.282 — Reital Beneficiamento de Minérios Indústria e Comércio Ltda.

Nº 376.286 — Super Mercado Astor S. A.

Nº 376.284 — Calçados Deba Ltda.

Nº 376.287 — D. Gabriel & Cia.

Nº 376.289 — Magrimer S. A. Importadora e Exportadora.

Nº 376.290 — Gabriel Paulino Silqueira.

Nº 376.291 — G. Silva & Marinho.

Nº 376.292 — Alcol e Aguardente Mandú Ltda.

Nº 376.293 — Arte Industrial Cinematográfica Ltda. — AIC.

Nº 376.296 — Pinho do Brasil Limitada.

Nº 376.297 — Tennessee Modas e Confecções Ltda.

Nº 376.298 — Metalúrgica Maiorino Ltda.

Nº 376.299 — Pedreira Vila Galvão Ltda.

Nº 376.300 — Lojas Cadou Ltda.

Nº 376.301 — Irmãos Lourenço Limitada.

Nº 376.302 — Luniarte Indústria e Comércio Ltda.

Nº 376.310 — Cristal Art Indústria e Comércio de Vidros e Cristais Ltda.

Nº 376.312 — Livraria Editora Rodemar Ltda.

Nº 376.329 — Basil Kirioshenko.

Nº 376.340 — Perseverança Indústria e Comércio de Máquinas Ltda.

Nº 376.353 — A. D. Schinsek.

Nº 376.372 — Wilson Afonso Valença.

Nº 376.554 — Antônio Tomazi & Cia.

Nº 376.546 — Cidema Companhia Internacional de Despachos Avulsivos Ltda.

Nº 376.856 — Produtora de Cal Tranqueira Ltda.

Nº 376.857 — Almax Indústria e Comércio Ltda.

Nº 376.914 — Comércio e Representações Fabrico Ltda.

Nº 376.949 — Maria Lucia da Fonseca Barbosa.

Nº 376.961 — Mauricio Loureiro Gama.

Nº 377.026 — Comercial e Importadora Tremembé Ltda.

Nº 377.092 — Irmãos Almeida.

Nº 377.099 — Welson S. A. Indústria e Comércio

Nº 377.123 — Molvac S. A. Embalagens Plásticas.

Nº 377.135 — Molvac S. A. Embalagens Plásticas.

Nº 377.136 — Yucatan Técnica Industrial em Metalúrgica Ltda.

Nº 377.137 — Yucatan Técnica Industrial em Metalúrgica Ltda.

Nº 377.138 — Yucatan Técnica Industrial em Metalúrgica Ltda.

Nº 377.139 — Yucatan Técnica Industrial em Metalúrgica Ltda.

Nº 377.142 — C. C. Pacheco.

Nº 377.150 — Colobras S. A. Colombizadora Brasileira.

Nº 377.151 — Dr. S. Corrêa da Silva.

Nº 377.188 — Indústria e Comércio de Artefatos de Borracha Ltda.

Nº 377.193 — Arte Peras Juarez Ltda.

Nº 377.218 — Indústrias Industrial de Refrigerantes Brasília S. A.

Nº 377.222 — Rodomas e Obras S. A. Rodobras.

Nº 377.281 — Construtora Alves de Souza Ltda.

Nº 377.291 — Indústria de Calçados Baréa Ltda.

Nº 377.303 — Uçá D. C. J. A. Ltda.

Nº 379.012 — Indústria de Plásticos e Reforcados Poliflex Ltda.

Nº 379.014 — Restaurante e Bar Intermezzo Ltda.

Nº 379.015 — Confecções Vila Linda Ltda.

Nº 379.017 — Laboratório Esrela Ltda.

Nº 379.019 — Farmácia São Roque de Comércio Precópio Ltda.

Nº 379.020 — Mar S. A. Comércio e Administração.

Nº 379.023 — Abilio Alfredo Finetti.

Nº 379.024 — Açomet S. A. Indústria Mecânica.



Nº 379.025 — Termobras Tratamentos Térmicos Ltda.  
 Nº 379.027 — Tecelagem Stampex Ltda.  
 Nº 379.033 — Comercial e Importadora Cuoplastic Ltda.  
 Nº 379.031 — S. A. Moinho Saneamento Indústrias Gerais.  
 Nº 379.038 — Importação e Comércio Base Ltda.  
 Nº 379.035 — Gercy Batista dos Reis  
 Nº 379.037 — Cia. Gaspar Gaspar de Alimentação.  
 Nº 379.043 — Tito Avilez.  
 Nº 379.044 — Gutemberg José Barreto.  
 Nº 379.045 — Antônio Diaz.  
 Nº 379.036 — Pubrec Publicidade e Recortes Ltda.  
 Nº 379.047 — Zugue Publicidade e Representações Ltda.  
 Nº 379.048 — Industrial S. A. Indústria de Estruturas Metálicas.  
 Nº 379.050 — Disul Distribuidora Sulina Ltda.  
 Nº 379.051 — Kasuo Nagareda.  
 Nº 379.052 — Cia. Americana Industrial de Ônibus.  
 Nº 379.054 — Irmãos Kurokawa Limitada.  
 Nº 379.057 — Aurele Serban.  
 Nº 379.059 — Administradora Balra Mar Ltda.  
 Nº 379.060 — Inosul S. A. Comércio e Armazens Gerais.  
 Nº 379.063 — Engarrafadora e Distribuidora de Bebidas Maetinga Ltda.  
 Nº 379.067 — Siza — Indústrias Químicas Santa Izabel Ltda.  
 Nº 379.069 — Farmácia Drogadema Ltda.  
 Nº 379.070 — Interpac Intercontinental de Papel e Celulose S. A.  
 Nº 379.071 — Interpac Intercontinental de Papel e Celulose S. A.  
 Nº 379.074 — Inex — Indústria Nacional de Explosivos Ltda.  
 Nº 379.079 — Helvacio Costa de Souza e Godescardo Evandro de Bakker.  
 Nº 379.082 — Morente & Ferreira.  
 Nº 379.083 — Biscuitos Curumim Ltda.  
 Nº 379.085 — Sciam Soc. Construtora Imobiliária Ltda.  
 Nº 379.087 — Máquinas Rodoviárias Brasileiras S. A.  
 Nº 379.089 — Cia. Mariana de Tecidos.  
 Nº 379.091 — Metalmecc Indústria e Comércio Ltda.  
 Nº 379.092 — Colonifido Leite Barbosa S. A.  
 Nº 379.093 — Indústria e Comércio de Calçados Janaina Ltda.  
 Nº 379.094 — Benedito da Silva Comers.  
 Nº 379.095 — Exportadora Vianna Braga S. A.  
 Nº 379.096 — Fábrica de Móveis Lisboa Ltda.  
 Nº 379.099 — Sebastião Stockler Campos.  
 Nº 379.100 — Lumarco Indústria e Comércio de Plásticos Ltda.  
 Nº 379.109 — Luciano S. A. Indústria e Comércio de Calçados.  
 Nº 379.110 — Fábrica de Bolas de Futebol Cometa Ltda.  
 Nº 379.119 — Construtora e Imobiliária Infanta Ltda.  
 Nº 379.122 — Acmateg Materiais de Construções em Geral Ltda.  
 Nº 319.124 — Vitraes Romero Limitada.  
 Nº 379.127 — Ramon Felipe Barcelar e João Pedro Gebtan.  
 Nº 379.128 — Tertec Termotécnica S. A.  
 Nº 379.132 — Lanificio Amparo S. A.  
 Nº 379.133 — Lanificio Amparo S. A.  
 Nº 379.135 — Indústria e Comércio Metalúrgica Roalsa Ltda.  
 Nº 379.136 — Catel Comércio de Produtos Trefilados Especiais Ltda.  
 Nº 379.137 — Irmãos Gasparotto A. Auto Partes.

Nº 379.138 — Giampietro Cicato.  
 Nº 379.140 — M. Magaldi Maia Publicidade Ltda.  
 Nº 379.141 — Bousquet & Pass Leme Ltda.  
 Nº 379.144 — Bazar ao Barulho de Belém Ltda.  
 Nº 379.145 — Antonio Rebecchi.  
 Nº 379.148 — Indústria e Comércio Odiam Ltda.  
 Nº 379.149 — Issa, Ramos & Cia. Ltda.  
 Nº 379.150 — Jorge Agostinho Pereira de Souza.  
 Nº 379.151 — Toyota Sulpar Ltda.  
 Nº 379.154 — Georgan Indústria de Auto Peças Ltda.  
 Nº 379.155 — Ravaglio & Sargala Ltda.  
 Nº 379.157 — José Pinheiro Tintas.  
 Nº 379.158 — Farmácia Vila Bandeirantes Ltda.  
 Nº 379.164 — Lord Confeções Limitada.  
 Nº 379.908 — Lindolfo Lourenço da Silva.  
 Nº 379.168 — Maloarma Molas e Armações Ltda.  
 Nº 379.170 — Bazar Emilio Ltda.  
 Nº 379.171 — Tecidos Edmos Limitada.  
 Nº 379.172 — Indústria e Comércio de Tecidos Veneza Ltda.  
 Nº 379.174 — Rampson S. A. Comércio e Indústria.  
 Nº 379.175 — Rampson S. A. Comércio e Indústria.  
 Nº 379.176 — Rampson S. A. Comércio e Indústria.  
 Nº 379.177 — Manoel Nakanishi.  
 Nº 379.178 — Rivoli Automóveis Ltda.  
 Nº 379.179 — Soc. Brasileira de Silvicultura.  
 Nº 379.181 — Agro — Máquinas Montanha Ltda.  
 Nº 379.182 — Helic Souto Produções Cinematográficas Ltda.  
 Nº 379.190 — Bepaulsa Bebidas Paulista S. A.  
 Nº 379.193 — Metalúrgica Cabuçu Ltda.  
 Nº 379.194 — Vieira & Moura Ltda.  
 Nº 379.196 — Misako Ohmayo.  
 Nº 379.204 — I'Oreal.  
 Nº 379.206 — Majed Meyer S. A. Indústrias Farmacêuticas.  
 Nº 379.209 — M. C. Santos.  
 Nº 379.211 — Império das Drogas Ltda.  
 Nº 379.216 — Société St. Raphael.  
 Nº 379.219 — Manoel Eduardo Pessanha.  
 Nº 379.220 — Italdiamant Fabricação de Jóias Ltda.  
 Nº 379.221 — Soc. de Bebidas Cruzada Ltda.  
 Nº 379.223 — Arplac S. A. Artefatos Plásticos de Calçados.  
 Nº 379.227 — Dra. Maria de Lourdes Cardoso dos Santos.  
 Nº 379.231 — Produções Cinematográficas Herbert Richers S. A.  
 Nº 379.232 — Convem Cia. Nacional de Veículos Motorizados.  
 Nº 379.233 — Importadora e Exportadora Narsam Ltda.  
 Nº 379.235 — Lusito Indústria Eletrônica Ltda.  
 Nº 379.237 — Emilio Audi.  
 Nº 379.238 — João França da Silva.  
 Nº 379.241 — E. Aranha & Cia.  
 Nº 379.243 — Textil Santa Ursula Indústria e Comércio Ltda.  
 Nº 379.247 — Eison Cabral de Barros.  
 Nº 379.247 — Edson Cabral de Barros.  
 Nº 379.249 — Indústria e Comércio de Carnes e Derivados Cadeva Ltda.  
 Nº 379.250 — Indústria e Comércio de Carnes e Derivados Cadeva Ltda.  
 Nº 379.251 — Indústria e Comércio de Carnes e Derivados Cadeva Ltda.  
 Nº 379.252 — Mareco Manufaturas Renomadas Ltda.  
 Nº 379.257 — Habitat Editora Limitada.  
 Nº 379.258 — Usina Anhumas S. A.

Nº 379.259 — Livraria Inconfidenciosa Ltda.  
 Nº 379.260 — Indústrias de Papel Racy Ltda.  
 Nº 379.261 — Eletro Auto Peças Casarini Ltda.  
 Nº 379.262 — Metalúrgica Tanvalsol Ltda.  
 Nº 379.263 — Lanches Rio Novo Ltda.  
 Nº 379.264 — Flávio Terrível Ltda.  
 Nº 379.265 — Bar e Restaurante Sabagal Ltda.  
 Nº 379.266 — Bar e Lanches Airatron Ltda.  
 Nº 379.271 — Cassio Muniz S. A. Importação e Comércio.  
 Nº 379.272 — Cassio Muniz S. A. Importação e Comércio.  
 Nº 379.274 — Rampson S. A. Indústria e Comércio.  
 Nº 379.275 — Rampson S. A. Indústria e Comércio.  
 Nº 379.276 — Rampson S. A. Indústria e Comércio.  
 Nº 379.280 — Rivoli Automóveis  
 Nº 379.281 — Brand & Cia. Ltda.  
 Nº 379.285 — Indústria e Comércio de Artefatos de Borracha Valdactiflex Ltda.  
 Nº 379.290 — Tecelagem Stampex Ltda.  
 Nº 379.293 — Loja Lustrelandia Limitada.  
 Nº 379.294 — Artiflex Artigos Fios para Presentes Ltda.  
 Nº 379.296 — Casa Central Sudoeste Ltda.  
 Nº 379.301 — Anibal Zacharias  
 Nº 379.302 — Cidaco Incorporadora Administradora e Construtora S. A.  
 Nº 379.303 — Viação Bairro dos Pimentas Ltda.  
 Nº 379.305 — Soc. Difusora Flondon Ltda.  
 Nº 379.306 — Consórcio Vera Cruz de Imóveis Ltda.  
 Nº 379.308 — Transporte Alto Figueacu Ltda.  
 Nº 379.310 — Viveiro Cachoeirinha Ltda.  
 Nº 379.311 — Imewe S. A. Indústrias Mecânicas.  
 Nº 379.312 — Viação Poá Ltda.  
 Nº 379.315 — Rampson S. A. Indústria e Comércio.  
 Nº 379.316 — Tenament Soc. Técnica de Montagem e Representação Industrial Ltda.  
 Nº 379.313 — Paulo de Castro Monte.  
 Nº 379.319 — Duheter S. A. Indústria Metalúrgica.  
 Nº 379.321 — Interpac Intercontinental de Papel e Celulose S. A.  
 Nº 379.322 — Confeções Edward Ltda.  
 Nº 379.325 — Laufer Administração e Empreendimentos Comércios Ltda.  
 Nº 379.326 — Madeireira Tês Irmãos Ltda.  
 Nº 379.327 — Ayrton Belmudes.  
 Nº 379.331 — Móveis Fios Yamac Ltda.  
 Nº 379.332 — Grande Othelo Diversões e Propaganda Ltda.  
 Nº 379.334 — Nordisa Nordeste Industrial S. A.  
 Nº 379.339 — Eduardo Celestino Rodrigues.  
 Nº 379.343 — Casa de Carnes Oliveira do Bairro Ltda.  
 Nº 379.344 — Máquinas Agrícolas Sanra Clara Ltda.  
 Nº 379.345 — Comercial e Produtora de Sical Condienda Ltda.  
 Nº 379.347 — Luiz Castaldelli.  
 Nº 379.348 — Indústria e Comércio e Engenharia Abrasar Ltda.  
 Nº 379.349 — Laticínio Papola Limitada.  
 Nº 379.350 — Reclusa Comércio Importação e Representações Ltda.  
 Nº 379.351 — José Bráulio Carvalho.  
 Nº 379.352 — A. Antônio Belarmino da Silva.  
 Nº 379.353 — Victor Hummel.

— Cancelem-se os registros acima mencionados.  
 • Marcas Deferidas  
 Nº 601.116 — Simil — Ind. Química Simil Ltda. — classe 23.  
 Nº 601.309 — Lagimera — Juran-dyr dos Santos — classe 42.  
 Nº 601.319 — Plasbaté — Plasbaté-Plastificantes Taubaté S. A. — classe 2.  
 Nº 606.669 — Votre Beauté — Sociedade D'Editions Modernes Parisienne — classe 32. — Registre-se com exclusão da generalidade de Publicações.  
 Nº 601.074 — Flans — Metal Flans Ind. e Com. Ltda. — classe 5.  
 Nº 608.178 — Boletim Informativo e Turístico da Cidade de Santos — Ismar Ramos Pinto — classe 22.  
 Nº 608.527 — Cregerco — Cregerco — Com. e Representações Gerais Cercovado Ltda. — classe 5.  
 Nº 608.556 — Bulka — Soc. Industrial e Comercial de Aços Kanthal Ltda. — classe 5 — Registre-se com exclusão de papel de estanho.  
 Nº 608.579 — Skycrane — United Aircraft Corp. — classe 21.  
 Nº 608.616 — Lifepoint — Moblia S. A. — classe 8.  
 Nº 609.020 — Sanurb — Sanurb Engenharia S. A. — classe 5 — Registre-se considerando-se Arquitetura como Desenhos Arquitetônicos.  
 Nº 609.025 — Maria Bonita — Nilza Marques — classe 13.  
 Nº 598.791 — Querencia — Hirtz, Nuhrich & Cia. Ltda. — classe 23.  
 Nº 599.702 — Fertabolin — Cia. Farmacêutica Organon do Brasil S. A. — classe 2.  
 Nº 599.784 — Tertramide — Société Carbochimique — classe 1.  
 Nº 600.477 — Construx — Construx Engenharia Ltda. — classe 16.  
 Nº 377.254 — Valorega — Valorega S. A. Investimentos — classe 20 — Registre-se com as exclusões feitas pela seção.  
 Nº 557.382 — Creme Dental Gessy — Inds. Gessy Lever S. A. — classe 48.  
 Nº 577.623 — Borda do Campo — Cia. Comercial da Borda do Campo — classe 39.  
 Nº 576.926 — P R G L — P R G L — Produções Radiofônicas Gravadas Ltda. — classe 28.  
 Nº 591.234 — Mou-Aini — Brasopal S. A. Ind. e Com. — classe 25 — Registre-se com exclusão de Leques.  
 Nº 588.559 — Everkron — Confeções, Chester S. A. — classe 50.  
 Nº 608.235 — Picaré — Com. e Ind. de Bebidas Dilber Ltda. — classe 42.  
 Nº 480.544 — Azolvinha — Azolvinha S. A. Imp. e Exp. de Óleos Comestíveis e Derivados — classe 41.  
 Nº 499.518 — Revista Orientador Jurídico — Dayton Prezoto — classe 32.  
 Nº 594.802 — Neolampo — Alexandre Luiz Mendina — classe 8.  
 Nº 597.791 — A Língua — A União dos Portuários do Brasil — classe 22.  
 Nº 600.804 — São Vicente — Cia. Flação e Tecelagem São Vicente — classe 23.  
 Nº 516.258 — Ao Chopp do Gonzaga — Ao Chopp do Gonzaga Ltda. — classes 41 — 42 — 43.  
 Nº 593.552 — Brasimovel — Brasimovel Soc. Brasileira de Imóveis Limitada — classe 16 — Registre-se sem direito ao uso exclusivo isoladamente de Brás e Imóvel.  
 Nº 589.932 — Serrador — Metalúrgica Serrador Ltda. — classe 11 — Registre-se com exclusão feita pela seção.  
 Nº 568.561 — Organizações Novo Mundo — Banco Novo Mundo S. A. — classe 2 — Registre-se como marca de comércio sem direito de uso exclusivo das palavras Organizações Novo e Mundo isoladamente.

Nº 573.697 — Bsbaina — Indie Re-  
merant's Estoril Ltda. — classe 43.  
*Título de Estabelecimento Deferido*  
Nº 452.632 — Delfortec — Djalma  
Henrique Coelho Delforge — classe  
4 — 33 (art. 97 nº 1).

Nº 538.660 — Granja São Jorge do  
Ilhéus — Nizer Ribeiro Gonçalves  
Vieira — classes 19 — 33 (art. 97 nº  
1 substituindo a classe 33 pe-  
lo 41).

#### Nome Comercial Deferido

Nº 567.520 — Guanabara Aparelhos  
Eletrô-domésticos Ltda. — Guanaba-  
ra Aparelhos Eletrô-domésticos Li-  
mitada — (art. 93 nº 2).

Nº 517.745 — Editora Monterrey  
Ltda. — Editora Monterrey Ltda. —  
(art. 93 nº 2).

Nº 535.604 — Cestas de Natal Ul-  
tralral Ltda. — Com. e Vendas —  
Cestas de Natal Ultralral Ltda. —  
Com. e Vendas — (art. 93 nº 2).

#### Insignia Deferida

Nº 482.663 — Dinamo — Dinamo  
Dist. Nacional de Materiais de Obras  
S. A. — classe 33 (art. 95).

#### Marcas Indeferidas

Nº 581.748 — Pro-Plan — Pro-  
Plan Publicidade S. A. classe 8.  
Nº 581.905 — Portowagen — Sni-  
mek S. A. Ind. e Com. — classe 21.

Nº 581.790 — Nova Granada — Fe-  
res Ali Peres — classe 41.  
Nº 572.918 — Nova Gomalina —  
Saga S. A. Adm. e Participações —  
classe 48.

Nº 472.779 — Good Lana — Ale-  
xandre Burihan — Filho — classe 23.  
Nº 478.438 — Rei Baiao — Café  
Rei Torrefação e Moagem Ltda. —  
classe 41.

Nº 584.604 — Nosso Volks — Auto  
Mecânica Nosso Volks Ltda. — clas-  
se 33.

*Título de Estabelecimento Indeferido*  
Nº 440.428 — Lojas Mattos — Lo-  
jas Mattos (Armarinhos, Utensílios  
Domésticos Ltda.) — classes 8 — 11  
— 12 — 14 — 15 — 21 — 22 — 30  
— 35 — 40.

*Expressão de Propaganda Indeferida*  
Nº 597.749 — Grande Venda Coor-  
dativa Hermes Macedo e Você —  
Hermes Macedo S. A. Imp. e Com. —  
classe 21.

#### Recurso

Fabrikfabriken Bayer Aktiengesell-  
schaft (recurso interposto ao defe-  
rimento da marca Caia Bayard tén-  
do nº 591.915).

#### Diversos

Foram mandados cancelar os re-  
gistros abaixo de acordo com o ar-  
tigo 110 do Código:  
Cosmética Cataguá Ltda. — regis-  
tro nº 376.545.  
Dra. Cherubina Ribas Marinho —  
registro nº 376.603.  
Emissora Cultural de Palmares Li-  
mitada — registro nº 376.614.  
In-am Ind. de Madeira Santa Ma-  
ria Ltda. — registro nº 376.634.  
Oscar Gomes Florio — registro nú-  
mero 376.666.

Otirb — Com. e Rep. Ltda. — re-  
gistro nº 376.676.  
Diogenes Lima da Silva — registro  
nº 376.704.  
Marcenaria Marylene Ltda. — re-  
gistro nº 372.730.  
Ind. de Calçados Tuiuti Ltda. —  
registro nº 374.153.

Soc. Paulista de Ferros Spafer Li-  
mitada — registro nº 374.154.  
S. A. Vinícola e Agrícola Sanro-  
quense Savas — registro nº 374.160.  
José Arthur de Castro Noya — re-  
gistro nº 376.781.  
Eusamar J. S. Barreto — regis-  
tro nº 376.866.

Metalúrgica Ajax Ltda. — registro  
nº 376.868.  
Vicente Berlanga — registro nú-  
mero 376.916.  
Tratoritudo Peças Ltda. — registro  
nº 376.947.

Sapataria Flor da Saúde Ltda. —  
registro nº 376.970.  
Emerson Rádio And Phonograph  
Corp. — registro nº 377.006.  
Emerson Rádio And Phonograph  
Corp. — registro nº 377.008.

Papelaria Brindisk Ltda. — regis-  
tro nº 377.023.  
José Castiglione — registro núme-  
ro 377.025.

Ind. de Artefatos de Borracha  
Riello Ltda. — registro nº 377.027.  
Produtps. Agro Pecuaría Produmax  
Ltda. — registro nº 377.024.

Com. de Roupas Feitas Rotgor Li-  
mitada — registro nº 377.028.  
Guaíba Ind. e Com. Ltda. — re-  
gistro nº 377.272. — Cancelem-se os  
registros.

#### Exigências

Térmos com Exigências a Cumprir:  
Nº 600.289 — Representação Trans-  
atlântica S.A.  
Nº 472 — Máquinas e Equipamen-  
tos Mello S.A.  
Nº 496.298 — Vemag Sociedade  
Anônima e Máquinas Agrícolas.  
Nº 523.119 — Casas Tigre Limitada  
Comércio e Importação.  
Nº 602.124 — Construtora Sül Ca-  
tarinense Limitada.  
Nº 602.251 — Norival Gomes & As-  
sis Silva Limitada.  
Nº 602.385 — Francisco Cantos  
Garcia & Companhia Limitada.  
Nº 603.291 — Bar e Lanches Joá  
Limitada.  
Nº 602.149 — Indústria e Comércio  
Monjolinho Ltda.  
Nº 602.377 — José Lotiego.  
Nº 601.792 — Breda Sociedade Anô-  
nima Crédito, Financiamento e Invest-  
mentos.

#### Diversos

Nº 607.680 — Cometan — Crometa-  
ção, Metalúrgica e Anodização Li-  
mitada — Arquite-se.  
Nº 603.913 — Roger Bougerard e  
Roberto Armand Bougerard — Arqui-  
ve-se.  
Nº 609.979 — Haron Nigri — Ar-  
quite-se.

Nº 610.688 — Auto Viação Sudces-  
te Limitada — Arquite-se.  
Nº 609.501 — Walter Torreggiani  
Pinto — Arquite-se.  
Nº 390.224 — Instituto de Idiomas  
Yazigi Limitada — Arquite-se.  
Nº 390.851 — Fondo de Cultura  
Econômica — Arquite-se.  
Nº 404.067 — Delago — Comércio e  
Indústria — Apostile-se.

Nº 418.931 — Comércio e Repre-  
sentação Fátima Limitada — Arqui-  
ve-se.  
Garage América Limitada — (impug-  
nante do termo 204.186) — Arquite-  
se a impugnação.

#### Retificação de Clichê

Nº 603.255 — Supro — Sub-Prod-  
tos Industriais Limitada — Supro —  
cl 41 — clichê publicado em 8 de no-  
vembro de 1963 estabelecido em São  
Paulo.

#### Retificação

Ficam os requerentes abaixo mencio-  
nados convidados a comparecerem a  
este Departamento no prazo de 90 dias  
a fim de efetuarem o pagamento da taxa  
final:  
Nº 590.462 — Confecções Guarara-  
pes Sociedade Anônima — reg. nú-

mero 382.402.  
Nº 547.566 — Instituto Quimioterá-  
pico Brasil Ltda. — reg. nº 383.483.  
Nº 559.602 — Baboratórios Inilia So-  
ciedade Anônima — reg. nº 383.485  
Nº 590.300 — Iglá Narodni Podnik  
— reg. nº 383.491.  
Nº 592.244 — Traosportes Transger-  
al — reg. nº 383.510.  
Nº 592.256 — Curso de Linguas Cul-  
tura e Amizade Limitada — reg. nú-  
mero 383.514.  
Nº 592.288 — Laurenio Castanhei-  
ra Queiroz — reg. 383.517.  
Nº 589.803 — Produtos Roche Qui-  
micos e Farmacêuticos Sociedade Anô-  
nima — reg nº 383.548.

Nº 592.419 — Editora e Comercial  
Astúria Ltda. — reg. nº 383.557  
Nº 396.693 — Montesheli Petrochi-  
mica S. P. A. — reg. nº 383.563.  
Nº 490.374 — Karen Kagaku Kabu-  
shiki Kaisha — reg. nº 383.565.

Nº 588.634 — Osvaldo Sebastião  
Ramalho e Waldemar Alves Ramalho —  
reg. nº 383.541.  
Nº 580.767 — Estoril — Veículos e  
Motores Limitada — reg. nº 383.575.  
Nº 589.871 — Padaria e Confeitaria  
Flôr do Brasil Limitada — re. nú-  
mero 383.586.  
Nº 532.379 — Exportação de Ma-  
mero 383.606.  
Nº 507.496 — Sandoz Sociedade  
Anônima — reg. nº 383.605.  
Nº 578.714 — Cassella Farbwerke  
Mainkur Actiengesellschaft — registro  
nº 383.610.  
Nº 580.085 — Nortemel Sociedade  
Anônima Comércio e Indústria — reg.  
nº 383.616.

Nº 581.696 — Banco Riograndense  
de Expansão Econômica Sociedade Anô-  
nima — reg. nº 383.620.  
Nº 582.227 — Leonidino José de Fre-  
tas Souza — reg. nº 383.627.  
Nº 585.667 — Metalúrgica Tom-O-  
Mat Limitada — reg. nº 383.631.  
Nº 587.272 — Zecarthur Comércio de  
reg nº 383.636.  
Nº 587.779 — Companhia Bras-le-  
tra de Divulgação do Livro — registro  
nº 383.637.  
Nº 590.574 — Golli Indústria e Co-  
mércio de Plásticos Limitada — reg.  
nº 38.641.

Nº 592.097 — Fundação Vitória Li-  
mitada — reg. nº 383.667.  
Nº 548.939 — Companhia Brasileira  
de Habitação Popular — registro nú-  
mero 383.662.  
Nº 592.093 — Fundação Vitória Li-  
mitada — reg. nº 383.666.  
Nº 592.102 — Fundação Vitória Li-  
mitada — reg. 383.670.  
Nº 592.105 — Fundação Vitória Li-  
mitada — reg. 383.675.  
Nº 592.107 — Fundação Vitória Li-  
mitada — reg. nº 383.675.  
Nº 592.122 — Fundação Vitória Li-  
mitada — reg. nº 383.680.  
Nº 592.125 — Fundação Vitória Li-  
mitada — reg. nº 383.681.  
Nº 592.132 — Fundação Vitória Li-  
mitada — reg. 8.685.  
Nº 592.642 — Metaco do Brasil Im-  
portação de Metais Limitada — regis-  
tro nº 383.689.

Nº 395.959 — Padaria e Confeitaria  
Irapuru Limitada — registro núme-  
ro 383.694.  
Nº 459.035 — Trol Sociedade Anô-  
nima Indústria e Comércio — reg. nú-  
mero 382.697.  
Nº 512.265 — Fundação Minas Ge-  
rais Ltda. — reg. nº 383.702.  
Nº 592.493 — Eletrometalúrgica  
Erismá Ltda. — reg. nº 383.722.

Nº 592.691 — Herm. Stoltz de São  
Paulo Sociedade Anônima Comércio e  
Indústria — reg. nº 38.726.  
Nº 592.801 — Indústrias de Plásticos  
e Tecidos Limatex Limitada — reg. nú-  
mero 383.729.  
Nº 529.928 — Becromo Industrial de  
Calçados Limitada — reg. nº 383.731.  
Nº 592.930 — Milani & Campos Li-  
mitada — reg. 389.735.

Nº 552.592 — Integral Arroz Socie-  
dade Anônima Indústria e Comércio de  
Arroz — reg. nº 383.738.  
Nº 556.648 — Companhia de Ciga-  
ros Souza Cruz — reg. nº 383.749.  
Nº 566.193 — Moeller MFG Co.  
Inc. — reg. nº 38.761.  
Nº 568.528 — Hermano Serôa da  
Motta — reg. nº 383.770.

*Marcas Deferidas*  
Nº 584.501 — EMCO — Emco —  
Embu Comercial Limitada — cl. 11.  
Nº 584.536 — Valbrás — Valbrás  
Acessórios Industriais Ltda. — cl. 6.  
Nº 584.808 — Trombolob — Nord-  
mark-Werke Gesellschaft Mit Beschra-  
enker Haftung — (por abreviação)  
Nordmark Werk G. M. B. H.) —  
cl. 3.

Nº 582.502 — Etna — Etna Plásti-  
cos Limitada — cl. 1 — Registre-se  
com exclusão de lacas.  
Nº 471.581 — Albapin — Progil So-  
ciedade Anônima — cl. 1.  
Nº 577.382 — Zamac Comércio e  
Indústria Limitada — cl. 16.  
Nº 479.699 — Indústria Limitada de  
Arquitetura

*Marcas Deferidas*  
Nº 582.284 — Nacryl — Companhia  
Brasileira Rhodiacta Fábrica de Resin  
— cl. 23.  
Nº 582.679 — Vinadon — Ancora  
Indústria e Comércio Limitada — clas-  
se 36.  
Nº 582.708 — Ago — Ago Anela-  
tos de Metais Ltda. — cl. 13.  
Nº 584.375 — Alvorada — Fecula-  
ria Alvorada Ltda. — cl. 41.  
Nº 581.571 — Vulcão — Vulcão —  
Materiais para Construções Limitada —  
cl. 16.  
Nº 584.814 — 4 Rodas — Fábrica  
de Cigarros Sudan Sociedade Anônima  
— cl. 24.  
Nº 577.793 — Lions — Arte —  
Lions — Arte Indústria de Móveis Li-  
mitada — cl. 40.

*Exigências*  
Térmos com Exigência a Cumprir:  
Nº 619.119 — Djigi Abdoud Nadj-  
mech.  
Nº 619.453 — Djigi Abdoud Nadj-  
mech.  
Nº 619.469 — Contractor — Baye-  
nheiros Empreiteiros Ltda.  
Nº 619.574 — Francisco de Assis  
Chateaubriand Bandeira Meio.  
Nº 619.575 — Marcelo Panzoldo.  
Nºs 619.433 — 619.544 — 619.545  
— 619.546 — 619.547 — 619.548 —  
Marcelo Panzoldo.  
Nº 619.571 — Dist. de Gazolina Fát-  
tima Ltda.  
Nº 619.681 — Salpic — Artelcos  
Plásticos Ltda.  
Nº 619.780 — Ferragem Pinheiros  
Limitada.  
Nº 620.043 — Canguru Transportes  
em Geral e Turismo Limitada.  
Nº 620.087 — Frutícola Banderan-  
tes Ltda.  
Nº 620.246 — Sebastião Pereira Co-  
mércio e Indústria de Calçados Socie-  
dade Anônima.  
Nº 620.998 — Marcenaria Arte Sol  
Limitada.  
Nº 621.015 — Transline — Indús-  
tria e Comércio Ltda.

Nº 621.078 -- Sefincio Ipê Ltda.  
 Nº 621.079 -- Orig. Migs -- Rep de Comecções Ltda.  
 Nº 621.100 -- Produtos Cinematográficos Luxos Ltda.  
 Nº 621.180 -- Beneficiadora de Metais Zintec Ltda.  
 Nº 621.229 -- Heitor José de Simas.  
 Ns 620.491 -- 620.492 -- 620.500 -- 620.501 -- 620.502 -- Leonardo Alejandro Irraga Perez e outros.  
 Nº 620.515 -- Mecânica Rodunke.  
 Nº 620.507 -- Luz do Brasil Indústria de Artefatos de Metais Ltda.  
 Nº 620.543 -- Cerealista Itobi Limitada.  
 Nº 620.550 -- Emiliana Produtos Cosméticos Ltda.  
 Nº 620.650 -- Udo Osair Jauche.  
 Nº 620.698 -- Bar e Lanches Flor de Prates Ltda.  
 Nº 620.835 -- Sul Brasileira de Máquinas e Eletricidade Ltda.  
 Nº 620.841 -- Alfaiataria Nasseh Limitada.  
 Nº 620.895 -- Divinal Sociedade Anônima Indústria e Comércio.  
 Nº 619.036 -- Comércio e Indústria de Cera 3 Podêres Ltda.  
 Nº 619.142 -- Stockler Sociedade Anônima, Crédito, Financiamento e Investimentos.  
 Nº 619.167 -- Serraria Jaguarê Sociedade Anônima Ind. e Com.

Diversos

Por um mandados cancelar de acordo com o art. 110 do Código os registros:  
 Companhia Nacional de Artefatos Metálicos Almac -- reg. nº 372.249.  
 Grigorij Biller -- reg nº 372.259.  
 Soc. Comercial de Bebidas São Francisco Limitada -- reg nº 372.303.  
 Dist. de Laticínios Norte Paranaense Limitada -- reg nº 372.319.  
 Comercial Agrícola Limitada -- reg. nº 372.320.  
 Clube dos Lojistas da Lapa -- reg. nº 372.468.  
 Companhia Siderúrgica Itabirito -- Siderita -- reg. nº 372.476.  
 Iedda Siqueira Cavalcanti -- re. número 372.519.  
 Deprog Sociedade Anônima Programação e Estudos Econômicos -- registro nº 375.511.  
 Belgobrás Sociedade Anônima Importação e Comércio -- reg. nº 375.656.  
 Socival -- Soc. Imobiliária de Endas e Adm. Ltda. -- reg. nº 375.657.  
 Tecnion Indústria Limitada -- reg nº 375.694.  
 Eversil -- Sociedade Anônima -- Produtos Farmacêuticos, Ind. e Comércio -- reg. nº 375.799.  
 Termacrist Sociedade Anônima Dist. Química e Farmacêutica -- registro número 375.828.  
 Souza & Straub -- reg nº 375.894.  
 Barworth Steel Works do Brasil Metalúrgica Sociedade Anônima -- registro nº 375.904.  
 Lanches Novecentos e Vinte e Quatro Limitada -- reg nº 375.906.  
 Kiyoshi Inoue -- reg nº 375.909.  
 Transportadora Horizonte Limitada -- reg. nº 375.919.  
 Amerfil Sociedade Anônima -- Fibras Textis -- reg. nº 375.960.  
 Editora e Importadora Musical Fraternata do Brasil Limitada -- reg. número 376.000.  
 Fábrica de Pregos Cresco Limitada -- reg. nº 376.027.  
 Plásticos São Carlos Sociedade Anônima -- reg. nº 376.038.  
 Breine -- Indústria Metalúrgica Limitada -- reg. nº 376.070

Indústria e Comércio Cebax, Raulo Limitada -- reg. nº 376.078  
 Rewal Industria Metalúrgica Limitada -- reg. nº 376.111.  
 Cotibrás Companhia Financiadora Brasileira -- reg. nº 376.204  
 Ialplast -- Indústria de Artefatos Plásticos Ltda. -- reg. nº 376.224  
 Giacomo Cecchini -- reg. nº 376.228.  
 Carmelo Kanucci -- reg nº 376.229.  
 Rocha & Gravana -- reg nº 376.332.  
 José e Tomazi -- reg. nº 376.345.  
 Perfenco -- Perfumes Indústria e Comércio Ltda. -- reg. nº 376.363.  
 Dora de Sampaio Serp -- registro nº 376.399.  
 Indústria de Abraçadeiras São José Limitada -- reg. nº 376.411.  
 Moacir Amaral Filho -- reg. número 376.412.  
 Comercial 2-B Limitada -- registro nº 376.431.  
 Odete Moreira Ferreira da Silva -- reg. nº 376.474.  
 Investil Investimentos Imobiliários Limitada -- reg. nº 376.474.  
 Querini Sociedade Anônima Indústria e Comércio -- reg. nº 376.483.  
 Dháraná -- Representação Limitada -- reg. nº 376.484.  
 CIMOL -- Construtora Irmãos Mota Limitada -- reg. nº 376.490.  
 Armando Rui da Fonseca Mendes Costa -- reg. nº 376.491  
 Soremi -- Soc. Refinadora de Minérios Ltda. -- reg. nº 376.495 -- cancelam-se os registros.

Oposições

Rucian Ruiz S. A. Ind e Com. -- Oposições aos termos:  
 Nº 852.579 -- marca Droga Olímpica.  
 Nº 854.286 -- marca Conchita.  
 Meiatex S. A. Ind. e Com. -- Oposições aos termos:  
 Nº 853.676 -- marca Polyacril.  
 Nº 853.674 -- marca Polyacril.  
 Cia. de Cigarros Souza Cruz -- Oposições aos termos:  
 Nº 852.247 -- marca Filtro.  
 Nº 852.246 -- marca Filterelas.  
 Invest Planema Planejamento Econômico e Assessoria de Empresas Limitada -- Oposição ao termo:  
 Nº 855.519 -- marca Planemak.  
 Rádio e Televisão Straus S. A. -- Oposição ao termo:  
 Nº 858.475 -- marca Straus.  
 Silvio Faria Vieira -- Oposição ao termo:  
 Nº 852.366 -- marca Botão Dourado.  
 Inds. Villares S. A. -- Oposição ao termo:  
 Nº 856.108 -- marca Atlas.  
 Fundação Progresso S. A. -- Oposição ao termo:  
 Nº 857.507 -- marca Universal.  
 Empresa Metropolitana de Engenharia Ltda. -- Oposição ao termo:  
 Nº 854.014 -- marca CM.  
 Edições Musicais Samba Ltda. -- Oposição ao termo:  
 Nº 853.125 -- marca Na Onda do Samba.  
 Neuchâtel Watch Co. Ltd. -- Oposição ao termo:  
 Nº 853.396 -- marca Mondex.  
 Rio Gráfica e Editora Ltda. -- Oposição ao termo:  
 Nº 853.624 -- marca Aconteceu.  
 Tobacco Merchants Association of The U. S. -- Oposição ao termo:  
 Nº 852.247 -- marca Filtro.  
 Frutícola Inds. Caldas Ltda. -- Oposição ao termo:  
 Nº 850.884 -- marca Fruti-Colar.  
 S. P. Cecinco Cupello Engenharia e Construções Ind. e Com. Ltda. -- Oposição ao termo:  
 Nº 851.096 -- marca Secim.  
 Deutsche Gummiwaren -- Oposição ao termo:  
 M. B. -- Oposição ao termo:

Nº 852.954 -- marca Polyton.  
 Humble Oil & Refining Company -- Oposição ao termo:  
 Nº 853.047 -- marca Protesoja.  
 Servicin Despachos Gerais S. A. -- Oposição ao termo.  
 Nº 857.236 -- Título Servicin Servicos Central de Informações.  
 Servicin Despachos Gerais S. A. -- Oposição ao termo:  
 Nº 857.465 -- marca Servinco.  
 Servicin Despachos Gerais S. A. -- Oposição ao termo:  
 Nº 857.466 -- Nome Comercial Servinco Serviços Técnicos e Incorporadores Condomínios Ltda.  
 Farbenfabriken Bayer Aktiengesellschaft -- Oposição ao termo:  
 Nº 852.917 -- marca Renodur.  
 Chicopee Mills, Inc. -- Oposição ao termo:  
 Nº 852.853 -- marca Lumitex.  
 American Raditor & Standard Sanitary Corporation (Oposição ao termo: 852.672 -- Marca Idealarco).  
 S. A. Moinho Santista Inds. Gerais (Oposição ao termo: 854.244 -- marca Santista).  
 Multiplast S. A. Ind. e Com. (Oposição ao termo: 852.767 -- Nome de Empresa Magnoplast Ind. e Com. Ltda.).  
 Multiplast S. A. Ind. e Comercio (Oposição ao termo: 852.794 -- marca Multiquest).  
 Multiplast S. A. Ind. e Com. (Oposição ao termo: 852.766 -- marca Magnoplast).  
 Zuquetto & Golla Ltda. (Oposição ao termo: 858.204 -- marca Altesa).  
 Manufatura de Artefatos de Borracha Duplex Ltda. (Oposição ao termo: 856.348 -- marca Dupel).  
 A Cia. Antartica Paulista Ind. Bras. de Bebidas e Conexos (Oposição ao termo: 852.935 -- marca Café Pinguim).  
 A Cia. Antartica Paulista Ind. Bras. de Bebidas e Conexos (Oposição ao termo: 852.563 -- marca Pão de Uva Marivone).  
 Activa Corretora de Ações, Titulos e Valores S.A. (Oposição ao termo: 858.659 -- Nome Comercial -- Activa Inds. Grafino SA. (Oposição ao Com. de Papéis Ltda.).  
 termo: 852.563 -- marca Pão de Uva).  
 Cia. Quimica Indl. Cil (Oposição ao termo: 852.554 -- marca Cremart-Cor).  
 Cia. Quimica Indl. Cil (Oposição ao termo: 852.555 -- marca Cremart-Cor).  
 Águas Minerais Serra Branca S.A. (Oposição ao termo: 852.659 -- marca Branca da Serra).  
 Inds. Grafino S.A. (Oposição ao termo: 852.803 -- marca Estréla).  
 Givaudan Corporation (Oposição ao termo: 853.055 -- marca Deodal).  
 Conde Pierluigi Branca de Romano, Conde Stefano Branca Di Romano, Conde Giuseppe Branca Di Romano, Conde Carlo Ranieri Branca Di Romano e Fernando Bussolera (Oposição ao termo: 852.659 -- marca Branca da Serra).  
 Eberhard Faber Inc (Oposição ao termo: 855.615 -- marca Calcrama).  
 Anel Representações e Empreendimentos Ltda. (Oposição ao termo: 857.331 -- marca Anel).  
 Prema -- Preservação de Maadças S.A. (Oposição ao termo: 855.216 -- marca Premo).  
 Kenko Nagamine (Oposição ao termo: 854.631 -- marca Aristocrata).  
 Fação e Tecelagem Campo Belo S.A. (Oposição ao termo: 856.045 -- marca Fanacril).  
 Fação e Tecelagem Campo Belo S.A. (Oposição ao termo: 857.264 -- marca Polacril).  
 Fação e Tecelagem Campo Belo S.A. (Oposição ao termo: 857.264 -- marca Polacril).  
 Fação e Tecelagem Campo Belo S.A. (Oposição ao termo: 857.264 -- marca Polacril).

Italex Ind. e Com Ltda. (Oposição ao termo: 857.523 -- marca Italex).  
 Conservas Alimentícias Baeta Limitada (Oposição ao termo: 851.609 -- marca Itambé da Serra).  
 Construtora e Imobiliária Tiesel S.A. (Oposição ao termo: 855.081 -- marca Trecil).  
 Lanificio Santa Branca S.A. (Oposição ao termo: 853.157 -- Título Casa Branca).  
 Irmãos Brandão (Oposição ao termo: 858.945 -- marca Orthosono).  
 Profacos Importação e Com. de Produtos Farmacêuticos Ltda. (Oposição ao termo: 855.238 -- marca Prisofagos).  
 Varta Deutsche Edison-Akkumulatoren-Company Gesellschaft Mit Beschränkter Haftung (Oposição ao termo: 854.695 -- marca Depa).  
 Cisne Textil S.A. (Oposição ao termo: 853.246 -- marca Cisne Branco).  
 Nord Ind. e Com de Produtos Metalúrgicos Ltda. (Oposição ao termo: 853.968 -- marca Nordico).  
 Nestlé S.A. (Oposição ao termo: 852.725 -- Marca Nestlé).  
 Secretária de Turismo do Estado da Guanabara (Oposição ao termo: 852.122 -- marca Festival Internacional da Canção).  
 Procar S.A. Ind. e Com. (Oposição ao termo: 852.377 -- marca Soapacar).  
 Wilson Garmigiani (Oposição ao termo: 858.232 -- marca Margarida).  
 Automatic Electric do Brasil S.A. (Oposição ao termo: 855.485 -- marca Automatic Electric do Brasil S.A. ca Starlight).  
 (Oposição ao termo: 855.486 -- marca Starlight).  
 Automatic Electric do Brasil S.A. (Oposição ao termo: 855.486 -- marca Starlight).  
 Automatic Electric do Brasil S.A. (Oposição ao termo: 855.486 -- marca Starlight).  
 Fademac Fábrica de Materiais de Construção S. A. (Oposição ao termo: 855.010 -- marca Pavistar).  
 Soc. Técnica de Materiais Sotema S. A. (Oposição ao termo: 856.950 -- Nome de Empresa: Sotave Ltda. Sociedade Técnica de Agronomia e Veterinária Ltda.).  
 Soc. Técnica de Materiais Sotema S. A. (Oposição ao termo nº 855.165 -- marca Tema).  
 Sociedade Técnica de Materiais Sotema S. A. (Oposição ao termo número 855.164 -- Nome de Empresa: Tema Publicidade Rio Ltda).  
 Alcides Cacini (Oposição ao termo número 852.502 -- Título Spemell).  
 Armações de Aço Probel S. A. (Oposição ao termo nº 854.750) -- Nome de Empresa: Gardênia Bel Jardim Ltda).  
 Armações de Aço Probel S. A. -- (Oposição ao termo: 855.249 -- marca Disbel).  
 Kellogg Company (Oposição ao termo nº 853.105 -- marca Krokera).  
 Kellogg Company (Oposição ao termo nº 853.818 -- marca Cisquinhos).  
 Editora Monterrey Ltda. (Oposição ao termo nº 832.660 -- marca mista Spectro).  
 Glic S. A. Ind. Exportação e Importação (Oposição ao termo nº 851.266 -- marca Predileto).  
 C. Magalhães Agência de Empregos (Oposição ao termo nº 853.612 -- Título: Agência Tijuca de Empregos).  
 Mundo Gráfica e Editora S. A. (Oposição ao termo nº 846.546 -- marca Mundo Gráfica).  
 Reynaldo Jardim da Silveira (Oposição ao termo nº 853.627 -- marca Franguesa do Poder Jovem).

Bemoreira Cia. Nacional de Utilidade (Oposição ao termo nº 850.611 — marca Bemol).

Ind. Brasileira de Motores e Peças S. A. (Oposição ao termo nº 850.739 — marca Inbracar).

Ind. Brasileira de Motores e Peças S. A. (Oposição ao termo nº 850.740 — marca Inbracar).

Malharia São Jorge Ltda. (Oposição ao termo nº 851.956 — marca Beibi).

Magnebrás S. A. Isolantes Térmicos (Oposição ao termo nº 852.766 — marca Magnoplast).

Fator (Grupo Publicidade Indl.) Ltda. (Oposição ao termo nº 858.265 — marca Fator).

Irea — Ind. de Roupas e Afins S. A. (Oposição ao termo nº 854.596 — marca Iresa).

Plásticos Ciponil Ltda. (Oposição ao termo nº 857.347 — Nome Comercial: Cipo Com. e Ind. Pedro Salomão Limitada).

Bicicletas Monark S. A. (Oposição ao termo nº 854.027 — Título: Rei das Baterias).

Armando F. Peixoto (Oposição ao termo nº 860.362 — marca Banamerica).

S. A. Institutos Terapêuticos Reunidos Labofarma (Oposição ao termo número 858.342 — marca Complimycin).

Editôra Codex Ltda. (Oposição ao termo nº 852.938 — marca Comex).

Editôra Codex Ltda. (Oposição ao termo nº 852.751 — marca Giomara).

Compagnie Française Telma (Oposição ao termo nº 853.001 — marca Thalma).

English Steel Corporation Ltd. (Oposição ao termo nº 853.398 — marca Camo).

Willys Overland do Brasil S. A. Ind. e Com. (Oposição ao termo número 852.618 — marca Tração Dupla).

Willys Overland do Brasil S. A. Indústria e Comércio (Oposição ao termo nº 852.617 — marca Traço Total 4x4).

Willys Overland do Brasil S. A. Indústria e Comércio (oposição ao termo nº 852.616 — marca Tração Total).

Willys Overland do Brasil S. A. Ind. e Com. (Oposição ao termo nº 852.615 — marca Tração Total 4x4).

Willys Overland do Brasil S. A. Indústria e Comércio (Oposição ao termo nº 852.614 — marca Tração Dupla 6x4).

Willys Overland do Brasil S. A. Indústria e Com. (Oposição ao termo número 852.613 — Tração total 6x6).

Willys Overland do Brasil S. A. Indústria e Comércio (Oposição ao termo nº 852.612 — marca Tração Dupla 4x4).

C. n Products Company (Oposição ao termo nº 853.184 — marca Mazola).

Eletrotécnica Titan Ind. e Com. S. A. — (Oposição ao termo nº 852.704 — marca Titan).

Cia. Swift do Brasil S. A. (Oposição ao termo: 859.268 — marca Bom Apetite).

Abastecimento de Produtos Avícolas S. A. (Oposição ao termo: 853.086 — Nome da Empresa Inpasa Ind. Nacional de Produtos Alimentícios S.A.)

Safra Nacional Financeira S. A. Crédito Financiamento e Investimentos (Oposição ao termo: 858.805 — Insígnia).

Giro Turismo Ltda. (Oposição ao termo: 852.701 — Nome comercial Giro S. A. — Distribuidora de Valores e Títulos Mobiliários).

Giro Turismo Ltda. (Oposição ao termo: 852.708 — Marca Giro).

Roberto Schifan (Oposição ao termo: 852.686 — marca Ionagua).

Intelco Radiocomunicações S. A. (Oposição ao termo: 852.760 — marca BIP).

Cia. de Cigarros Souza Cruz (Oposição ao termo: 852.775 — marca Kissigap).

Américo Baraldo (Oposição ao termo: 854.284 — Título Baraldo Transporte Com. e Turismo).

Américo Baraldo (Oposição ao termo: 854.279 — marca Baraldo).

G. Mendes Ferrão Representações S. A. (Oposição ao termo: 857.191 — marca Matel).

Inds. Reunidas Vidrobras Ltda. — (Oposição ao termo: 856.093 — marca Temper-Fix).

Artefatos de Papel Real S. A. — (Oposição ao termo: 856.675 — marca Parque Real).

Inds. Raphael Musetti S. A. (Oposição ao termo: 857.222 — marca Aquarela).

Planalto Cia. de Seguros Gerais — (Oposição ao termo: 853.834 — marca Emblemática).

Planalto Cia. de Seguros Gerais — (Oposição ao termo: 853.834 — marca Emblemática).

Planalto Cia. de Seguros Gerais — (Oposição ao termo: 853.834 — marca Emblemática).

Isofil S. A. Fios Cabos e Materiais Isolantes (Oposição ao termo: 855.456 — marca Sofil).

J. R. Geigy S. A. (Oposição ao termo: 855.491 — marca LPO).

J. R. Geigy S. A. (Oposição ao termo: 631.137 — marca Sedanil).

Publicitária Paulista S. A. (Oposição ao termo: 852.982 — Nome Comercial Paulista Administração e Participações, Ltda. S.C.).

Publicitária Paulista S. A. (Oposição ao termo: 852.983 — marca Paulista).

Abril Cultural Ltda. (Oposição ao termo: 852.953 — marca Agrícola).

Abril Cultural Ltda. (Oposição ao termo: 852.993 — marca Tribuna Agrícola).

Abril Cultural Ltda. (Oposição ao termo: 852.993 — marca Tribuna Agrícola).

Light Serviços de Eletricidade S. A. (Oposição ao termo: 852.959 — marca Emblemática).

Ind. de Produtos Alimentícios Condição S. A. (Oposição ao termo: 853.032 — marca Kands).

Empreiteira Baão Ltda. (Oposição ao termo: 859.332 — Título Pinturas Figueira Baão Lt.).

Cia. Mineira de Águas e Esgotos Comac (Oposição ao termo: 856.979 — Nome Comercial Comag Com. Agro Pecuaría Ltda.).

Banco de Crédito Real de Minas Gerais S. A. (Oposição ao termo: 857.822 — marca Hérculex).

Casas Sendas Com. e Ind. S. A. (Oposição ao termo: 852.865 — marca de serviço Sendas).

Casas Sendas Com. e Ind. S. A. (Oposição ao termo: 852.866 — Nome de Empresa Sendas Entregas Rápidas Ltda.).

The Singer Company (Oposição ao termo: 855.471 — marca S).

Societe de Bonneterie de Tergnier — Gerard Fortier (Oposição ao termo: 856.402 — marca Gevel).

To quatro Pontes S. A. Com. e Indústria (Oposição ao termo: 811.698 — Título Mercado Ideal).

**DIVISAO DE PATENTES**

Quadro demonstrativo das rendas arrecadadas a cargo do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, durante o mês de setembro de 1968 Renda Indireta — Setembro de 1968

Divisão de Patentes			
Buscas nominiais e pessoais	77	385,00	385,00
Divisão de Marcas			
Taxas de prorrogação		24.650,00	
Inscrição de procuração	781	3.905,00	
		28.555,00	28.555,00
Serviço de Recepção, Informação e Expedição			
Depósito de Marcas:			
Taxas de marcas	3.291	102.401,00	
Certidões expedidas	2.512	5.024,00	
Depósito de Patentes:			
Taras de patentes	781	48.483,00	
Garantia de Prioridade	4	40,00	
Certidões expedidas	705	1.410,00	
		157.358,00	157.358,00
Diversos			
Peticões e taxa	5.829	45.615,00	
Certificados pagos		51.330,00	
Cartas-Patentes e períodos		9.600,00	
		106.545,00	106.545,00
Serviço de Documentação			
Certidões de buscas de marcas		1.336,00	
Certidões de buscas de patentes		236,00	
Autenticação de marcas		975,00	
Autenticação de patentes		4.906,50	
		7.453,50	7.453,50
Somas Totais			300.200,50

Moacyr Veiga — Diretor-Geral Substituto.

**Certificados Expedidos**

PATENTES CONCEDIDAS EM 20 DE SETEMBRO DE 1968

Térmos	M U	Térmos	M U
124.358	06.782	133.464	06.790
124.466	06.783	133.499	06.791
127.627	06.784	134.726	06.792
127.628	06.785	130.031	06.793
127.629	06.786	135.207	06.794
130.462	06.787	137.497	06.795
131.695	06.788	139.327	06.796
132.271	06.789		

**Registro de Comércio**

**e Atividades Afins**

DIVULGAÇÃO Nº 863

Preço: NCr\$ 0,28

**A VENDA:**  
**Na Guanabara**  
 Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Álvès nº 1  
 Agência I: — Ministério da Fazenda  
 Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recembólso Postal  
 Em Brasília  
 Na Sede do D.I.N



# PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação que se faz de acordo com o art. 26 do Código da Propriedade Industrial (Decreto-lei nº 7.903-46), em face do que ficou resolvido no Item 4 da Portaria nº 73 de 4 de outubro de 1967, do Diretor-Geral

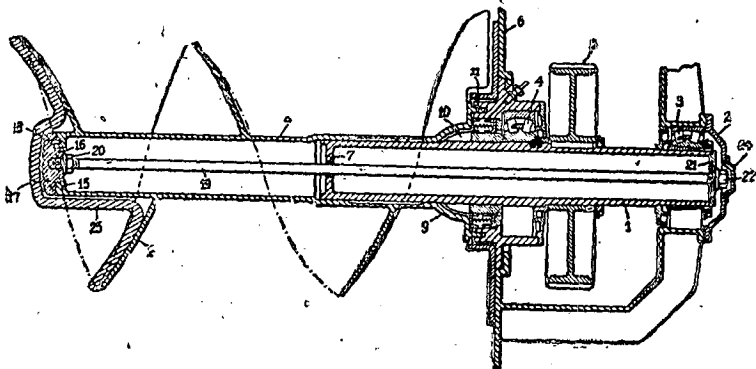
## PONTOS PUBLICADOS

TERMO Nº 142.852  
De 11 de setembro de 1962.

Requerente: Norba Aktiebolag — Suécia.  
Privilégio de Invenção: "Transportador para compressão de material desgastado em depósito de lixo".

### Reinindicações

1. Transportador para a compressão de material desgastado em depósito de lixo, com o que sobre uma ponta de eixo acionador tubuorme, que se estende através de uma parede de depósito de lixo, é empurrado um parafuso transportador ôco em todo seu comprimento, cuja extremidade dianteira é fechada por uma tampa à prova de giro, que é ligada com um fuste de parafuso que se estende através do parafuso transportador mantendo este firme sobre a extremidade do eixo acionador, caracterizado pelo fato de que a tampa é provida de uma perfuração roscada no lado interno, perfuração que não traspassa toda a tampa, destinada para o fuste do parafuso o qual se estende através de todo o eixo acionador, e o qual por meio de uma porca que se apóia contra a extremidade traseira, pode ser apertado por fora.
2. Transportador de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que a extremidade traseira do fuste de parafuso é provida de uma rosca e que é conduzida através de uma chapa que fecha a extremidade do eixo acionador e o qual é removível, e contra cujo lado externo se apóia a porca.
3. Transportador de acordo com o ponto 1 ou 2, caracterizado pelo fato de que a extremidade traseira do fuste de parafuso é provida de uma rosca e que é conduzida através de uma chapa que fecha a extremidade do eixo acionador e o qual é removível, e contra cujo lado externo se apóia a porca.
4. Transportador de acordo com um dos pontos 1-3, caracterizado pelo fato de que a tampa é completada com uma camada protetora de material mais resistente ao desgaste do que o parafuso transportador, camada esta que cobre a parte dianteira da chapa do parafuso e preferivelmente também a tampa, nas quais a camada protetora é fixada removivelmente de maneira por si conectada.



TERMO Nº 143.107  
De 17 de setembro de 1962

Requerente: Arnaldo Piccinini — Itália.

Privilégio de invenção: Aparelho receptor de rádio provido de invólucro apertadamente vedado, flutuante adequado para tornar o rádio-receptor capaz de ser também usado sobre a água ou em ambiente empoeirados

### Pontos característicos

1. Um aparelho rádio-receptor convencional de auto-alimentação, caracterizado pelo fato de ser combinado com um estôjo apertadamente vedado provido com uma cavidade interna onde dito receptor é localizado, com meios para transmitir para o exterior as vibrações sonoras geradas pelo alto-falante do referido receptor, com um grupo de elementos de controle suportados pelo estôjo e destinados a atuar elementos de controle correspondentes providos no referido receptor, à disposição do mencionado receptor dentro do citado estôjo sendo tal que a unidade é capaz de flutuar sobre água em uma posição na qual os elementos de captação, os elementos de transmissão e os elementos de ajustamento do receptor ficarão localizados acima da linha de flutuação.
2. Um aparelho de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato do citado estôjo ser feito de material rígido resistente à água salgada, dito estôjo sendo subdividido em duas meia-carcaças apertadas por meio de ganchos rápido com interposição de uma gacheta de vedação.
3. Um aparelho de acordo com os pontos 1 e 2, caracterizado pelo fato da cavidade destinada a receber o receptor ser formada em um revestimento interno suportado pelas duas semi-carcaças do estôjo, moldada de modo a receber o receptor em uma posição unívoca e consistindo de um material não poroso muito leve.
4. Um aparelho de acordo com os pontos 1 a 3, caracterizado pelo fato dos referidos elementos destinados a transmitir para o exterior as vibrações sonoras geradas pelo alto-falante vedada fixada ao estôjo, localizada na frente do alto-falante do rádio-receptor, protegida por uma grade provida da zona correspondente do estôjo e feita de um material altamente tenaz, não excessivamente extensível e à prova de água.

5. Um aparelho de acordo com os pontos 1 a 4, caracterizado pelo fato da referida membrana de transmissão estender-se através da maior superfície possível dentro da parede do estôjo voltada para o ouvinte e cuja borda periférica ser ligada à borda externa correspondente do alto-falante suportada pelo receptor por meio de uma superfície contornada obtida no dito material de material de revestimento interno.

6. Um aparelho de acordo com os pontos 1 a 5, caracterizado pelo fato do dito material de revestimento interno estar localizado dentro do estôjo de modo a tornar mínimo o volume de ar entre o rádio-receptor e as paredes do mencionado estôjo, a fim de tornar também mínimas as mudanças de pressão sobre a citada membrana devidas a modificações térmicas no dito volume de ar.

7. Um aparelho de acordo com os pontos 1 a 6, caracterizado pelo fato do estôjo externo ser provido em sua porção emergente com um grupo de botões de controle montados sobre eixos providos com caixas de engateamento e suportando contra botões internos destinados a atuar por atrito, sobre os elementos de controle correspondente suportados pelo dito rádio-receptor, este último sendo empurrado para sua posição de acoplamento por exemplos elásticos interpostos entre o receptor e sua cavidade associada.

8. Um aparelho de acordo com os pontos 1 a 7, caracterizado pelo fato do citado acoplamento dos elementos de controle suportados pelo estôjo externo com os elementos de controle correspondentes providos no rádio-receptor ser obtido por acoplamento mecânico direto devido ao apêto das duas meia-carcaças do estôjo.

9. Um aparelho de acordo com os pontos 1 a 8, caracterizado pelo fato do estôjo externo ser provido com zonas transparentes à luz, em posições correspondentes às da escala de sintonização do receptor e de todas as zonas que exigiam inspeção visual.

10. Um aparelho de acordo com os pontos 1 a 9, caracterizado pelo fato do dito estôjo apertado vedadamente formar uma parte integrante do receptor.

11. Um aparelho de acordo com o ponto 10, caracterizado pelo fato da grade que protege a boca do alto-falante permitir fácil descarga da água coletada, se for o caso, entre a grade e a membrana do alto-falante.

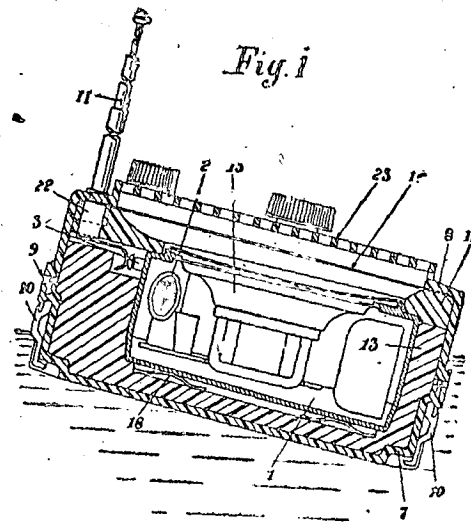
12. Um aparelho rádio-receptor de acordo com os pontos 10 e 11, caracterizado pelo fato de usar um alto-falante com um cone vibratório feito de material à prova d'água ou protegido por um filme aderente à prova d'água, a unidade sendo montada no estôjo, em registro com a grade por meio de uma gacheta periférica de borracha de modo a assegurar uma vedação estanque.

13. Um aparelho rádio-receptor de acordo com os pontos 10 a 12, caracterizado pelo fato de um elemento rígido ser montado sobre o alto-falante e sendo capaz de receber dita membrana que, assim, é localizada acima do plano superior do aparelho.

14. Um aparelho rádio-receptor de acordo com os pontos 10 a 13, caracterizado pelo fato de ser encerrado em um estôjo à prova d'água e isolante, de modo a permitir que uma antena interna de ferrita seja usada, dito estôjo sendo feito de um material resistente à ação de água do mar e de água fresca.

15. Um aparelho rádio-receptor provido com um estôjo flutuante, apertadamente vedado, apropriado para tornar dito rádio-receptor capaz de ser usado também sobre água e em ambiente empoeirado, de acordo com os pontos 1 a 14, caracterizado pelo fato de estar substancialmente em concordância com o que foi aqui descrito e representado nos desenhos anexos.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o art. 21 do Decreto-Lei nº 7.903, de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes da Itália, em 18 de setembro de 1961 e 18 de abril de 1962 sob ns. 62-202 e 70-241.



TERMO Nº 143.428  
De 7 de setembro de 1968

Requerente: Bowser, Inc. — E.U.A.  
Privilégio de invenção: Dispositivo medidor de fluxo.

Pontos característicos

1. Um dispositivo medidor de fluxo caracterizado por compreender um membro móvel tendo projeções regularmente espaçadas sobre o mesmo, dispositivos produtores de fluxo para produzir linhas de fluxo no membro móvel cujas linhas são de maior intensidade nas ditas projeções, dispositivos propulsores para efetuar o deslocamento do membro móvel em correspondência com um fluxo ou vazão a ser medida, dispositivos de fricção para amortecerem o deslocamento do membro móvel, e dispositivos sensíveis à fluxo disposto junto ao membro móvel para receber uma intensidade de fluxo pulsativa, efetuada pelo deslocamento recíproco entre o dito membro e os ditos dispositivos sensíveis à fluxo, e para converter a dita pulsação magnética em uma pulsação elétrica que é registrável na medida do dito fluxo.

2. Um dispositivo medidor de fluxo, de acordo com o ponto 1, caracterizado por compreender outrossim um membro guia fluxo para regular a intensidade da pulsação magnética.

3. Um dispositivo medidor de fluxo, de acordo com o ponto 1 ou ponto 2, caracterizado pelo membro móvel ser um disco tendo uma periferia externa dentada.

4. Um dispositivo medidor de fluxo, de acordo com o ponto 3, caracterizado pelo fato do disco ser girado pelos dispositivos propulsores a uma velocidade em proporção direta ao fluxo a ser medido.

5. Um dispositivo medidor de fluxo, de acordo com o ponto 3 ou ponto 4, caracterizado pelo fato dos dispositivos sensíveis à fluxo serem dispostos radialmente para o exterior do disco.

6. Um dispositivo medidor de fluxo, de acordo com o ponto 5, caracterizado pelo fato dos dispositivos sensíveis à fluxo serem ajustavelmente móveis, podendo ser aproximados ou afastados da periferia externa do membro móvel.

7. Um dispositivo medidor de fluxo, de acordo com qualquer um dos pontos precedentes, caracterizado pelo fato dos dispositivos produtores de fluxo serem dispostos de um lado do membro móvel.

8. Um dispositivo medidor de fluxo, de acordo com o ponto 7, caracterizado pelo fato dos dispositivos de fricção atuarem ao lado do membro móvel oposto aos dispositivos produtores de fluxo.

9. Um dispositivo medidor de fluxo, de acordo com o ponto 8, caracterizado pelo fato de serem fornecidos dispositivos para orientar os dispositivos de fricção com uma força normal pre-selecionada contra a superfície oposta do membro móvel.

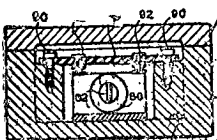
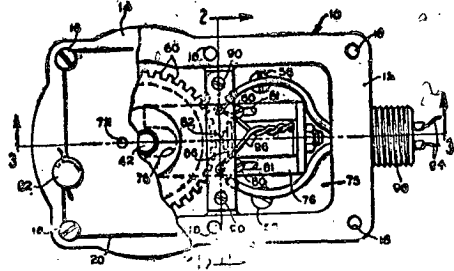
10. Um dispositivo medidor de fluxo, de acordo com qualquer um dos pontos precedentes caracterizado pelo fato dos dispositivos produtores de fluxo compreenderem um ímã.

11. Um dispositivo medidor de fluxo, de acordo com qualquer um dos pontos precedentes, caracterizado pelo fato dos dispositivos sensíveis à fluxo compreenderem um induzido para receber o fluxo pulsativo e uma bobina em combinação com o induzido tendo induzido no seu interior uma voltagem pulsativa em resposta ao fluxo pulsativo.

12. Um dispositivo medidor de fluxo, de acordo com qualquer um dos pontos precedentes, caracterizado por compreender outrossim dispositivos registradores sensíveis à pulsação elétrica para proporcionar uma medição sensível do deslocamento do membro móvel efetuado pelo fluxo e proporcionar desse modo uma medida do dito fluxo.

13. Um dispositivo medidor de fluxo sensível às baixas ordens de fluxo e sensível a uma ampla variação em fluxo, caracterizado por compreender dispositivos propulsores motivados pelo dito fluxo, um rotor tendo uma periferia externa com projeções regularmente espaçadas dispostas numa trajetória circular, dispositivos para sustentar o rotor para seu movimento rotativo e operativamente ligados com os dispositivos propulsores para efetuar a rotação do rotor a uma velocidade em proporção direta ao fluxo, dispositivos produtores de fluxo sustentados junto ao rotor para efetuar a imantação de rotor que dessa forma proporciona na sua periferia externa intervalos regularmente espaçados de intensidade de fluxo magnético máxima e mínima, um membro de fricção se acoplando com o rotor para impedir o seu movimento rotativo e compreendendo dispositivos para orientar o membro de fricção contra sua superfície de rotor oposta, um induzido localizado junto ao rotor e ajustavelmente móvel podendo ser aproximado e afastado da periferia externa do rotor para receber um fluxo pulsativo gerado pela rotação do rotor em relação ao induzido, uma bobina em combinação com o induzido tendo na mesma induzido uma voltagem pulsativa em resposta ao dito fluxo pulsativo, e dispositivos registradores sensíveis à dita voltagem para proporcionar uma medida sensível da rotação do rotor efetuado pelo fluxo e proporcionando desse modo uma medida do dito fluxo.

14. Um dispositivo medidor de fluxo essencialmente conforme aqui descrito com referência a e conforme ilustrado nos desenhos apensos.



TERMO Nº 143.401  
De 26 de setembro de 1968

Requerente: Negro & Stradiotto Ltda. — São Paulo.  
Privilégio de invenção: Aperfeiçoamentos introduzidos em máquina extratora de feijão.

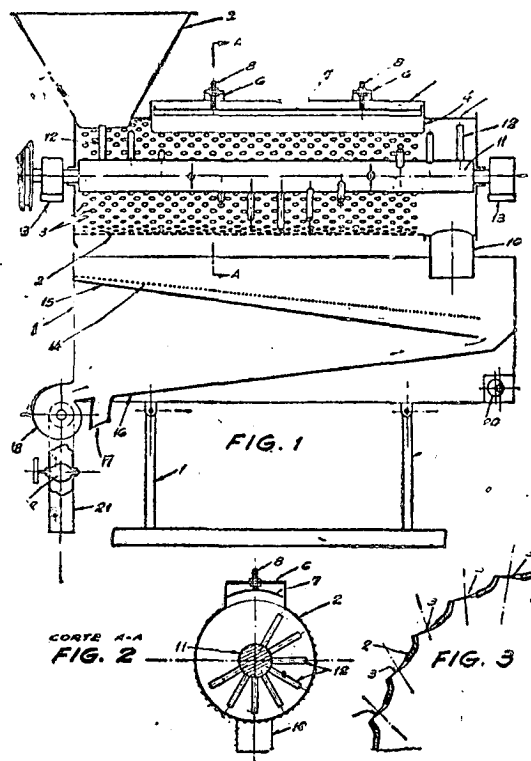
Reivindicações

I) "Aperfeiçoamentos introduzidos em máquina extratora de feijão" caracterizados por um grande tubo (2), horizontal, cujas paredes são totalmente perfuradas, cotado em sua parte superior, de uma grande abertura (4) longitudinal, com suas bordas (5) elevadas, abertura esta fechada por uma tampa (7) de raio de curvatura igual ao do tubo (2), estando a tampa (7) segura, por meio de parafusos (8) providos de porcas, as travessas (6) fixas às bordas (5) da abertura (4), sendo que o tubo (2) possui um grande funil (9), em uma extremidade, superiormente, pelo qual são colocadas as vagens, e, na outra extremidade, o mesmo tubo possui uma abertura inferior, provida de calha (10) de saída, e sendo que no interior do tubo (2), longitudinalmente, aloja-se o eixo giratório no qual estão presos os pinos que batem nas vagens extraíndo os feijões.

II) "Aperfeiçoamentos introduzidos em máquina extratora de feijão" como no ponto I caracterizados por os furos (3) do tubo (2) terem suas bordas de centro inclinadas em um mesmo sentido em relação ao eixo (11), ficando suas bordas, de um lado planas e do outro salientes, semelhantes a escamas.

III) "Aperfeiçoamentos introduzidos em máquina extratora de feijão" como nos pontos I e II, caracterizados por os pinos (12) do eixo (11), radiais dispor-se em uma fileira helicoidal.

IV) "Aperfeiçoamentos introduzidos em máquina extratora de feijão" substancialmente como o descrito, reivindicado nos pontos I II e III e apresentado no desenho apenso.



TERMO Nº 144.263  
De 26 de outubro de 1968

Requerente: Scottish Agricultural Industries, Limited — Escócia.  
Privilégio de invenção: Granuladores.

Pontos característicos

1. Um granulador girando em torno de um eixo compreendendo dois tambores montados concêntricamente em no interior do outro, caracterizado pelo fato de ambas as extremidades do tambor interno possuírem aberturas e pelo menos uma das extremidades do tambor externo ser perfurada, no qual o tambor externo possui meios apropriados para fazer veíer do seu interior um material sólido transferindo-o para outros meios de recebimento e de transferência adaptados para receberem e transferirem o dito material sólido para uma das extremidades do tambor interno e no qual a outra extremidade do tambor interno permite ao material sólido ser transferido do tambor interno para o tambor externo, possuindo ainda meios estacionários para a introdução do material a ser granulado e meios para a remoção de uma porção do material granulado.

2. Um granulador de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de possuir meios estacionários para permitir a remoção de gases e de vapores.

3. Um granulador de acordo com os pontos 1 e 2, caracterizado pelo fato de seu eixo ser substancialmente horizontal.

4. Um granulador de acordo com qualquer um dos pontos precedentes caracterizado pelo fato dos ditos meios apropriados para efetuar a transferência do dito material sólido do tambor externo para o dito interno compreenderem arranjos em forma de baldes ou de caçambas, fixados na parede interna do dito tambor externo, de modo que com a rotação do granulador os ditos meios erguem o dito material descarregando-o nos outros ditos meios de recebimento e transferência.

5. Um granulador de acordo com qualquer um dos pontos precedentes caracterizado pelo fato dos meios adaptados para transferirem o material sólido recebido nos mesmos do tambor externo para o tambor interno apresentarem-se como uma calha inclinada.

6.- Um granulador de acôrdo com qualquer dos pontos precedentes caracterizado pelo fato de abertura da dita outra extremidade do tambor interno servir para a transferência do material sólido do tambor interno para o tambor externo.

7. Um granulador, de acôrdo, com o ponto 6, caracterizado pelo fato de dita abertura localizar-se concêntricamente na dita extremidade do tambor interno.

8. Um granulador de acôrdo com qualquer dos pontos precedentes caracterizado pelo fato dos meios estacionários para a introdução do material a ser granulado apresentarem-se como condutos estacionários fixados através de placas finais em qualquer das extremidades do granulador onde existem aberturas.

9. Um granulador de acôrdo com o ponto 8, caracterizado pelo fato dos ditos condutos de entrada para um tambor estarem localizados próximos e imediatamente após o ponto de transferência do material sólido para o tambor.

10. Um granulador de acôrdo com os pontos 8 ou 9, caracterizado pelo fato de uma das ditas placas finais conter um queimador de gás passando através da mesma.

11. Um granulador de acôrdo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de cada uma das extremidades dos tambores interno e externo possuir uma abertura central na qual os tambores giram em torno de um eixo substancialmente horizontal com relação a meios estacionários dispostos para a transferência de substâncias sólidas que permitem a transferência dos grânulos do tambor externo para o tambor interno, com relação a meios estacionários para a introdução de reagentes para a introdução de reagentes no tambor interno durante a rotação dos tambores e com relação a meios estacionários para descarregar os grânulos para permitir a descarga dos grânulos do tambor interno durante a rotação dos tambores, e no qual uma das ditas aberturas do tambor interno apresenta um disco estacionário de vedação através do qual projetam-se os ditos meios estacionários, a outra dita abertura apresentando um diâmetro para controlar a profundidade de volume dos grânulos no interior do dito tambor interno.

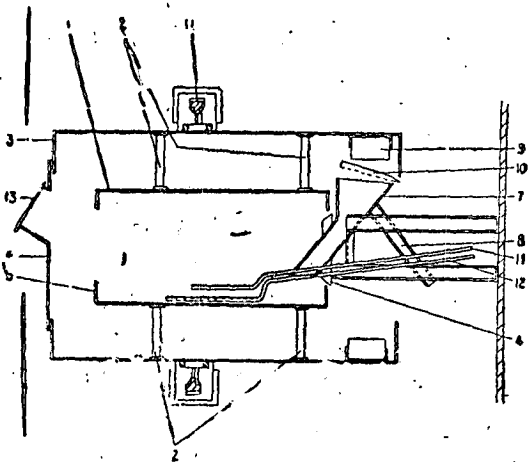
12. Um granulador de acôrdo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de cada extremidade dos tambores interno e externo apresentar uma abertura central, no qual os tambores giram em torno de um eixo substancialmente horizontal com relação a meios estacionários para transferência de substâncias sólidas que permitem a transferência de grânulos do tambor para o tambor interno, com relação a meios para introdução de reagentes dirigidos a cada tambor que permitem a introdução de pelo menos um reagente em cada tambor durante a rotação dos mesmos e com relação a meios estacionários para descarga dos grânulos, permitindo a descarga dos grânulos do tambor externo durante a rotação dos tambores, e no qual uma das ditas aberturas do tambor interno apresenta um disco estacionário de vedação com os ditos meios de transferência de substâncias sólidas e os ditos meios de introdução de reagentes para o tambor interno passando através do mesmo, a outra abertura do dito tambor sendo de um diâmetro que controla a profundidade da massa de grânulos no tambor interno.

13. Um granulador de acôrdo com os pontos 11 e 12, caracterizado pelo fato da abertura do tambor externo localizado em face da dita outra abertura do tambor interno apresentar um disco estacionário de vedação, esse segundo disco estacionário tendo uma tomada de gás para o granulador.

14. Um granulador de acôrdo com qualquer dos pontos 11 a 13, caracterizado pelo fato dos ditos meios estacionários de transferência de substâncias sólidas que permitem a transferência dos grânulos do tambor externo para o tambor interno e os meios estacionários de descarga que possibilitam o descarregamento dos grânulos durante a rotação dos tambores são combinados para formarem uma calha bifurcada.

15. Um granulador substancialmente conforme descrito, fazendo-se referência ao desenho diagramático anexo.

A requerente reivindica de acôrdo com a Convenção Internacional e o art. 21 do Decreto-Lei nº 7.903, de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes na Inglaterra, em 26 de outubro de 1961, sob o nº 36.378.



TÉRMO Nº 135.575  
De 10 de janeiro de 1962

Requerente: Marukyu — Indústria de Máquinas Agrícolas Ltda.  
Privilégio de invenção: Máquina segadeira ou ceifadeira.

Pontos característicos

1º) Máquina segadeira ou ceifadeira, constituída de um carro sobre cujo chassis vai assentado um motor de combustão interna, caracterizado por uma armação vertical portadora da ceifadeira inferior, circular, articulada por eixo vertical munido de corôa dentada engrenada a pinhão solidário ao eixo horizontal munido de polia para correia em "V" de transmissão.

2º) Máquina acôrdo com o ponto 1, caracterizada pelo fato de dispor-se ao lado do motor, um conjunto redutor de giros constituído de rodas ou polias para correias em "V" de transmissão, que se comunicam, uma com uma polia salitória e uma das rodas do carro, e, a outra, com a polia do motor para a polia da ceifadeira propriamente dita.

3º) Máquina segadeira ou ceifadeira, substancialmente como descrita, reivindicada e representada no desenho anexo.

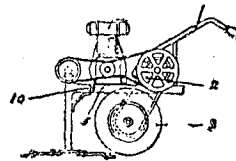


Fig. 1

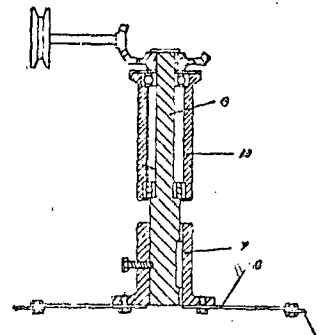


Fig. 2

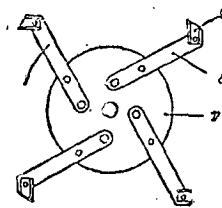


Fig. 3

TÉRMO Nº 136.628

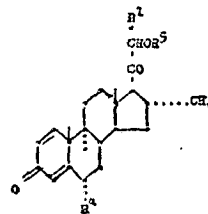
De 22 de fevereiro de 1961

Requerente: Schering A. G. Sociedade Alemã.

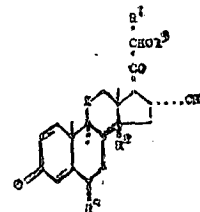
Privilégio de invenção: Processo para a produção de novos delta 1,4-16-alfa-metil-esteróides.

Reivindicações

Processo para a produção de delta 1,4-16-alfa-metil-esteróides da fórmula geral



na qual R<sup>1</sup> significa hidrogênio ou aquila inferior, R<sup>2</sup> significa hidrogênio e também hidroxila, porém apenas quando X for <CH, X significa <CO ou <CHOH ou também <CH, porém apenas quando R<sup>2</sup> for hidroxila, R<sup>3</sup> significa hidrogênio ou halogênio, R<sup>4</sup> significa hidrogênio, halogênio ou metila e R<sup>5</sup> significa hidrogênio ou acila, caracterizado pelo fato de submeter, em qualquer seriação, um composto da fórmula geral



na qual R<sup>1</sup> e R<sup>2</sup> possuem o mesmo significado que acima, a niroxilação por via bioquímica no átomo de carbono em posição 11, respectivamente 14, depois do que a hidroxila introduzida em posição 11 é eventualmente submetida à ulterior oxidação de modo a transformar-se no grupamento oxo, de efetuar a transformação no correspondente delta 1,4-16-esteróide mediante tratamento com microorganismos dotados de ação desidrogenante ou com agentes desidrogenantes químicos conhecidos e, por fim, quando desejado,

de submeter os esteróides hidroxilados e desidrogenados que se formaram a uma acilação seletiva de sua hidroxila situada em posição 21, por métodos em si conhecidos da química dos esteróides.

Finalmente, a depositante reivindica, de acordo com a Convenção Internacional e de conformidade com o art. 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes da Alemanha, em 22 de fevereiro de 1931, sob o número Sch 28.274 IVb/120.

TERMO Nº 142.513  
De 29 de agosto de 1952

Requerente: Ateliers de Construction Electriques de Charleroi (CEC) — Bélgica.

Privilégio de invenção: Dispositivo permitindo apanhar um a um grão de tamanho e forma irregulares.

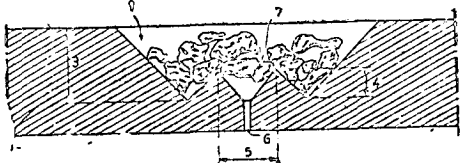
Reivindicações

1. Dispositivo permitindo apanhar um a um grãos de tamanho e forma irregulares, constituído de uma parte móvel provida de orifícios de aspiração ligados por intermitência a uma instalação a vácuo, o diâmetro desses orifícios sendo menor do que o diâmetro mínimo dos grãos apresentados diante dos mesmos orifícios, caracterizado pelo fato de que, tais orifícios se acham dispostos no fundo de alvéolos cujo tamanho e forma são escolhidos de maneira tal, que um alvéolo não possa conter mais de um a três grãos do tamanho máximo da granulometria e que um grão de tamanho mínimo da granulometria não exceda sensivelmente em altura o bordo do alvéolo.

2. Dispositivo permitindo apanhar um a um grãos de tamanho e forma irregulares, conforme reivindicado em 1, caracterizado pelo fato de que o alvéolo tem a forma de uma cratera disposta no fundo e no centro de uma câmara exterior maior.

3. Dispositivo permitindo apanhar um a um grãos de tamanho e forma irregulares, conforme reivindicado em 1 ou 2, caracterizado por um bico de sopramento de ar comprimido dirigido temporariamente sobre o alvéolo após que os grãos se tenham fixado nos orifícios de aspiração no fundo dos alvéolos.

Reivindicam-se, finalmente, os benefícios da Convenção Internacional a que alude o art. 21 do Decreto nº 7.933, de 27 de agosto de 1945, tendo em vista que pedido correspondente foi depositado na França sob o nº pr 873.621, em 19 de setembro de 1961.



TERMO Nº 137.520  
De 26 de março de 1962

Requerente: The National Cash Register Company — E. U. da America.  
Privilégio de invenção: Sistemas de diodo de túnel para lógica de pulso.

Fontes características

1. Um circuito para realizar uma operação lógica descrita por um equação de Boole caracterizado por um dispositivo produtor de sinais que inclui um diodo de túnel que, quando disparado, é capaz de produzir um sinal de saída, um dispositivo de relógio capaz de disparar periodicamente o citado diodo de túnel, e um dispositivo de entrada ligado a uma fonte de sinais de entrada o qual representa o estado presente das variáveis definidas pela equação de Boole, sendo o citado dispositivo de entrada capaz de utilizar seletivamente os citados sinais de entrada para impedir o disparo do citado diodo de túnel de modo a impedir a produção de um sinal de saída, reprimindo esta condição uma função lógica das variáveis definidas pela equação de Boole.

2. Um circuito de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que o citado dispositivo de relógio é capaz de produzir grupos periódicos de impulsos consistindo cada grupo em um impulso disparador seguido por um impulso reajustador.

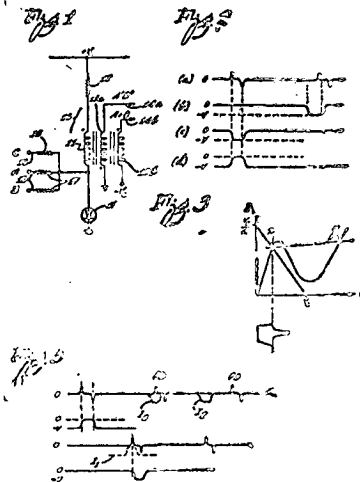
3. Um circuito de acordo com o ponto 1 ou 2 caracterizado pelo fato de que o citado dispositivo produtor de sinais inclui ainda um transformador de impulsos ligado em série com o citado diodo de túnel tendo o citado transformador de impulsos um primeiro enrolamento de saída e um segundo enrolamento de saída para produzir respectivamente um sinal de saída que representa uma função lógica e um sinal oposto que representa a função de Boole inversa da citada função.

4. Um circuito de acordo com qualquer um dos pontos 1 a 3 caracterizado pelo fato de que o citado dispositivo produtor de sinais inclui um dispositivo de atraso capaz de atrasar o citado sinal de saída e pelo fato de que o citado dispositivo de relógio inclui um dispositivo de atraso dos impulsos de relógio para proporcionar impulsos elétricos periódicos em sincronização com os citados sinais de saída.

5. Um sistema que compreende uma pluralidade de estágios lógicos consecutivos do circuito de acordo com qualquer um dos pontos 1 a 4 caracterizado pelo fato de que o citado sinal de saída de um circuito é utilizado como uma entrada para o circuito seguinte e pelo fato de que o citado dispositivo de relógio fornece primeiros grupos de impulsos de relógio para atender e disparar periodicamente o citado diodo de túnel do primeiro e de seguida um dos outros estágios e fornece segundos grupos de impulsos de relógio para atender e disparar periodicamente os citados diodos de túnel

nos citados estágios alternados sendo o citado segundo grupo de impulsos de relógio fornecido num instante diferente do citado primeiro grupo de impulsos de relógio.

Reivindica-se de acordo com a Convenção Internacional e o art. 21 do Código da Propriedade Industrial a prioridade do pedido correspondente depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América em 17 de abril de 1961 sob nº 103.558.



TERMO Nº 128.454  
De 13 de abril de 1931

Requerente: Minnesota Mining And Manufacturing Company — E. U. A.  
Privilégio de Invenção: "Um Processo para Depositar Seletivamente e Ligar Irreversivelmente uma Substância Insolúvel sobre as Áreas de um Foto-Conductor Sensibilizado a Corante Ligado a um Veículo Condutor de Electricidade e Dispositivo ou Aparelho para fazer uma Reprodução Fotográfica Permanente de acordo com Dito Processo".

Pontos Característicos

1. Um processo para depositar seletivamente e ligar irreversivelmente uma substância insolúvel n'água sobre a superfície de um fotoconductor sensibilizado a corante, ligado a um veículo condutor de electricidade, caracterizado por expor o fotoconductor a uma fonte de luz nas áreas seleccionadas, para assim tornar as áreas expostas condutoras de electricidade, por em contato as áreas condutoras com um cation ônio orgânico solúvel n'água em um meio aquoso, cation êsse que se acumula electroticamente para formar um composto insolúvel n'água, passar uma corrente elétrica através do meio aquoso e das áreas condutoras do catodo fotoconductor, atraindo assim o referido cation para as áreas condutoras do fotoconductor, e decompor electroticamente êsse cation, para produzir um composto orgânico insolúvel que é depositado e irreversivelmente ligado sobre as áreas expostas do fotoconductor.

2. Um processo de acordo com o ponto 1, caracterizado porque as áreas condutoras são postas em contato com uma solução em água de um cation ônio orgânico solúvel n'água.

3. Um processo de acordo com o ponto 1, caracterizado porque as áreas condutoras são postas em contato com uma dispersão aquosa contendo um cation ônio orgânico solúvel n'água, e a decomposição electrolytica do dito cation destrói a dispersão e deposita as partículas dispersadas sobre as áreas expostas do fotoconductor.

4. Um processo de acordo com qualquer um dos pontos 1 a 3, caracterizado porque o fotoconductor sensibilizado a corante é hidrófilo e a deposição do composto orgânico insolúvel n'água torna as áreas seleccionadas hidrófobas.

5. Um processo de acordo com qualquer um dos pontos 1 a 4, caracterizado porque as áreas do fotoconductor não cobertas por um depósito de um composto orgânico insolúvel n'água são corroídas.

6. Um processo de acordo com qualquer um dos pontos 1 a 5, caracterizado porque o cation se decompõe electroticamente, para formar um composto colorido insolúvel n'água, que é depositado e irreversivelmente ligado sobre as áreas do fotoconductor.

7. Um processo de acordo com qualquer dos pontos 1 a 4, caracterizado porque o composto orgânico insolúvel n'água, que é depositado sobre as áreas expostas do fotoconductor, é colorido com uma substância colorida ou colorante.

8. Um processo de acordo com qualquer um dos pontos 1 a 4, caracterizado porque as áreas do fotoconductor não cobertas por um depósito de um composto orgânico insolúvel n'água são coloridas com uma substância colorida ou colorante.

9. Um processo de acordo com qualquer um dos pontos precedentes, caracterizado porque as áreas do fotoconductor não cobertas por um depósito de um objeto colorido, e primeiro pondo em contato as áreas condutoras com uma solução em água de um cation ônio orgânico solúvel n'água, segundo, passando uma corrente elétrica através da solução em água e das áreas condutoras do catodo fotoconductor, para decompor electroticamente o referido cation, para produzir um composto orgânico insolúvel em água, que é depositado e ligado irreversível sobre as áreas do fotoconductor, terceiro, dessensibilizar o fotoconductor para remover toda a imagem latente e restaurar o fotoconductor para o seu estado de adaptação no escuro; expor o fotoconductor a uma segunda imagem monocromática proveniente de uma imagem luminosa do dito objeto colorido e repetir as fases precedentes da primeira à terceira; e expor o dito fotoconductor a uma terceira imagem monocromática de uma imagem luminosa do dito objeto colorido, a repetir as fases primeira e segunda precedentes.

10. Processo para produzir uma reprodução fotografica permanente, caracterizado por compreender a formação de uma camada uniforme de

fotocodutor sensibilizado a corante, uniformemente ligado a uma veiculo condutor de electricidade em uma interface e ligada seletiva e irreversivelmente a um produto organico insolvel em agua resultante da decomposicao de um cation onoi solvel n'agua, na outra interface substancialmente como acima descrito e especificado.

11. Um aparelho para fazer uma reproducao fotografica permanente, caracterizado por compreender uma bandeja de revelacao que compreende uma placa-base condutora de elasticidade, uma armaçao superior de fixacao e uma armaçao intermediaria aberta, que forma paredes verticais em volta da periferia da placa-base, alem de uma pluralidade de dispositivos de suporte desprendiveis, adaptados para unir as partes acima indicadas, tornar a bandeja estanque a agua; e um eletrodo provido de numerosas perfuracoes e adaptado para ser colocado dentro da bandeja, acima e fora de contato com a referida placa-base.

12. Um aparelho de acordo com o ponto 11, caracterizado pelo fato de que cada um dos dispositivos de fixacao inclui um par de elementos cuja forma geral e a de um U, que operam um conjunto, e que são aplicados as periferias externas de armaçao superior e da placa-base.

13. Um aparelho de acordo com o ponto 11 ou 12, caracterizado porque a armaçao aberta e provida de um degrau destinado a suportar o eletrodo dentro da bandeja de revelacao.

14. Um aparelho de acordo com os pontos 11 a 13, caracterizado porque a armaçao aberta e composta de um material polimerico não condutor, tal como, por exemplo, polietileno, politetrafluor-etileno ou politrifluor-cloro-etileno.

15. Um aparelho de acordo com os pontos 11 a 14, caracterizado porque o eletrodo e a placa-base são providos, respectivamente, de dispositivos de conexao elétrica.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o art. 21 do Decreto-lei nº 7.903, de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da America em 18 de abril de 1960, sob o nº 22.931.

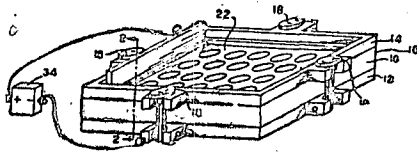


FIG. 1

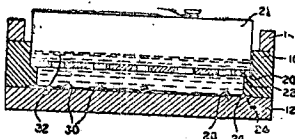


FIG. 2

TERMO Nº 144.323  
De 31 de outubro de 1962

Requerente: N. V. Philips' Gloeilampenfabrieken, Holanda —  
Privilégio de Invenção — Aperfeiçoamentos em ou relativos a arranjos para amplificação opcional de dois sinais de som e do mesmo sinal, com e sem modificação, respectivamente.

Pontos Característicos

1. Aperfeiçoamentos em ou relativos a arranjos para a amplificação opcional de dois sinais de som independentes e de um canal com e sem modificação de sinal, respectivamente providos de amplificador em cada um dos canais, caracterizados pelo fato do dispositivo modificador de sinais ficar ligado a saída de um dos amplificadores e sua saída fica ligada à entrada do outro amplificador.

2. Equipamento, como o descrito no ponto 1, provido de um controle de equilíbrio de volume para os dois amplificadores, caracterizados pelo fato de em sua posição de reprodução de sons diretos e sons modificados, o controle de equilíbrio do primeiro amplificador ficar fora de funcionamento.

3. Equipamento, como o descrito nos pontos 1 ou 2, no qual cada um dos amplificadores ser provido de um controle de volume, caracterizado pelo fato de, na posição de reprodução de sons diretos e sons modificados, o controle de volume do segundo amplificador ficar fora de funcionamento.

4. Equipamento, como o descrito em qualquer dos pontos precedentes, caracterizados pelo fato de, na posição para a reprodução de sons diretos e modificados, a amplificação do segundo amplificador ser elevada.

5. Equipamento, como o descrito em qualquer dos pontos precedentes, caracterizados pelo fato de, na posição de reprodução de sons diretos e modificados, o dispositivo de correção de tom do segundo amplificador ser posto fora de funcionamento.

6. Equipamento destinado a promover a amplificação opcional de dois sinais de som e do mesmo sinal, com e sem modificação, respectivamente, substancialmente constituído de acordo com a descrição aqui feita com referência ao desenho anexo.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o art. 21 do Decreto-lei nº 7.903, de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes da Holanda em 3 de novembro de 1961, sob o nº 270.997.

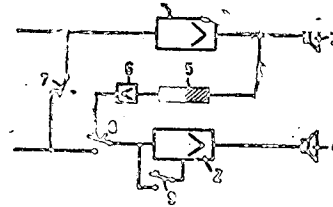


FIG. 1

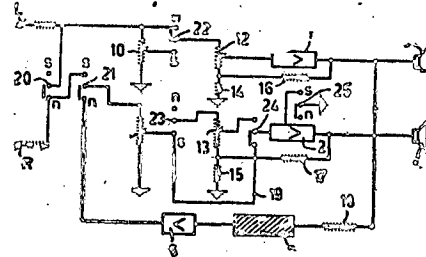


FIG. 2

TERMO Nº 144.218

De 25 de outubro de 1962

Requerente: Amp Incorporated — Estados Unidos da America — Privilégio de Invenção — Contador elétrico.

1. Um dispositivo contador elétrico compreendendo uma série de núcleos magneticos cada um arranjado para ser variado entre um primeiro e segundo estados de magnetismo residual representando dados a serem armazenados nos ditos núcleos, estes estando interligados em uma sequência predeterminada por enrolamentos de transferência para a transferência de dados de núcleos para núcleo ao longo de uma sequência de núcleos, enrolamentos de avanço para aplicação aos ditos núcleos de forças magneto — motoras de acionamento para fazê-los variar de um para o outro dos ditos estados de magnetismo residual em resposta a pulsações de sinais de entrada, caracterizado por uma série de enrolamentos de leitura codificada acoplados aos núcleos de acordo com um código predeterminado, as pulsações de sinais de entrada levando certos núcleos a variarem de um para o seu outro estado, e fazendo com que um ou mais dos enrolamentos de leitura tornem-se energizáveis de acordo com o código predeterminado, para produzir um sinal codificado representando um dado número.

2. Um dispositivo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato dos enrolamentos de leitura codificada estarem acoplados a núcleos alternados de sequência respectiva, cada pulsação de sinais de entrada fazendo com que o estado de magnetismo residual de um dos núcleos alternados seja transferido para o próximo seguinte dos núcleos alternados.

3. Um dispositivo de acordo com o ponto 2, no qual um primeiro enrolamento de avanço é acoplado a cada um dos ditos núcleos alternados, um segundo enrolamento de avanço estando acoplado a cada um dos restantes núcleos, os enrolamentos avançados estando ligados a uma fonte de corrente de avanço energizar os primeiro e segundo enrolamentos de avanço alternadamente em seguida a ocorrência de cada pulsação de sinal de entrada.

4. Um dispositivo de acordo com os pontos 1, 2 ou 3 caracterizado pelo fato de cada núcleo alternado apresentar uma abertura menor de leitura através da qual estende-se um ou mais dos enrolamentos de leitura codificada e um outro enrolamento de leitura que provê uma leitura diretamente indicativa do número dado.

5. Um dispositivo de acordo com qualquer dos pontos precedentes, caracterizado por um enrolamento sensível atuável a vontade para fazer com que os enrolamentos de leitura codificada acoplados a núcleos que se encontrem em outro estado sejam energizados.

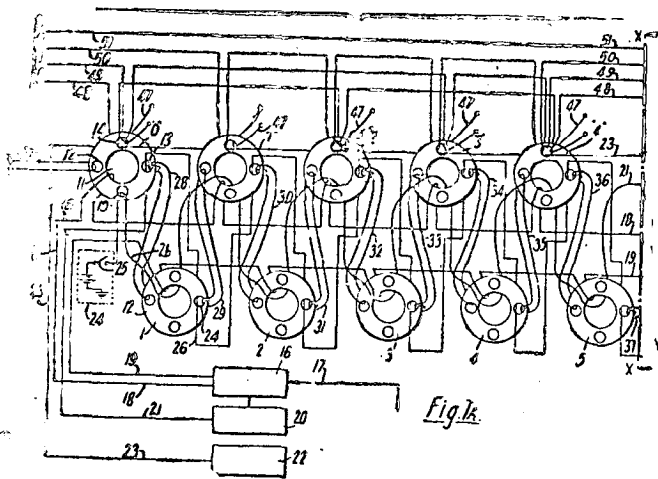
6. Um dispositivo de acordo com qualquer dos pontos precedentes caracterizado por um enrolamento de reposição energizável para inserir dados da sequência e, simultaneamente, apagar os mesmos dos restantes núcleos.

7. Um aparelho contador compreendendo um primeiro e segundo dispositivo contadores, de acordo com qualquer dos pontos precedentes, caracterizado por meios para conexão do primeiro ao segundo dispositivos, de modo que, com a aplicação de um determinado número de pulsações de sinais de entrada ao primeiro dispositivo, uma pulsação de sinal de entrada é aplicada ao segundo dispositivo, fazendo-o efetuar a contagem de um ponto.

8. Um aparelho de acordo com o ponto 7, caracterizado por um enrolamento sensível comum ligado aos primeiro e segundo dispositivos, o qual é energizável para fazer com que cada dispositivo, simultaneamente, produza sinais de leitura.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o art. 21 do Decreto-lei nº 7.903, de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da America, em 3 de novembro de 1961, sob o nº 149.945.





TERMO Nº 144.793  
De 20 de novembro de 1962

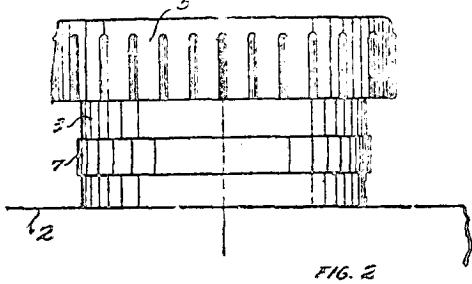
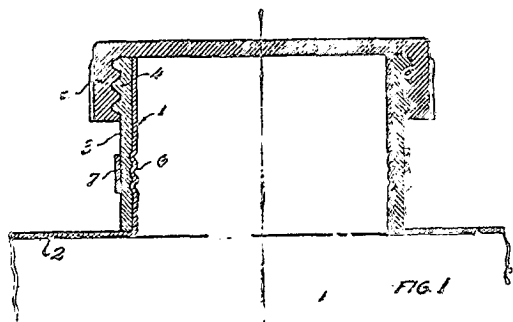
Requerentes: Rosário Tamburri e Luiz Francisco — São Paulo —  
Privilégio de Invenção: Aperfeiçoamentos em ou relativos a Tampas para Tanques de Gasolina de Veículos Automóveis".

Reivindicações

1ª "Aperfeiçoamentos em ou relativos a Tampas para Tanques de Gasolina de Veículos Automóveis", caracterizados pelo fato de consistirem no revestimento externo do bocal do tanque por luva plástica que externamente e junto ao topo apresenta rosca a que se adapta tampa preferivelmente do mesmo material plástico ou similar

2ª "Aperfeiçoamentos em ou relativos a Tampas para Tanques de Gasolina de Veículos Automóveis", como reivindicado sob nº 1, caracterizado mais pelo fato de o bocal do tanque apresentar-se, à meia altura, com um trecho corrugado, região sobre a qual se dispõe a braçadeira ou cinta metálica que contorna a luva plástica do bocal referido.

3ª "Aperfeiçoamentos em ou relativos a Tampas para Tanques de Gasolina de Veículos Automóveis", tudo como substancialmente descrito no relatório, representado nos desenhos anexos e reivindicado nos presentes pontos característicos.



TERMO Nº 144.083  
De 23 de outubro de 1962

Requerente: Companie Du Filage Des Metaux Et Des Joints Curty (SIFILAC) — França. — Privilégio de Invenção: "Processo para a Estiragem de Metais e Ligas a Alta Temperatura e Dispositivo para a sua Realização".

Pontos Característicos

1. Processo para a estiragem de metais e ligas a alta temperatura, caracterizado pelo fato de se encerrar, antes do início da estiragem própria dita, entre a ferramenta e o lingote, uma substância protetora intermediária que fornece à temperatura de trabalho uma película líquida ou viscosa, não gasificável a essa temperatura, entre o recipiente, a parede lateral do lingote, uma parte pelo menos da face frontal anterior do lingote e a entrada da fieira, estando esta parte da face frontal do lingote e da entrada da fieira em contato por meio de superfície troncônicas ou cônicas, cuja seção transversal tem uma curvatura contínua, estirando-se depois da maneira conhecida.

2. Processo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de se utilizarem, como substância protetora intermediária, quaisquer corpos, tais

como sais compatíveis com os metais presentes, que sejam líquidos, mas não gasificáveis nem vaporizáveis à temperatura de emprego, ou ainda os vidros e esmaltes que se tornem viscosos à referida temperatura.

3. Processo de acordo com o ponto 1 ou 2, caracterizado pelo fato de se utilizarem, como produto protetor intermediário, o cloreto de bário, o sulfato de sódio, o borato de sódio, os fosfatos e silicatos de sódio, o carbonato de lítio, o vidro de vidraça, os vidros especiais, ou misturas de determinados ou de todos estes elementos.

4. Processo de acordo com os pontos 1 a 3, caracterizado pelo fato de se colocar, entre a anilha impulsora e o fundo do lingote, uma pastilha ou placa do referido produto protetor intermediário.

5. Dispositivo de estiragem para a realização do processo de acordo com os pontos 1 a 4, caracterizado pelo fato de, no conjunto constituído pelo recipiente, pela fieira e pelo lingote, ter proporcionada uma certa folga entre o lingote e o recipiente, de o lingote ser chanfrado, por exemplo em forma de tronco de cone ou em toro na sua extremidade anterior, e de a face da fieira ter a forma de covetal ligada tangencialmente à chanfragem do lingote.

6. Dispositivo de acordo com o ponto 5, caracterizado pelo fato de a parte anterior do lingote ter uma forma sensivelmente troncônica ou cônica.

7. Dispositivo de acordo com os pontos 4 e 5, caracterizado pelo fato de a entrada da fieira ter uma forma troncônica ou cônica, correspondente a do lingote, para assegurar com este último o contato desejado.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o art. 21 do Decreto-lei nº 7.903, de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes da França, em 20 de março de 1962, sob o nº 891.697.

Fig. 1

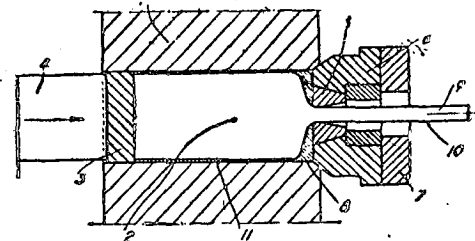


Fig. 2

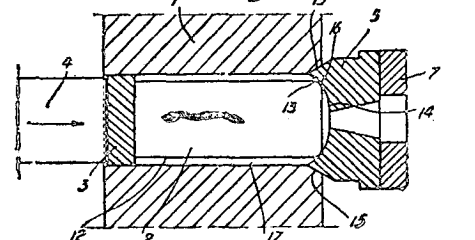
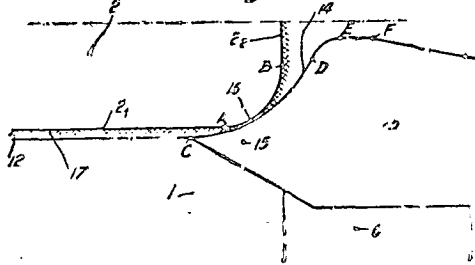


Fig. 3



TERMO Nº 144.750  
De 19 de novembro de 1962

Requerente: E. I. Du Pont de Nemours And Company — Estados Unidos da America — Privilégio de Invenção — Composição de explosivo.

Reivindicações

1. Uma composição de arrebentamento em lama aquosa, caracterizada por consistir essencialmente de:

- a) de 20 a 30 partes em peso de nitrato de amônio;
- b) de 10 a 25 partes em peso de nitrato de sódio;
- c) de 20 a 30 partes em peso de trinitro-tolueno;
- d) de 10 a 30 partes em peso de ferro-fósforo, e
- e) de 8 a 20 partes em peso de água.

2. Uma composição de arrebentamento em lama aquosa, caracterizada por consistir essencialmente de:

- a) de 25 a 28 partes em peso de nitrato de amônio;
- b) de 14 a 16 partes em peso de nitrato de sódio;
- c) de 26 a 28 partes em peso de trinitro-tolueno;
- d) de 18 a 22 partes em peso de fósforo-ferro;
- e) de 10 a 12 partes em peso de água, e
- f) de 0,5 a 1,5% em peso de agente gelificante, baseado no peso total da dita composição.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o art. 21 do Decreto-lei nº 7.903, de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da America da America em 22 de dezembro de 1961, sob nº 161.378.

TERMO Nº 143.867  
De 17 de outubro de 1962

Requerente: Deutsche Gold-Und Silber-Schmelzanstalt Voimais  
Kessier, República Federal Alemã — Privilégio de Invenção: Líquido Endurecedor para Endurecer Compostos Orgânicos Monômeros Copolimerizáveis.

Reivindicações

1. Líquido endurecedor, para a solidificação de compostos orgânicos monômeros polimerizáveis ou de suas misturas, de preferência em presença de um polímero dos compostos monômeros e/ou uma resina de poli-éster insaturada, caracterizada pelo fato de ser substancialmente constituída pela solução de um ou mais peróxidos de um ou mais ácidos alquil-benzóicos, preferencialmente do peróxido de di-*o*-toluila e/ou peróxido de di-*m*-toluila, no seio de um agente flegmatizante.
  2. Líquido endurecedor de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de conter o peróxido em quantidade de até cerca de 60% por peso, e em quantidades preferencialmente de 20 a 50% por peso.
  3. Líquido endurecedor de acordo com os pontos 1 ou 2, caracterizado pelo fato de conter ésteres de álcoois alifáticos com ácidos carboxílicos ou básicos alifáticos ou aromáticos como agente flegmatizante, eventualmente em mistura com pequenas quantidades de outros solventes orgânicos.
- Finalmente, a depositante reivindica, de acordo com a Convenção Internacional e de conformidade com o artigo 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes da Alemanha, em 19 de outubro de 1961, sob o nº D 37.261 IVd/390.

TERMO Nº 143.766  
De 12 de outubro de 1962

Requerente: Armour Pharmaceutical Company — E.U.A. — Privilégio de Invenção: Processo para Preparações de Catalase Secadas por Congelamento.

Reivindicações

1. Um processo para a preparação de catalase seca, caracterizado por compreender os estágios de adição de um material do grupo consistindo de glicina, lactose, cloreto de sódio e citrato de sódio a uma solução contendo catalase e a secagem da solução por congelamento.
  2. Um processo para a secagem de uma solução contendo catalase, adaptada para reter uma maior parte da atividade de catalase inicial, caracterizado por compreender o estágio de adição de glicina e uma solução contendo catalase e a secagem da solução por congelamento.
  3. Um processo para a secagem de uma solução contendo catalase, adaptada para reter uma maior parte da atividade de catalase inicial, caracterizado por compreender o estágio de adição de lactose a uma solução contendo catalase e a secagem da solução por congelamento.
  4. Um processo para a secagem de uma solução contendo catalase, adaptada para reter uma maior parte da atividade de catalase inicial, caracterizado por compreender o estágio de adição de cloreto de sódio a uma solução contendo catalase e a secagem da solução por congelamento.
  5. Um processo para a secagem de uma solução contendo catalase, adaptada para reter uma maior parte da atividade de catalase inicial, caracterizado por compreender o estágio de adição de citrato de sódio a uma solução contendo catalase e a secagem da solução por congelamento.
- A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o art. 21 do Decreto-lei nº 7.903, de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América em 12 de outubro de 1961, sob o nº 144.541.

TERMO Nº 143.234  
De 21 de setembro de 1962

Requerente: Knapsack-Griesheim Aktiengesellschaft — Alemanha — Privilégio de Invenção: "Liga de Ferrossilício".

Reivindicações

1. Liga de ferrossilício, caracterizada por um teor de, Silício: cerca de 8 a 15% em peso  
Níquel: cerca de 0,5 a 5% em peso e  
Cobre: cerca de 1,4 a 25% em peso.
2. Liga de ferrossilício, segundo o ponto 1, caracterizada pelo fato de conter adicionalmente cerca de 0,08 a 0,5% em peso de alumínio.
3. Liga de ferrossilício segundo o ponto 2, caracterizada por um teor de Silício: 8 a 12% em peso  
Níquel: 0,5 a 5% em peso  
Cobre: 1,4 a 5% em peso  
Alumínio: 0,1 a 0,3% em peso.
4. Liga de ferrossilício segundo um dos pontos 1 a 3, caracterizada pelo fato de conter adicionalmente cerca de 0,8 a 3,0% em peso de manganês.
5. Liga de ferrossilício segundo um dos pontos 1 a 4, caracterizada por se apresentar em forma pulverulenta com superfície lisa e arredondada e com um peso específico superior a 7.
6. Liga de ferrossilício segundo o ponto 5, caracterizada por uma subdivisão de grãos de cerca de 50% em peso abaixo de 60 micron e no máximo 5% em peso entre 200 a 250 micron.
7. Liga de ferrossilício segundo um dos pontos 5 e 6, caracterizada pelo fato de se apresentar em partículas de ferrossilício sob a forma esférica, de góta ou lingüidamente estirada.
8. Liga de ferrossilício segundo um dos pontos 5 a 7, caracterizada por consistir de ferrossilício pulverizado.
9. Liga de ferrossilício segundo o ponto 8, caracterizada pelo fato de ser obtida por pulverização da massa em fusão, produzida por exemplo por via eletrotérmica, com o auxílio de água, vapor d'água, ar, nitrogênio ou semelhante com uma pressão de cerca de 2 a 13 atmosferas (1 a 12 atmosferas), sendo que o ferrossilício em fusão possui uma temperatura entre cerca de 1.200°C e cerca de 1.600°C.

por exemplo por via eletrotérmica, com o auxílio de água, vapor d'água, ar, nitrogênio ou semelhante com uma pressão de cerca de 2 a 13 atmosferas (1 a 12 atmosferas), sendo que o ferrossilício em fusão possui uma temperatura entre cerca de 1.200°C e cerca de 1.600°C.

10. Liga de ferrossilício segundo um dos pontos 5 a 7, caracterizada pelo fato de que as partículas arredondadas de FeSi são obtidas em forma finamente dividida a partir do banho de fusão da liga de ferrossilício, mediante transformação direta em forma de pó sobre um prato de granulação, sendo que especialmente água é utilizada como agente de subdivisão para a massa em fusão e como agente de arrefecimento brusco, estando o agente que serve para a subdivisão e/ou o arrefecimento brusco, como água, vapor, ar, nitrogênio ou semelhante, sob alta pressão de cerca de 1 a 20 atmosferas e saindo esse agente, por exemplo, através de tuberias.
11. Liga de ferrossilício segundo um dos pontos 5 a 7, caracterizada pelo fato de que as partículas arredondadas de FeSi são obtidas em forma finamente dividida a partir do banho de fusão da liga de ferrossilício, mediante transformação direta em forma de pó sobre uma calha de granulação, sendo que especialmente água e/ou ar são utilizados como agente de subdivisão para a massa em fusão e como agente de arrefecimento brusco, estando o agente que serve para a subdivisão e/ou o arrefecimento brusco, como água, vapor, ar, nitrogênio ou semelhante sob alta pressão de cerca de 1 a 20 atmosferas e saindo esse agente, por exemplo, através de tuberias.
12. Liga de ferrossilício segundo um dos pontos 5 a 7, caracterizada pelo fato de que as partículas de FeSi, contendo teores em cobre de preferência inferiores a 10% em peso, são primeiramente trituradas no estado sólido e passam a seguir eventualmente sob pressão e com o auxílio de um diluente, através de uma zona de aquecimento — por exemplo uma zona de reverbero — a temperaturas acima de 850°C, sendo que, ao passarem nesta zona, as partículas de Fe-Si se fundem em forma redonda, pelo menos superficialmente, sob dissolução da parte de cobre lá existente, sendo solidificadas em uma zona subsequente de resfriamento ou de arrefecimento brusco.

Finalmente, a depositante reivindica, de acordo com a Convenção Internacional e de conformidade com o artigo 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes da Alemanha, em 23 de setembro de 1961, sob o número K 44.777 VIa/18d

13. Emprego de uma liga de ferrossilício segundo qualquer dos pontos 1 a 12, para a produção de suspensões densas para o tratamento por filtração e submersão de minérios e/ou minerais.

1. Processo para a produção de uma liga de ferrossilício, como descrito em qualquer dos Exemplos 1 a 3.

15. Liga de ferrossilício obtida pelo processo reivindicado em qualquer dos pontos 9 a 12 ou 14.

Finalmente, a depositante reivindica, de acordo com a Convenção Internacional e de conformidade com o artigo 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes da Alemanha, em 23 de setembro de 1961, sob o número K 44.777 VIa/18d

TERMO Nº 142.819

De 10 de setembro de 1962

Requerente: The American Tabaco Company — E.U.A. — Privilégio de Invenção: "Elemento de Filtro para Fumo de Tabaco".

Reivindicações

1. Um elemento de filtro capaz de adsorver os constituintes voláteis indesejáveis do fumo do tabaco, caracterizado por compreender um veículo-base do qual está dispersado de modo substancialmente uniforme, um material adsorvente finamente dividido, tendo adsorvido no mesmo um agente aromatizante volátil de fumo, capaz de ser eluído seletivamente do material adsorvido em proporção à quantidade do fumo do tabaco que passa através do elemento de filtro, estando o material adsorvente substancialmente isento de outro agente aromatizante de fumo, além do que está adsorvido no mesmo, pelo que não há liberação significativa do agente aromatizante do material adsorvente por volatilização durante o armazenamento.
2. Um elemento de filtro segundo o ponto 1, caracterizado porque o veículo-base é celulósico.
3. Um elemento de filtro segundo o ponto 1, caracterizado porque o veículo-base é papel.
4. Um elemento de filtro segundo quaisquer dos pontos precedentes, caracterizado porque o material adsorvente é carvão ativo.
5. Um elemento de filtro segundo quaisquer dos pontos precedentes, caracterizado porque o agente aromatizante volátil para o fumo é mentol.
6. O processo de produzir um elemento de filtro de fumaça de fumo, contendo um agente aromatizante volátil para fumaça, caracterizado pelo fato de se incorporar o agente aromatizante volátil para fumaça no filtro mediante, primeiro, execução da adsorção do agente aromatizante volátil para fumaça sobre partículas, finamente subdivididas, de um material adsorvente, a seguir, formação de uma suspensão das resultante partículas de material adsorvente num meio líquido que é compatível com a retenção do agente aromatizante, adsorvido, sobre o material adsorvente, execução do contacto entre dita suspensão e uma base-veículo a fim de incorporar o material adsorvente, em forma dispersada, em toda a base-veículo, e secagem da base-veículo, assim impregnada, para remover o meio líquido de suspensão e qualquer excesso de agente aromatizante além daquele que é adsorvido pelo material adsorvente.
7. O processo de acordo com o ponto 6, caracterizado pelo fato do material finamente adsorvente ser carvão ativado, a base-veículo é papel e o agente aromatizante é mentol.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o art. 21 do Decreto-lei nº 7.903, de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América, em 19 de setembro de 1961, sob o nº 139.059.

TERMO Nº 145.904 de 4 de Janeiro de 1963

REQUERENTE: CARVES LYNCHED - INGLATERRA

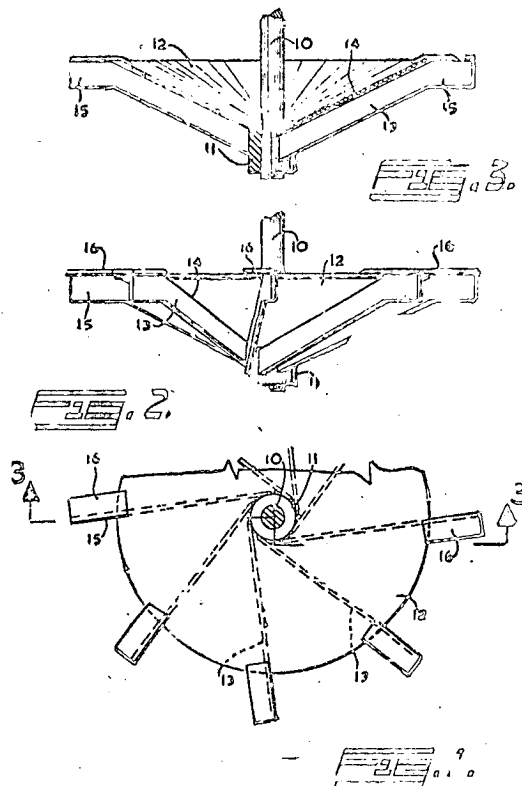
PRIVILEGIO DE INVENÇÃO: "APERFEIÇOAMENTOS EM OU RELATIVOS A AERIFICAÇÃO DE LÍQUIDOS"

#### REIVINDICAÇÕES

1. Um agitador para a aerificação de líquidos, caracterizado por uma careca em forma de cone truncado invertido, presa na extremidade inferior de um eixo vertical, em cuja extremidade inferior está preso um cubo anular, diversos braços presos à periferia do dito cubo anular prolongando-se tangencialmente a ele pela superfície inferior da careca cônico-truncada até além da periferia externa desta, e um deflector na borda superior da ponta externa de cada braço, estes deflectores estando dispostos para descansar praticamente no mesmo nível da superfície do líquido contida no recipiente quando o agitador girar dentro dele para a aerificação do referido líquido.
2. Um agitador de conformidade com o ponto 1, caracterizado pelo fato que os deflectores estão rigidamente presos às extremidades externas dos ditos braços e se projetam para fora deles paralelamente ao plano da periferia externa da careca cônico-truncada.
3. Um agitador de conformidade com o ponto 1, caracterizado pelo fato que os deflectores estão articulados na periferia externa da referida careca cônico-truncada e dispostos para serem ajustados em várias posições, desde aquela em que descansam no plano da periferia externa da careca até outras posições em que descansam aproximadamente no alinhamento correspondente ao da inclinação da dita careca cônico-truncada.
4. Um agitador de conformidade com o ponto 1, caracterizado por um anel com a forma de cone truncado preso à periferia externa da dita careca cônico-truncada e afastado dela verticalmente, tendo a periferia interna do referido anel substancialmente o mesmo diâmetro da periferia externa da dita careca.
5. Um agitador de conformidade com o ponto 4, caracterizado pela existência de um ou mais anéis adicionais presos acima do dito anel com a forma de cone truncado e verticalmente afastados em relação a ele, o anel ou cada um dos anéis adicionais sucessivos tendo uma conicidade mais raso do que o anel imediatamente inferior e com a periferia interna de diâmetro substancialmente igual ao da periferia externa do anel imediatamente inferior.
6. Um agitador de conformidade com o ponto 4, caracterizado por uma quantidade de anéis adicionais presos ao afastamento vertical acima do referido anel cônico-truncado, cada anel subsequente possuindo diâmetro interno aproximadamente igual ao diâmetro externo do anel imediatamente inferior, sendo o anel situado mais ao alto conicidade inversa e a distância do anel ao eixo de grupo, sendo os anéis inferiores conicidade progressivamente diminuída ou aumentada em relação ao dito anel mais alto e mais baixo.

7. Um dispositivo para a aerificação de líquidos caracterizado por um recipiente para o líquido, um agitador que pode girar em torno de um eixo vertical de soldagem ao recipiente e suspenso dentro dele, dito agitador incluindo uma careca em forma de cone truncado invertido tendo a periferia interna presa adjacente à ponta inferior de um eixo vertical, um cubo de forma anular preso à periferia externa do dito eixo, na ponta inferior do mesmo, diversos braços presos tangencialmente à periferia externa do referido cubo e à superfície inferior da referida careca cônica, cada braço se prolongando tangencialmente até além da periferia externa da careca, um deflector situado no lado do eixo de cada braço e entre a ponta externa do braço e a periferia externa da careca, formando ângulos retos com cada braço e dispostos para coincidir o mais possível com o nível normal do líquido contido no recipiente, e meios para fazer girar o eixo vertical, a careca cônico-truncada e os braços na mesma direção em que se projetam os deflectores, formando ângulos retos com os ditos braços.

8. Um dispositivo para a aerificação de líquidos de conformidade com o ponto 7, caracterizado pela existência de um ou vários anéis presos com espaçamento vertical acima das partes distendidas dos referidos braços.



TERMO Nº 145.940

REQUERENTE: LUIZ PIRES CORRÊA

PATENTE PRIVILEGIO DE INVENÇÃO

Data: 4 de Janeiro 1963

Estado da Guanabara

"APERFEIÇOAMENTOS INTRODUZIDOS

EM DISPOSITIVO PARA MARCAR O

VOLUME DE LÍQUIDOS CONTIDOS

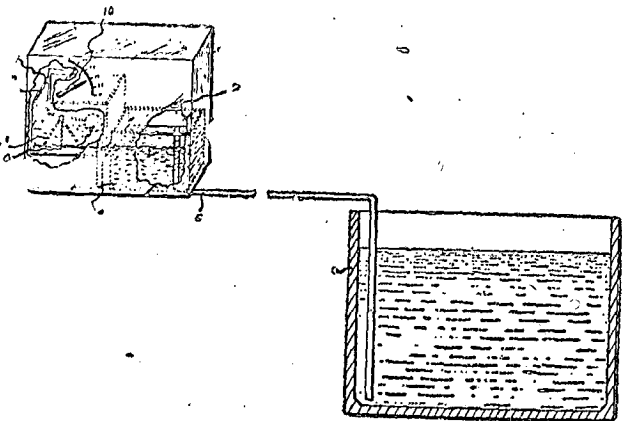
EM RESERVATÓRIOS"

**PONTOS CARACTERISTICOS**

27) "APERFEIÇOAMENTOS INTRODUIZIDOS EM DISPOSITIVO PARA MARCAR O VOLUME DE LÍQUIDOS CONTIDOS EM RESERVATÓRIOS", caracterizado por compreenderem uma caixa de dimensões adequadas, hermeticamente fechada, contendo, internamente, dois reservatórios, os, dispostos em diferentes alturas e interligados, pela base, por um tubo; o reservatório inferior é ligado à cisterna que se deseja medir por um tubo cuja abertura deverá estar o mais próximo possível do piso da cisterna. No interior do reservatório superior, situa-se um tripé metálico, que suporta uma haste provida numa das extremidades de uma bóia e, na outra, ligada à um jogo de hastes simples, as quais fazem oscilar um ponteiro situado na face externa da dita caixa, ponteiro este que indica, numa escala graduada, as variações volumétricas do líquido contido na cisterna.

28) "APERFEIÇOAMENTOS INTRODUIZIDOS EM DISPOSITIVO PARA MARCAR O VOLUME DE LÍQUIDOS CONTIDOS EM RESERVATÓRIOS", caracterizado de acordo com o ponto 1, e ainda pelo fato dos reservatórios descritos conterem uma quantidade de líquido qualquer, de maneira que o nível mínimo em ambos os reservatórios coincide com o zero da escala graduada marcada pelo ponteiro, ficando o restante da capacidade do reservatório inferior ocupado por massa de ar que também ocupa todo o tubo de comunicação com a cisterna. Quando a cisterna começar a se encher de massa líquida, que também penetrará no tubo de comunicação, a massa de ar aí existente irá sendo comprimida para o reservatório inferior da caixa, fazendo o líquido aí existente, por compressão, passar através o tubo de comunicação, para o reservatório superior, e, subindo, movimentará a bóia que ocasionará o ponteiro indicador, marcando na escala graduada situada no exterior da caixa, o volume atingido pela massa líquida na cisterna.

29) "APERFEIÇOAMENTOS INTRODUIZIDOS EM DISPOSITIVOS PARA MARCAR O VOLUME DE LÍQUIDOS CONTIDOS EM RESERVATÓRIOS", caracterizado de acordo com o ponto 2 e ainda como o substancialmente descrito no presente memorial e ilustrado pelo desenho que o acompanham.



TERMO DE PATENTE Nº 144.933 de 26 de novembro de 1962  
 REQUERENTE: THOMPSON RAMO WOOLDRIDGE INC. - E.U.A.  
 TÍTULO: "JUNTA DE ESFERA E SOQUETE OU DE ABUTULA"  
 PRIVILEGIO DE INVENÇÃO

**PONTOS CARACTERISTICOS**

1. Junta de esfera e soquete ou de abutula que se caracteriza por compreender um alojamento, um parafuso de cabeça esférica como uma cabeça esférica no dito alojamento e uma haste projetando do alojamento, uma multiplicidade de metades de mancal fendidas axialmente encaixadas cercando a cabeça esférica assentada no dito alojamento, dispositivos forçando uma metade de mancal no sentido da cabeça esférica para expandir a metade contra a parede do alojamento ao mesmo tempo assentando a metade sobre a cabeça esférica simultaneamente compe-

zindo a cabeça esférica para o interior da outra metade para expandir esta outra metade contra a parede do alojamento, em consequência do que as metades do mancal são sujeitas no alojamento e a cabeça esférica é mantida em acoplamento de ação satisfatório com as metades do mancal.

2. Junta, de acordo com o ponto 1, caracterizada pelo fato de serem fornecidas duas metades de mancal fendidas opostas.

3. Junta dos pontos 1 e 2, caracterizada pelo fato de as metades de mancal apresentarem paredes externas cilíndricas e paredes internas esféricas fragmentárias.

4. Junta, de acordo com o ponto 1, caracterizada pelo fato dos dispositivos que empelam uma metade do mancal no sentido da cabeça esférica consistirem de uma mola de compressão eônica invertida.

5. Junta, de acordo com o ponto 1, caracterizada pelo fato das metades de mancal compreenderem um par de metades de mancal longitudinalmente fendidas elásticas, cada metade tem do uma única fenda longitudinal.

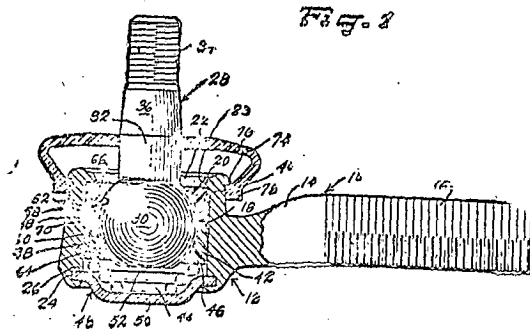
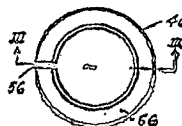


Fig. 2



TERMO DE PATENTE Nº 144.999 de 26 de novembro de 1962  
 REQUERENTE: IMBOMATION, INC. - ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA  
 TÍTULO: "PROJETOR E CAIXA PARA FILMES"  
 PRIVILEGIO DE INVENÇÃO

**PONTOS CARACTERISTICOS**

1. Uma caixa, magazine, ou "cassete", para o projeto contínuo de uma tira sem fim de filme, disposta na forma de uma bobina, e tendo extremidades interna e externa que são entrelaçadas para formarem um laço de filme, cujo magazine compreende um alojamento para o filme, sendo um macho interno adaptado para suportar a bobina e uma guia-filme recorrente, em comunicação com o dito alojamento e adaptado para permitir a passagem e través da mesma do dito laço de filme, ao ser a dita sem fim de filme controlada continuamente desde uma extremidade da bobina e outro lado da outra extremidade da mesma, caracterizado o magazine por meios ao longo da guia-filme, provendo uma abertura ou janela de transmissão, por via de qual o laço de filme pode ser engajado, com o fim de transportar a tira sem fim através da dita guia-filme, com como por meios ao longo da mesma guia-filme, provendo uma abertura de soldadura para a projeção.

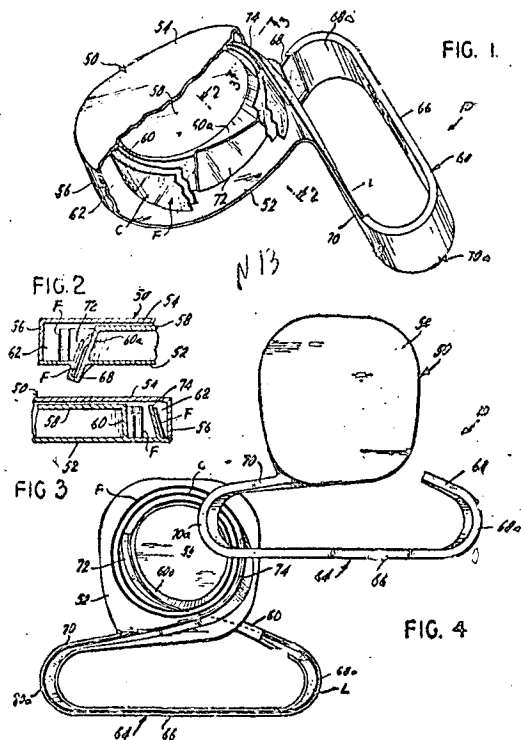
2. Magazine de acordo com o ponto 1, caracterizado por paredes internas internas dentro do alojamento, entre

o macho e a guia-filme, para evitar o colapso da fita contínua durante sua migração entre a bobina e a guia-filme, de sorte que a fita contínua possa ser transportada numa direção ou outra, em resposta à impulsão que lhe é aplicada na aludida abertura ou janela de transmissão.

3.- Magazine de acordo com o ponto 1 ou 2, caracterizado por um meio de abertura ao longo da guia-filme, provendo um local de sondagem para controlar a fita contínua, com a finalidade de obter sinais de controle, relacionados com a projeção de segmentos predeterminados da fita contínua.

4.- Magazine de acordo com qualquer dos pontos anteriores, caracterizado pelo fato de que o alojamento e o macho cooperam no sentido de proverem uma câmara toroidal de armazenagem, adaptada ao recebimento da dita bobina, sendo que a guia-filme inclui uma secção alongada e substancialmente plana de utilização do filme, distanciada da câmara de armazenagem, e um par de secções para avanço do filme, que ligam as extremidades opostas da dita secção de utilização com o alojamento, ao passo que as referidas secções de avanço estão em comunicação, respectivamente, com a câmara de armazenagem, em pontos contíguos às periferias interna e externa da mesma, afim de que a fita sem fim possa ser transportada reversivelmente ao longo de uma senda para a mesma, desde a extremidade interna da bobina até a guia-filme, e daí à outra extremidade da bobina.

5.- Magazine de acordo com o ponto 4, caracterizado pelo fato de que as paredes limitadoras da secção de utilização



do filme são providas, substancialmente na região mediana das mesmas, da aludida abertura de emolduragem, através da qual a dita contínua pode ser projetada, além do que as aludidas paredes são providas também da abertura ou janela de transmissão, lateralmente deslocada em relação à abertura de emolduragem, e por via da qual é estabelecido o contato mecânico entre a fita sem fim e o referido acionamento, para efetuar o seu transporte reversível, da aludida bobina até ao laço formado pelo filme

6.- Magazine de acordo com qualquer dos pontos anteriores, caracterizado por sua combinação com um projetor que inclui um sistema óptico para a projeção contínua da fita sem fim quando transportada em um plano de projeção substancialmente perpendicular ao eixo do dito sistema ótico, o qual inclui agregados espaçados de lentes, dispostos ao longo de um eixo ótico, e em alinhamento com a abertura de emolduragem, bem como um acionamento, o qual inclui um par de raios, dispostos para entrarem em contato com a fita sem fim através da abertura ou janela de transmissão, e substancialmente no aludido plano de projeção, em um ponto lateralmente deslocado de referido eixo ótico.

Finalmente, a depositante reivindica de acordo com a Convenção Internacional e de conformidade com o artigo 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América do Norte em 6 de dezembro de 1961, sob o nº 157.599.

TERMO Nº 142.134, DE 14 DE AGOSTO DE 1962.

REQUERENTE . N.V. PHILIPS'GLOEILAMPENFABRIEKEN.-HOLANDA.

PRIVILEGIO DE INVENÇÃO: APERFEIÇOAMENTOS EM OU RELATIVOS A CIRCUITOS COM BASE DE TEMPO.

#### REIVINDICAÇÕES

1 - Aperfeiçoamentos em ou relativos a circuitos com base de tempo, ou circuitos de excitação por retorno do feixe destinados a produzir uma corrente dente-de-serra através de uma bobina de deflexão, compreendendo uma fonte de potencial c.c., uma impedância de alimentação, um capacitor, um transformador ao qual é acoplada a bobina de deflexão, um elemento de comutação e um diodo de recuperação, no qual a corrente de carga fornecida pela fonte de potencial c.c. ao capacitor, através das cargas de impedância, supre e carrega o dito capacitor e no qual o dispositivo de comutação é tornado condutor por meio de um sinal de controle durante o período de flyback da corrente dente-de-serra, em resultado do que a carga elétrica do dito capacitor é convertida, por meio de uma corrente através do dispositivo de comutação, em energia magnética acumulada no campo do transformador e da bobina e no qual, em virtude da energia circulante, o diodo acoplado ao dito transformador é automaticamente tornado condutor durante o período de avanço da corrente dente-de-serra e não encontram presentes dispositivos destinados a desligar ou interromper o dispositivo de comutação, em resultado do que a energia magnética acumulada no campo pode circular de volta à fonte de c.c. como corrente através do diodo de recuperação, caracterizado pelo fato de, com o objetivo de gradualmente diminuir a corrente através do dispositivo de comutação após a terminação do flyback e de gradualmente aumentar a corrente pelo diodo, compreendendo uma bobina de sobre-oscilação incluída em série com o referido elemento comutador e naquela parte do circuito que também inclui o referido capacitor.

2 - Circuito de excitação por flyback, como o descrito no Ponto 1, no qual a impedância de alimentação é ligada entre um primeiro terminal da fonte de potencial de c.c. e um primeiro terminal do capacitor, cujo segundo terminal é ligado através do primário do transformador ao segundo terminal da fonte de potencial de c.c. e no qual o diodo de recuperação é ligado em



paralelo com a fonte de potencial de c.c. através do enrolamento secundário do transformador, caracterizado pelo fato do arranjo série do elemento comutador com a bobina de sobre-oscilação ser ligado entre o ponto de união entre o capacitor e a impedância de suprimento e o segundo terminal da fonte de potencial de c.c..

3 - Circuito de excitação por flyback, como o descrito no Ponto 1, no qual a impedância de suprimento é ligada entre o primeiro terminal de uma fonte de potencial de c.c. e o primeiro terminal do capacitor, cujo segundo terminal é ligado a um terminal do primário de um transformador, cujo secundário é ligado com seu primeiro terminal ao diodo, enquanto que outros terminais de ambos os enrolamentos não ligados entre si e acoplados ao segundo terminal da fonte de potencial de c.c. e no qual a relação entre o número de espiras do secundário e do primário é igual a  $n$ , enquanto que o dispositivo de comutação é ligado entre o capacitor e o dito segundo terminal da fonte de potencial de c.c., e o arranjo série da bobina e de um capacitor isolante é ligado entre a extremidade do secundário mais afastada do diodo e uma quantidade tal de espiras desse enrolamento que, para ser conseguida a inclinação requerida da corrente dente-de-serra a ser produzida, o valor da indutância da bobina é adaptado à voltagem da fonte de potencial de c.c., caracterizado pelo fato da bobina de sobre-oscilação ser ligada entre as pontas ligadas dos dois enrolamentos e o segundo terminal da fonte de potencial de c.c., ao qual também é ligado o dispositivo de comutação e no qual a indutância  $L_2$  da bobina de sobre-oscilação é igual a  $L_2 = S_2/n-1$ , no qual  $S_2$  representa a indutância de fuga do transformador entre o número de espiras do secundário ao qual está acoplada a bobina e o número total de espiras do secundário.

4 - Circuito de excitação por flyback, como o descrito no Ponto 1, no qual o arranjo série entre a impedância de suprimento e o capacitor e o arranjo série do diodo e secundário do transformador estão, ambos, ligados em paralelo com a fonte de potencial de c.c., caracterizado pelo fato do arranjo série do dispositivo comutador, bobina de sobre-oscilação e primário do transformador, ser ligado em paralelo com o dito capacitor.

5 - Circuito de excitação por flyback, como o descrito no Ponto 4, caracterizado pelo fato do transformador ser construído de modo que parte do fluxo primário não fique acoplado ao secundário.

6 - Circuito de excitação por flyback, como o descrito em qualquer dos pontos precedentes, caracterizado pelo fato do elemento de comutação compreender um retificador de controle a silício, entre a base e o emissor ser aplicado um sinal de controle compreendendo impulsos curtos que fazem o retificador tornar-se condutor no início do flyback e no qual o retificador é interrompido por uma tensão entre seu emissor coletor, produzida pela bobina de sobre-oscilação durante o início do período de avanço, e no qual a tensão base-emissor do retificador durante o avanço é mantida, pelo sinal de controle, com valor tal que, em cooperação com os elementos determinadores de frequência no circuito coletor-emissor do retificador, fica assegurado que o retificador permaneça interrompido durante o avanço. *NIT*

7 - Circuito de excitação por flyback, destinado a produzir uma corrente dente-de-serra através de uma bobina,

substancialmente constituído conforme a descrição aqui feita com referência às figuras 4, 7, 8, 9, e 11 dos desenhos anexos.

8 - Receptor de televisão incluindo um circuito de excitação por flyback, como o descrito em qualquer dos pontos precedentes.

A Requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto Lei nº 7.903 de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes na Holanda, em 17 de agosto de 1961, sob nº 248 243

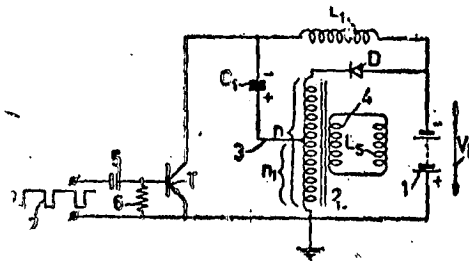


FIG. 1 *NIT*

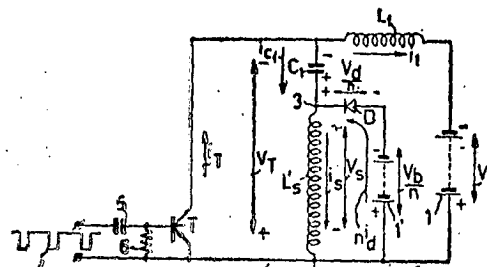


FIG. 2

TÉRMO Nº 141.980, de 10 de agosto de 1962.

REQUERENTE: BETHLEHEM STEEL COMPANY - E.U.A.

Privilégio de Invenção: "LIGA DE AÇO E RÔLO DE AÇO FORJADO E TEMPERADO"

REIVINDICAÇÕES:

- 1 - Uma liga de aço consistindo essencialmente de 0,65 a 0,80 % de carbono, 0,10 a 0,35 % de manganês, 0,60 a 1,10 % de cromo, 0,45 a 0,70 % de molibdenio, sendo o restante essencialmente ferro.
- 2 - Uma liga de aço, de acordo com o ponto 1, na qual há 0,70 a 0,75 % de carbono, 0,15 a 0,25 % de manganês, 0,70 a 0,85 % de cromo, e 0,60 a 0,70 % de molibdenio.
- 3 - Um rôlo de aço forjado e temperado, da liga de aço, de acordo com os pontos 1 ou 2.

TÉRMO DE PATENTE Nº 142.125 de 14 de agosto de 1962.

REQUERENTE: HOVERCRAFT DEVELOPMENT LIMITED - INGLATERRA.

TÍTULO: "APERFEIÇOAMENTOS RELATIVOS A VEÍCULOS PARA OPE-

RAREM POR CIMA D'ÁGUA".

PRIVILÉGIO DE INVENÇÃO.

- REIVINDICAÇÕES:
- 1 - Aperfeiçoamentos relativos a veículos para operarem por cima d'água, caracterizados por um veículo com almofada de gás abrangendo um corpo, duas paredes espaçadas uma da outra, dependendo do dito corpo e prolongando-se substancialmente paralelas ao eixo dianteiro e trazeiro do veículo, de maneira a proporcionar uma parte do limite lateral da almofada de gás sustentadora do veículo, durante operação e meios dispostos entre pelo menos um dos pares de extremidades adjacentes das paredes a fim de proporcionar um limite lateral entre ditas extremidades para a almofada de gás durante operação, ditas meios

definindo no mínimo parte do ou bordo de uma abertura para des-  
cender descendente uma cortina de fluido, e bordo sendo  
para a movimentação da dita cortina.

4 - Aperfeiçoamentos relativos a veículos para operarem  
por cima d'água, compreendendo um veículo como reivindicado  
em 1 ou 2, caracterizado pelo fato de que os ditos meios abran-  
gem o elemento sob forma de chapas que define o bordo externo da dita  
abertura para movimento relativo às paredes, e de  
que a posição da dita abertura na direção anterior.

5 - Aperfeiçoamentos relativos a veículos para operarem  
por cima d'água, compreendendo um veículo como reivindicado  
em 1 ou 2, caracterizado pelo fato de que os ditos meios abran-  
gem um dispositivo para regular o fluxo do fluido, quando  
em operação, partindo da dita abertura.

6 - Aperfeiçoamentos relativos a veículos para operarem  
por cima d'água, compreendendo um veículo como reivindicado em  
1 ou 2, caracterizado pelo fato de que o corpo do veículo ser forma-  
do com uma abertura dirigida para baixo entre dito par de ex-  
tremidades das paredes, e ser provida uma pluralidade de chapas  
dispostas de modo deslissável e inclinável, para movimento entre  
uma posição inoperante, na qual o dito bordo da abertura é cons-  
tituído pelo bordo da dita abertura, e uma posição operante na  
qual as chapas definem uma trajetória que se prolonga para bai-  
xo ao fluido dirigido pela abertura em virtude do que dito bor-  
do da abertura é definido pelo bordo inferior das chapas.

7 - Aperfeiçoamentos relativos a veículos para operarem  
por cima d'água, compreendendo um veículo como reivindicado em  
1 ou 2 e caracterizados pelo fato de ditos meios abrangerem um  
elemento sob forma de chapas que define o bordo externo da dita  
abertura, o elemento em forma de chapa sendo movível numa dire-  
ção substancialmente tangencial da direção de descarga descen-  
dente do dito fluido oriundo de dita abertura.

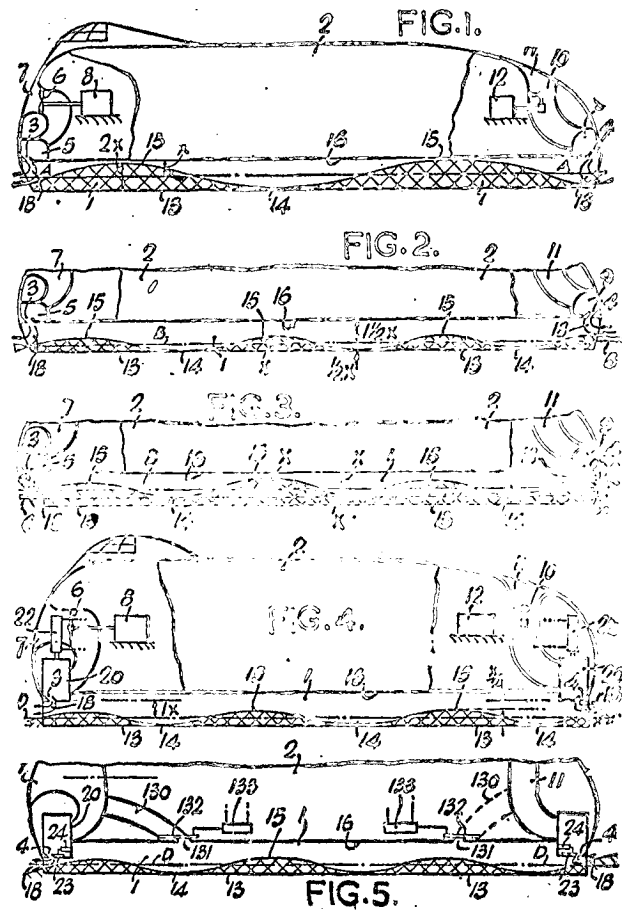
8 - Aperfeiçoamentos relativos a veículos para operarem  
por cima d'água, compreendendo um veículo como reivindicado em  
1 ou 2, caracterizados pelo fato de ditos meios não inclináveis  
e deslissáveis de modo recíproco atendendo à mudanças na sub-  
pressão de inflação, em consequência do que, mudanças na pres-  
são de inflação provoca movimento da dita abertura relativa-  
mente às ditas paredes.

9 - Aperfeiçoamentos relativos a veículos para operarem  
por cima d'água compreendendo um veículo como reivindicado em  
qualquer uma das reivindicações de 1 e 6, caracterizados pelo  
fato de fluido fornecido da cortina ser um gás, e pela provisão  
de meios para desviar pelo menos uma parte do gás para o espa-  
ço destinado à almofada de gás, durante operação. N 22

10 - Aperfeiçoamentos relativos a veículos para operarem  
por cima d'água, compreendendo um método para operar um veícu-  
lo com almofada de gás, caracterizado por ter um corpo e duas  
paredes espaçadas entre si, dependentes do dito corpo e prolon-  
gando-se substancialmente paralelas ao axis dianteiro e trazei-  
ro do veículo, no qual uma cortina de fluido é descarregada des-  
cendentemente do veículo entre pelo menos um par de extremida-  
des adjacentes das paredes, e no qual a posição da parte supe-  
rior da cortina é variada verticalmente em relação as paredes,  
com o fim de variar a espessura da almofada sustentadora do ve-  
ículo.

aperfeiçoamentos relativos a veículos para operarem  
por cima d'água, compreendendo um método para operar um veícu-  
lo com almofada de gás dotado de um corpo principal adaptado a  
fim de ser sustentado acima de um superfície por um ou mais  
almofadas de gás pressurizado, e um par de paredes dependentes  
das bordas do corpo e prolongando-se substancialmente paralelas  
ao axis dianteiro e trazeiro do veículo, dito método caracteri-  
zando-se por comprimir os gases para descarregar um cor-  
tina de fluido descendente através de um dispositivo de o dito  
são localizada entre as partes do exterior das paredes das pa-  
redes, e desta maneira regulando a altura relativa das pa-  
redes, das cortinas, e o fluxo do fluido nas cortinas, de ma-  
neira que o veículo opera n'água com as partes mais superiores  
das paredes imersas n'água, e opera em terra com as partes  
mais inferiores das paredes substancialmente acima da superfície  
do terrestre.

Reivindicam-se finalmente, os benefícios da Convenção  
Internacional a que alude o artigo 21 do Decreto nº 17.300  
de 27 de agosto de 1945, tendo em vista que pedido anteriormente  
foi depositado na Repartição de Patentes da Colômbia,  
sob nº 29708/61, em 27 de agosto de 1961.



TERMO DE PATENTE Nº 144.586 de 12 de novembro de 1962  
REQUERENTE: WLADZIA GAJDA PODBIELNIK DOYLE - E.U.A.  
TÍTULO: "DISPOSITIVO DE PERMUTA DE CONTRA-CORRENTE CENTRI-  
FUGO DE MULTI-CÁMARAS COM COLUNAS DE DISCOS REMO-  
VÍVEIS".  
PRIVILEGIO DE INVENÇÃO

1. Um dispositivo centrífugo de permuta de con-  
tra-corrente caracterizado pelo fato que ele compreende um  
rotor tendo um eixo central, uma pluralidade de câmaras de  
mistura individuais estendendo-se radialmente ao dito eixo.

cor, colunas e discos removivelmente posicionadas em pelo menos algumas das ditas câmaras, meios para admitir líquido mais pesado para dentro de cada uma das ditas câmaras perto da extremidade interna das mesmas, meios para admitir líquido mais leve para dentro de cada uma das ditas câmaras mais perto da extremidade externa das mesmas, meios perto de dito eixo para remover o líquido mais leve em comum de todas as ditas câmaras, e meios perto da periferia de dito rotor para remover o líquido mais pesado em comum de ditas câmaras.

2. O dispositivo da reivindicação 1, caracterizado pelo fato que no mesmo ditos meios mencionados em terceiro lugar compreendem um anel comunicando com a extremidade interna de cada uma das ditas câmaras.

3. O dispositivo da reivindicação 2, caracterizado pelo fato que no mesmo ditos meios mencionados por último compreendem um anel comunicando com a extremidade externa de cada uma das ditas câmaras.

4. O dispositivo da reivindicação 3, caracterizado pelo fato que no mesmo um par de extremidade de dito rotor fica provida de uma passagem de saída, dito anel mencionado por último sendo formado com uma pluralidade de furos de saída para comunicar com dita passagem.

5. O dispositivo da reivindicação 3, caracterizado pelo fato que no mesmo ditos meios mencionados primeiro compreendem um tubo de entrada relativamente curto e ditos meios mencionados em segundo lugar compreendem um tubo de entrada mais comprido, ditos tubos de entrada ficando removivelmente ligados com dito eixo de maneira que um par dos mesmos se projeta para dentro de cada uma das ditas câmaras de mistura, ditos tubos de entrada sendo substituíveis por outros tubos para ajustar o ponto de admissão dos líquidos mais pesado e mais leve e ainda por outros tubos para completamente bloquear a admissão de ditos líquidos.

6. O dispositivo da reivindicação 5, caracterizado pelo fato que no mesmo cada uma das ditas colunas de discos compreendem uma estrutura unitária tendo uma pluralidade de discos perfurados montados numa relação verticalmente espaçada num eixo central de fixação, dito eixo de fixação compreendendo um dos ditos tubos de entrada mais longos.

7. O dispositivo da reivindicação 6, caracterizado pelo fato que no mesmo dito eixo de fixação fica poligonal na configuração, ditos discos sendo formados com uma abertura central de configuração complementar, e ditos discos ficam dispostos em pares superpostos face-com-face dos mesmos, sendo que com isto os discos em cada par podem ser indicados em relação entre si para obter quaisquer características de perfuração desejadas.

8. O dispositivo da reivindicação 7, caracterizado pelo fato que no mesmo dita coluna de discos inclui uma pluralidade de membros rigidificantes feitos colméia, ditos membros rigidificantes sendo formados com uma pluralidade de encaixes de posicionamento verticalmente espaçados, ditos pares de discos ficando removivelmente acomodados nos ditos encaixes de posicionamento.

9. O dispositivo da reivindicação 5, caracterizado pelo fato que no mesmo pelo menos algumas das ditas câmaras ficam guarnecidas com anéis de Rashig, e de meios removíveis feitos peneiras para reter ditos anéis de Rashig nas ditas câmaras.

10. O dispositivo da reivindicação 5, caracterizado pelo fato que no mesmo pelo menos algumas das ditas câmaras ficam guarnecidas com selins de Berl, e de meios removíveis feitos peneira para reter ditos selins de Berl nas ditas câmaras.

11. Um dispositivo de permuta centrífuga de contra-corrente caracterizado pelo fato que ele compreende um rotor tendo um eixo central, uma pluralidade de câmaras de mistura individuais no dito rotor e estendendo-se radialmente em volta de dito eixo, colunas unitárias de discos removivelmente posicionadas em pelo menos algumas das ditas câmaras, ditas colunas de discos incluindo discos perfurados e sendo ajustáveis para obter quaisquer desejadas características de permutação, meios ajustáveis para admitir líquido mais pesado para dentro de cada uma das ditas câmaras perto da extremidade interna das mesmas, meios ajustáveis para admitir líquido mais leve para dentro de cada uma das ditas câmaras perto da extremidade externa das mesmas, um anel no dito rotor adjacente ao dito eixo e comunicando com a extremidade interna de cada uma das ditas câmaras para remover o líquido mais leve em comum das mesmas, e um anel no dito rotor adjacente à periferia do mesmo e comunicando com a extremidade externa de cada uma das ditas câmaras para remover o líquido mais pesado em comum das mesmas.

12. O dispositivo da reivindicação 11, caracterizado pelo fato que no mesmo dito rotor compreende um membro integral, ditas câmaras compreendendo cavidades formadas nas mesmas.

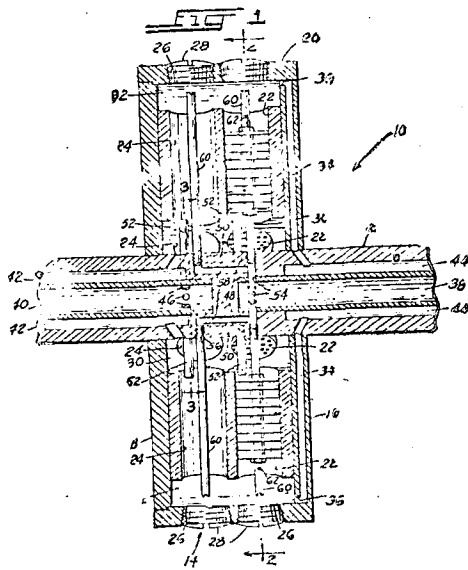
13. O dispositivo da reivindicação 12, caracterizado pelo fato que no mesmo ditas câmaras de mistura compreendem membros cilíndricos removivelmente montados no dito rotor.

14. O dispositivo de permuta de contra-corrente centrífuga caracterizado pelo fato que ele compreende um rotor tendo um eixo central, um par de paredes de extremidade e uma parede externa cilíndrica, uma pluralidade de câmaras de mistura individuais no dito rotor, ditas câmaras estendendo-se radialmente em volta de dito eixo, dita parede externa sendo formada com uma pluralidade de furos, um em alinhamento com cada uma das câmaras, um tampão removivelmente posicionado em cada um dos ditos furos, um tubo de entrada de líquido pesado relativamente curto removivelmente posicionado em cada uma das ditas câmaras para admitir líquido mais pesado dentro do mesmo perto da extremidade interna do mesmo um tubo de entrada mais comprido para líquido leve removivelmente posicionado em cada uma das ditas câmaras para admitir líquido mais leve dentro do mesmo mais perto da extremidade externa do mesmo, colunas de discos unitárias removivelmente posicionadas em pelo menos algumas das ditas

câmaras, ditas colunas de discos incluindo um eixo central de fixação, uma pluralidade de discos perfurados verticalmente espaçados montados no dito eixo de fixação e meios indicadores para ajustar ditos discos para obter quaisquer características de perfuração desejadas, dito tubo de entrada de líquido leve compreendendo dito eixo de fixação, um primeiro anel no dito rotor adjacente e concêntrico com dito eixo, dito primeiro anel comunicando com a extremidade interna de cada uma das ditas câmaras para remover o líquido mais leve em comum das mesmas, um segundo anel no dito rotor adjacente à periferia do mesmo e comunicando com a extremidade externa de cada uma das ditas câmaras para remover o líquido mais pesado em comum das mesmas.

15. O dispositivo da reivindicação 14, caracterizado pelo fato que no mesmo uma das ditas paredes de extremidade é formada com uma passagem de saída estendendo-se substancialmente em toda a área da mesma, dito segundo anel sendo formado com uma pluralidade de furos de saída para comunicar com dita passagem.

O requerente reivindica a prioridade de idêntico pedido depositado na Repartição de Patentes Norte-Americana, em 8 de dezembro de 1961, sob o nº 158.977.



TERMO Nº 146.157, DE 14 DE JANEIRO DE 1965.  
 REQUERENTE. UCB (UNION CHIMIQUE BEDRIJVEN), S/A.-BÉLGICA.  
 PRIVILEGIO DE INVENÇÃO. RESINAS POLIÉSTERES INSATURADAS FRACAMENTE COLORIDAS.

**REIVINDICAÇÕES**

- 1- Um processo de preparação de resinas poliésteres insaturadas fracamente coloridas, caracterizado porque antes da polimerização propriamente dita, submetem-se as matérias primas que se encontram no reator à ação do vácuo, porque restabelecem a pressão atmosférica no reator introduzindo nele um gás inerte, e porque efetua-se a polimerização segundo os processos conhecidos.
- 2- Um processo de acordo com o ponto 1, caracterizado porque a polimerização é efetuada em ausência de solvente.
- 3- Um processo segundo o ponto 1, caracterizado porque a polimerização é efetuada na presença de solvente.
- 4- Um processo de acordo com os pontos 1 e 3, caracte-

rizado porque o vácuo aplicado é de aproximadamente 20 mm de mercúrio.

5- Um processo de acordo com os pontos 1 e 4, caracterizado porque o vácuo é aplicado durante ao menos 30 minutos, e de preferência, durante ao menos uma hora.

6- Resinas poliésteres insaturadas fracamente coloridas, sempre que preparadas de acordo com o processo caracterizado de nos pontos 1 a 6.

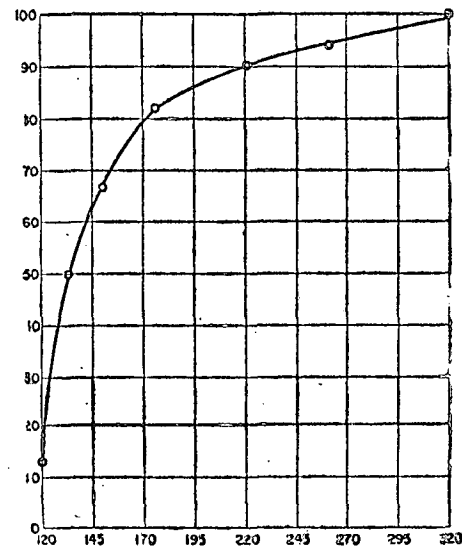
A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-Lei No. 7993, de 27 de Agosto de 1946, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes da Bélgica, em 23 de Novembro de 1962, sob No. 499.890.

TERMO Nº 146.664, DE 4 DE FEVEREIRO DE 1965.  
 REQUERENTE. CHARLES GREENFIELD.-E.U.A. DA AMÉRICA.  
 PRIVILEGIO DE INVENÇÃO. DESIDRATAÇÃO DE MISTURAS GRAXAS FLUIDAS ACIMA DE SUA TEMPERATURA DE COAGULAÇÃO NORMAL.

**REIVINDICAÇÕES**

- 1 - Processo para desidratar um sistema fluido, compreendendo uma mistura de gordura, sólidos não gordurosos e água, caracterizado por aquecer o sistema fluido em uma temperatura acima da em que os sólidos não gordurosos são normalmente coagulados, mas em uma maior concentração de sólidos não gordurosos, de tal modo que seja substancialmente evitada a coagulação.
- 2 - Processo de acordo com o ponto 1, caracterizado porque é obtida uma redução na contagem bacteriana do sistema desidratado.

FIGURE 1



- 3 - Processo de acordo com o ponto 1, caracterizado porque a temperatura de aquecimento está na faixa de 48,9 a 176,7°C.
- 4 - Processo de acordo com o ponto 3, caracterizado porque a concentração aumentada de sólidos não gordurosos está na faixa de 25 e mais de 99% em peso, em relação ao sistema livre de gordura.
- 5 - Processo de acordo com o ponto 3, caracterizado porque o tempo de aquecimento, acima da temperatura de coagulação normal, está na faixa de 30 segundos a 1 hora, em operação contínua.

6 Processo de acordo com o ponto 1, caracterizado porque a mistura é um tecido animal não comestível.

7 Processo de acordo com o ponto 6, caracterizado porque é obtida uma contagem bacteriana do sistema desidratado.

8 Um produto caracterizado por ser preparado de acordo com o processo do ponto 1.

9 Um produto caracterizado por ser preparado de acordo com o processo do ponto 2.

10 A invenção substancialmente como aqui descrita

TERMO Nº 147.224 de 22 de fevereiro de 1963

REQUERENTE: DANTE S. JUSTI MEXICO

PRIVILEGIO DE INVENÇÃO: "PROCESSO E DISPOSITIVO PARA SEPARAR SÓLIDOS EM SUSPENSÃO EM LÍQUIDOS"

#### REIVINDICAÇÕES

1. Processo de separar, em frações individuais, a mistura de partículas em dois grupos, as partículas do primeiro grupo tendo suas dimensões mais longas substancialmente maiores que suas dimensões mais curtas e suas dimensões mais curtas substancialmente menores que quaisquer dimensões das partículas do segundo grupo, caracterizado por compreender a formação de uma suspensão em líquido da mistura de partículas, submersão na suspensão, de uma peneira tendo furos que são substancialmente uniformemente maiores que qualquer dimensão das partículas do segundo grupo e uniformemente substancialmente menores que as ditas dimensões mais longas das partículas do primeiro grupo, movimentação da suspensão das partículas para a entrada dos furos em uma inclinação substancial com o eixo dos furos, passagem das partículas do segundo grupo através dos furos, substancialmente na dita inclinação, e rejeição das partículas do primeiro grupo, na passagem através dos furos, por deflexão contra as bordas dos furos das partículas do primeiro grupo que entram nos furos.

2. Processo de separar, em frações individuais, a mistura de partículas em dois grupos, as partículas do primeiro grupo tendo suas dimensões mais longas substancialmente maiores e suas dimensões mais curtas substancialmente menores que quaisquer dimensões das partículas do segundo grupo, caracterizado por compreender a formação de uma suspensão em líquido da mistura de partículas, submersão na suspensão, de uma peneira tendo furos que são uniformemente substancialmente maiores que qualquer dimensão das partículas do segundo grupo e substancialmente uniformemente menores que as ditas dimensões mais longas das partículas do primeiro grupo, movimentação da suspensão em relação à peneira em uma direção transversal à peneira, para orientar uma porção das partículas do primeiro grupo com suas dimensões mais longas transversalmente aos furos, orientação da suspensão para a entrada dos furos, em uma inclinação substancial com os eixos dos furos, passagem da suspensão das partículas do segundo grupo através dos furos, substancialmente na dita inclinação, rejeição da porção orientada das partículas do primeiro grupo de passagem através dos furos, pela apresentação delas com suas dimensões mais longas transversalmente aos furos, bloqueamento da entrada dos furos, e rejeição da porção orientada das partículas do primeiro grupo de entrada aos furos, pela sua deflexão contra as bordas dos furos.

3. Processo de separar, em frações individuais, uma mistura de partículas em dois grupos, as partículas do primeiro grupo tendo suas dimensões mais longas substancialmente maiores

que quaisquer dimensões mais curtas substancialmente maiores que quaisquer dimensões das partículas do segundo grupo, caracterizado por compreender a formação de uma suspensão líquida da mistura de partículas, submersão na suspensão de uma peneira tendo furos que são uniformemente substancialmente maiores que qualquer dimensão das partículas do segundo grupo e uniformemente substancialmente menores que as ditas dimensões mais longas das partículas do primeiro grupo, aplicação de pressão à suspensão para mover a suspensão em direção aos furos, enquanto se move relativamente simultaneamente a suspensão e a peneira, em uma direção transversal à peneira, em uma velocidade predeterminada constante, para produzir uma velocidade resultante da porção do líquido da suspensão através dos furos, em uma inclinação substancial com os eixos dos furos, entranhamento de uma porção das partículas do primeiro grupo com suas dimensões mais longas inclinadas em relação aos furos, quando entram nos furos, deflexão da dita porção entranhada de partículas do primeiro grupo contra as bordas dos furos na fração rejeitada e passagem das partículas do segundo grupo através dos furos para a porção aceita.

4 - Processo de acordo com o ponto 3, caracterizado por incluir também a fase de variar a dita inclinação da dita velocidade resultante, para acomodar uma diferença em tamanhos relativos das partículas dos dois grupos.

5 - Processo de acordo com o ponto 3, caracterizado por incluir também a fase de variar a dita inclinação da velocidade resultante, pela variação do valor da dita pressão.

6 - Processo de acordo com o ponto 3, caracterizado por incluir ainda a fase de variar a dita inclinação da velocidade resultante, pela variação da velocidade do movimento relativo da suspensão e da peneira, em uma direção transversal à peneira.

7 - Aparelho para separação, por penetração, de sólidos suspensos em um líquido, caracterizado por compreender a combinação de um tanque em que a suspensão pode ser contida, uma tela perfurada substancialmente cilíndrica montada dentro do tanque, uma placa helicoidal não perfurada, montada sobre a tela, para formar um canal helicoidal, através do qual a suspensão pode ser movida em torno da tela, de um extremo da tela para o outro, sobre a superfície da tela, dispositivo para girar a tela em uma velocidade ajustável, para comunicar uma velocidade relativa variável à tela e à suspensão, em uma direção transversal à superfície da tela, dispositivo para entregar a suspensão à tela sob pressão, para induzir escoamento do líquido através das perfurações da tela, e dispositivo para variar a pressão, com o que a direção do dito fluxo através das perfurações está em uma inclinação variável com os eixos das ditas perfurações.

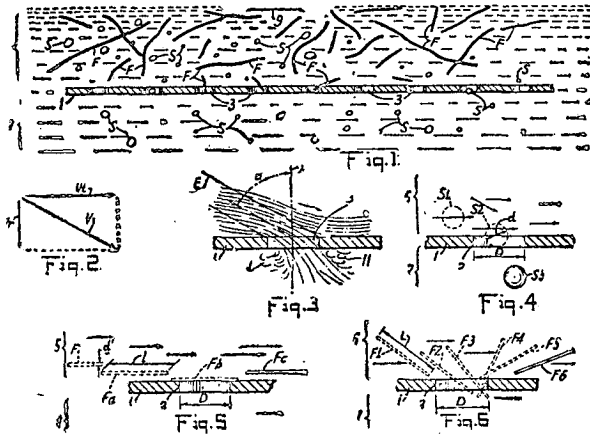
8 - Processo de separar, em frações individuais, partículas de tamanhos diferentes, suspensas em um líquido caracterizado por compreender a submersão, na suspensão, de uma profundidade abaixo do nível do líquido, de uma peneira tendo furos de tamanhos fixados predeterminados para seletividade com referência ao tamanho da partícula, drenagem de líquido, a partir da parte inferior da peneira, para induzir escoamento de líquido através dos furos, recompletamento do líquido para manter sua pressão hidrostática, movimentação relativa da suspensão e da peneira, em uma direção transversal à peneira, para dirigir o escoamento de lí-



guido através dos eixos em uma inclinação com seus eixos, e ajustagem de dita inclinação para variar a seletividade dos furos, por variação de pressão hidrostática,

9 - Processo de acordo com o ponto 8, caracterizado porque a dita variação de pressão hidrostática é realizada variando a profundidade de imersão em relação ao nível de líquido,

8 - Requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto Lei nº 7.903 de 27 de Agosto de 1946, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes Nos Estados Unidos da America, em 23 de Fevereiro de 1962, sob nº 174.996,



TERMO Nº 147.282 de 28 de fevereiro de 1963  
REQUERENTE: THOMPSON RAMO WOLDRIDGE INC. - E.U.A.  
PRIVILEGIO DE INVENÇÃO: "JUNTA COM VEDAÇÃO E REVESTIMENTOS INTERMEDIÁRIOS"

REIVINDICAÇÕES

1 - Em combinação numa junta pivô, com um elemento de encaixe tendo um encaixe geralmente cilíndrico com uma porção de gargalo de diâmetro reduzido, um elemento de ligação tendo um pino fixado ao mesmo com sua haste passando através a porção de gargalo no encaixe, uma porção de cabeça alargada na dita haste disposta dentro do encaixe num ponto distante da dita porção de gargalo, um revestimento plástico tendo uma porção cilíndrica circundando a haste em relação de apoio com a mesma e uma porção de diâmetro alargado assentada contra dita porção de cabeça, o dispositivo caracterizado por reter dito revestimento contra rotação com relação a dito suporte, sendo que dito revestimento se estende através dita porção do gargalo e tem um comprimento sem tensão ao longo do pino, maior que a distância entre dita cabeça e dito elemento de ligação, na posição fixa do dito elemento de ligação, pelo que a montagem da dita ligação com dito pino encurta forçosamente dito revestimento plástico, criando uma vedação entre dito revestimento e dita ligação.

2 - Em combinação numa junta pivô, com um elemento de encaixe tendo um encaixe geralmente cilíndrico, com uma porção de gargalo de diâmetro reduzido, um elemento de ligação tendo um pino fixado ao mesmo com sua haste passando através a porção de gargalo no encaixe, uma porção de cabeça alargada na dita haste assentada contra o encaixe em um ponto distante da porção de gargalo, um revestimento plástico de apoio tendo uma porção cilíndrica circundando a haste em relação de apoio com a mesma, e uma porção de flange de diâmetro alargado assentada contra dita porção de cabeça, o dispositivo caracterizado por reter dito revestimen-

to contra rotação com relação a dito encaixe, sendo que dito revestimento se estende através dita porção de gargalo e tem um comprimento sem tensão ao longo do pino, maior que a distância entre dita cabeça e dito elemento de ligação em sua posição fixa, pelo que a montagem da dita ligação a dito pino encurta forçosamente dito revestimento, produzindo uma vedação entre dito revestimento e dita ligação.

3 - Em combinação numa junta pivô, com um elemento de encaixe tendo uma porção de gargalo de diâmetro reduzido, um elemento de ligação tendo um pino fixado ao mesmo com sua haste passando através a porção de gargalo do encaixe, uma porção de cabeça alargada na dita haste colocada dentro do encaixe em um ponto distante de sua porção de gargalo, um revestimento plástico de apoio com uma porção geralmente cilíndrica circundando a haste em relação de apoio com a mesma, e uma porção de diâmetro alargado assentada contra dita porção de cabeça, um dispositivo resiliente caracterizado por ser colocado entre dito revestimento e dito encaixe, para manter resilientemente dito revestimento em relação de contato com dito pino e com dita cabeça, e um dispositivo restando dito revestimento contra rotação com relação a dito dispositivo resiliente, um dispositivo fechando a extremidade do encaixe distante da dita porção de gargalo e simultaneamente formando carga no dito dispositivo resiliente, sendo que dito revestimento se estende através dita porção de gargalo e tem um comprimento sem tensão ao longo do pino maior que a distância entre dita cabeça e dito elemento de ligação em sua posição fixa, pelo que o conjunto da dita ligação e dito pino, encurta forçosamente dito revestimento, produzindo uma vedação entre os ditos revestimento e ligação.

4 - Em combinação numa junta pivô, com um elemento de encaixe tendo uma porção de gargalo de diâmetro reduzido, um elemento de ligação tendo um pino fixado ao mesmo, com sua haste passando através a porção de gargalo do encaixe, uma porção de cabeça alargada na dita haste, colocada dentro do encaixe num ponto distante de sua porção de gargalo, um elemento de apoio de revestimento plástico com uma porção cilíndrica circundando a haste em relação de apoio com a mesma e uma porção de diâmetro alargado assentada contra dita porção de cabeça, um dispositivo resiliente caracterizado por estar colocado entre dito revestimento e dito encaixe, para manter resilientemente dito revestimento em contato de apoio com dito pino e com dita cabeça, e um dispositivo mantendo dito revestimento contra rotação com relação a dito dispositivo resiliente, um dispositivo de fechamento da extremidade do encaixe distante da porção de gargalo e simultaneamente produzindo carga no dito dispositivo resiliente, sendo que dito revestimento se estende através a porção de gargalo e tem um comprimento sem tensão ao longo do pino maior que a distância entre dita cabeça e dito elemento de ligação em sua posição fixa, e a extremidade do revestimento de face para o elemento de ligação tem um chanfro afunilado em seu diâmetro externo, pelo que o conjunto de montagem da ligação para com o pino encurta forçosamente dito revestimento e leva a margem do mesmo de face para a ligação, internamente para o gargalo em relação de vedação específica, sendo que dita ligação e dito pino proporcionam uma vedação giratória entre eles

5 - Em combinação numa junta pivô, com um elemento de encaixe tendo um encaixe geralmente cilíndrico com uma porção de gargalo de diâmetro reduzido, um elemento de ligação tendo um pino fixado ao mesmo com sua haste passando através a porção de gargalo do encaixe, uma porção de cabeça alargada da dita haste colocada dentro do encaixe, em um ponto distante da porção de gargalo, um revestimento plástico tendo uma porção geralmente cilíndrica circundando a haste em relação de apoio com o mesmo e uma porção de diâmetro alargado assentada contra dita porção de cabeça, um dispositivo caracterizado por manter dito revestimento contra rotação com relação ao encaixe, sendo que dito revestimento se estende através a porção de gargalo e tem um comprimento sem tensão no longo do pino maior que a distância entre dita cabeça e dita ligação na posição fixa do elemento de ligação, sendo a extremidade do revestimento de face para o elemento de ligação, um chanfro afunilado em seu diâmetro externo, pelo que a montagem da ligação no pino encurta dito revestimento e leva sua margem de face para a ligação, para dentro do gargalo em relação de vedação apertada com a ligação e haste do pino, proporcionando uma vedação giratória entre os mesmos.

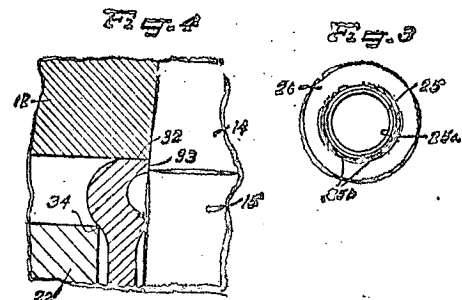
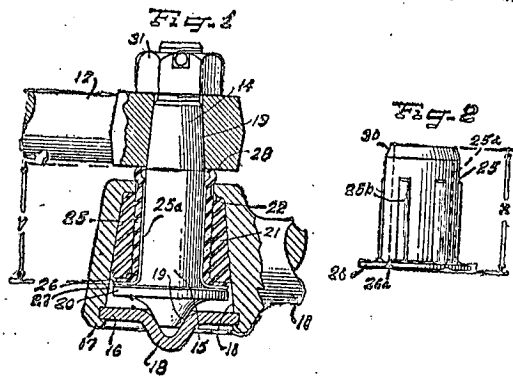
6 - Em combinação numa junta pivô, com um elemento de encaixe tendo uma porção de gargalo de diâmetro reduzido, um elemento de ligação tendo um pino fixado ao mesmo com sua haste passando através a porção de gargalo do encaixe, uma porção de cabeça alargada da dita haste colocada dentro do encaixe em um ponto distante de sua porção de gargalo, um elemento de apoio de revestimento de plástico tendo uma porção geralmente cilíndrica circundando a haste em relação de apoio com a mesma, e uma porção de diâmetro alargado assentada contra dita porção de cabeça, um dispositivo resiliente caracterizado por estar colocado entre dito revestimento e dito encaixe, para manter resilientemente o revestimento em contato de apoio com o pino e a cabeça, e um dispositivo mantendo dito revestimento contra rotação em relação a dito dispositivo resiliente, um dispositivo de fechamento da extremidade do encaixe, distante da porção de gargalo e simultaneamente produzindo carga no dispositivo resiliente, sendo que o revestimento se estende através a porção de gargalo e tem um comprimento sem tensão ao longo do pino maior que a distância entre a cabeça e o elemento de ligação em sua posição fixada, pelo que a montagem da ligação ao pino encurta forçosamente dito revestimento, produzindo uma vedação entre o revestimento e a ligação, sendo que o elemento de encaixe compreende uma porção levemente cônicamente se estreitando em direção ao elemento de ligação, um dispositivo com protuberância e encaixe cooperativos na cabeça do pino e um dispositivo de fechamento de encaixe para produzir uma carga no dispositivo resiliente, por movimento lateral do pino com relação ao encaixe.

7 - Em combinação numa junta pivô, com um elemento de encaixe tendo uma porção de gargalo de diâmetro reduzido, um elemento de ligação tendo um pino fixado ao mesmo com sua haste passando através a porção de gargalo do encaixe, uma porção de cabeça alargada da haste colocada dentro do encaixe em um ponto distante de sua porção de gargalo, um elemento de apoio de revestimento de plástico tendo uma porção geralmente cilíndrica circundando a haste em relação de apoio com a mesma e uma porção de

diâmetro alargado assentada contra dita porção de cabeça, um dispositivo resiliente caracterizado por estar colocado entre o revestimento e o encaixe, para manter resilientemente o revestimento em contato de apoio com o pino e a cabeça, e um dispositivo mantendo o revestimento contra rotação com relação ao dispositivo resiliente, um dispositivo de fechamento da extremidade do encaixe distante da porção de gargalo e simultaneamente produzindo carga no dispositivo resiliente, sendo que dito revestimento se estende através a porção de gargalo e tem um comprimento sem tensão ao longo do pino maior que a distância entre o cabeça e o elemento de ligação em sua posição fixa, pelo que a montagem da ligação ao dito pino encurta forçosamente o revestimento, produzindo uma vedação entre ditos revestimento e ligação, sendo que o dispositivo resiliente compreende uma bucha anular de borracha que enche substancialmente o espaço determinado pela haste do pino e cabeça, em cooperação com as paredes laterais do encaixe e suas porções de gargalo.

8 - Em combinação numa junta pivô, com um elemento de encaixe tendo um encaixe geralmente cilíndrico tendo uma porção de gargalo de diâmetro reduzido, um elemento de ligação com um pino fixado ao mesmo, com sua haste passando através a porção de gargalo do encaixe, uma porção de cabeça alargada na dita haste colocada dentro do encaixe em um ponto distante da porção de gargalo, um elemento de apoio de plástico fino tendo uma porção geralmente cilíndrica circundando a haste em relação de apoio com o mesmo e uma porção de flange de diâmetro alargado assentada radialmente para fora vedada contra dita porção de cabeça, um dispositivo caracterizado por retardar a rotação do revestimento com relação ao encaixe, sendo que o revestimento se estende através a porção de gargalo e tem um comprimento sem tensão ao longo do pino, maior que a distância entre os elementos do encaixe e do elemento de ligação em sua posição fixa, pelo que a montagem da ligação ao pino encurta forçosamente o revestimento, produzindo uma vedação entre o revestimento e a ligação.

A requerimento reivindicado de acordo com o Convênio Internacional e o Art. 21 do Decreto-Lei nº 7903 de 27 de Agosto



de 1949, e prioridade do correspondente pedido depositado na  
Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América, em 8 de  
Março de 1962, sob nº 179.307.

TERMO Nº 147.285 de 28 de fevereiro de 1963

REQUERENTE: MAFINA S/A - GUANABARA

PRIVILEGIO DE INVENÇÃO: "MÁQUINA DE LAVAR"

REIVINDICAÇÕES

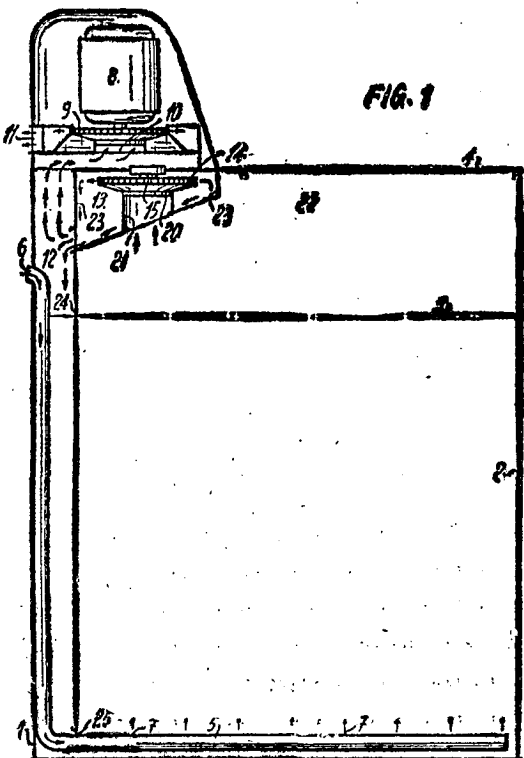
1 - Uma máquina de lavar, compreendendo uma cuba na qual a massa líquida que banhe e roupe é posta em movimento por passagem de ar através a cuba, um dispositivo para circulação de ar, captando o ar e a espuma acima do nível do líquido da cuba, e provocando uma entrada de ar na cuba em baixo da mesma, caracterizada por compreender um dispositivo separador de espuma independente do dispositivo de circulação, formado por uma roda de turbina montada louca sobre um eixo, na parte superior da máquina no circuito de ar, de modo a seracionada em rotação pela passagem de ar através dela, sendo que seu movimento de rotação provoca uma centrifugação da parte líquida constitutiva da espuma, para a separar do ar, havendo dispositivos que asseguram o retorno dessa parte líquida para a cuba.

2 - Uma máquina de lavar segundo o ponto 1, caracterizada porque o espaço no qual gira dita roda, está em comunicação com um receptáculo, no qual é recolhida dita parte líquida.

3 - Uma máquina de lavar segundo os pontos 1 e 2, caracterizada porque dito receptáculo se comunica com o fundo da cuba.

4 - Uma máquina de lavar segundo os pontos 1 e 2, caracterizada porque uma bomba, cujo duto de aspiração fica disposto no dito receptáculo e cujo duto de saída desemboca na cuba, assegure o retorno da dita parte líquida para a cuba.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-Lei nº 7903 de 27 de Agosto de 1949 e prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes da Suíça, em 8 de Março de 1962, sob nº 2514.



TERMO Nº 147.499 de 8 de março de 1963

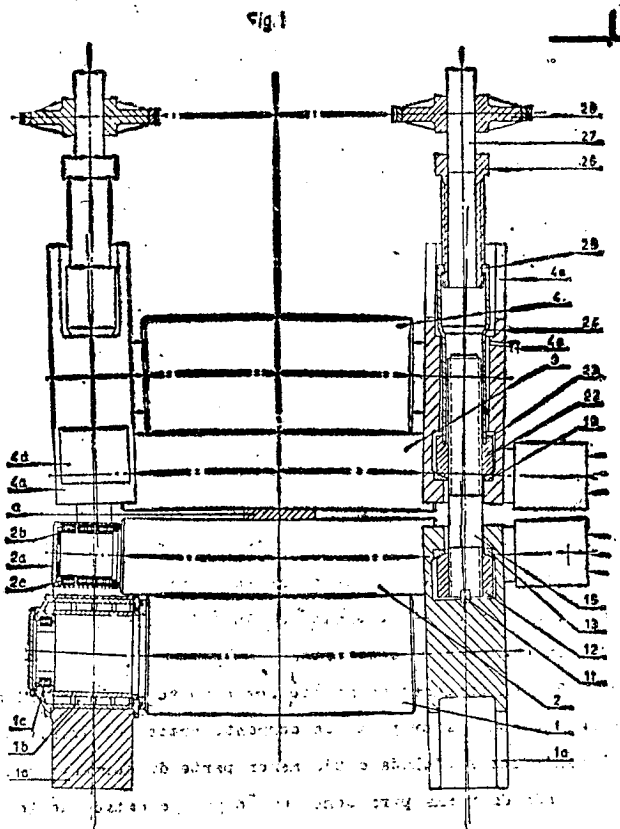
REQUERENTE: MORGARDSHAMMARS MEK. VERKSTADS AKTIEBOLAG - SUÉCIA  
PRIVILEGIO DE INVENÇÃO: "APERFEIÇOAMENTOS EM UMA MONTAGEM DE  
RÓLO PARA MANCAIS DE RÓLOS RÍGIDOS"

REIVINDICAÇÕES

1ª Montagens de rólo, para mancais de r6los r6gidos, tais como mancais desliz6veis e mancais de r6los em v6rios grupos, caracterizado porque as porcas ou cabeças dos parafusos de ajustagem t6m uma superf6cie arredondada, de pres6ncia esf6rica, de apoio contra superf6cias de contato correspondentemente moldadas, providas nas caixas de mancal de rólo, por exemplo, arruelas embutidas ou aparafusadas, para transfer6ncia da press6o de laminaç6o de uma caixa de mancal de rólo que recebe a press6o de laminaç6o, diretamente para a outra caixa de mancal de rólo que recebe a press6o de laminaç6o via os parafusos de ajustagem, tal que as posiç6es angulares entre as caixas de mancal de rólo em relaç6o aos parafusos de ajustagem, porcas de ajustagem e engrenagem de fixaç6o, podem ser ajustadas livremente, dentro dos limites necess6rios durante a operaç6o em carga variada.

2ª Montagem de rólo, de acordo com o ponto 1, caracterizada por compreender dispositivos, na superf6cie de transfer6ncia esf6rica, para suprir óleo em alta press6o, de modo a reduzir o atrito devido ao auto-ajustamento das caixas de mancal e 2ª ajustagem da folga de rólo, sob a press6o de laminaç6o.

3ª Montagem de rólo de acordo com o ponto 1, caracterizada porque os parafusos de ajustagem s6o adaptados para girarem para fixaç6o dos r6los para diferentes folgas, e s6o providos de roscas 6 direita e 6 esquerda contra as porcas das caixas de mancal de rólo e com um assentamento



de mancal de sustentação sobre o suporte, de modo que a linha de laminação seja mantida em altura invariada, independentemente de que folga de rôlo seja fixada.

4. Montagem de rôlo de aço com o ponto 1, em laminadores com rolos suportes, caracterizada porque as caixas de mancal dos rolos suportes são alongadas, de tal modo que encaixam e guiam as caixas de mancal dos rolos de trabalho, e são providos parafusos de ajustagem fina em ambos os lados das caixas de mancal dos rolos de trabalho, para transferência da pressão de laminação da porção expedida de uma caixa de mancal de rôlo suporte, diretamente para a porção estendida da outra caixa de mancal de rolo suporte.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-Lei nº 7903, de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes da Suécia, em 8 de março de 1962, sob nº 2577.

TÉRMO Nº 147.759 de 20 de março de 1963

REQUERENTE: ALUMINIUM LABORATOIRES LIMITED - CANADA

PRIVILEGIO DE INVENÇÃO: "PROCESSO DE EVAPORAÇÃO DE TRIALOGENETOS DE ALUMÍNIO"

REIVINDICAÇÕES

1 - Um processo de evaporação de um triálogeneto de alumínio, como foi aqui definido, caracterizado pelo fato de compreender as etapas de estabelecer uma mistura fundida eletrocondutora de sais contendo um triálogeneto de alumínio como um de seus constituintes, e aquecer dita mistura mediante passagem de uma corrente elétrica alternada através da citada mistura.

2 - Um processo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de mistura de sais fundidos consistir de uma mistura de um triálogeneto de alumínio e do alógeneto correspondente de pelo menos um metal alcalino.

3 - Um processo de acordo com o ponto 2, caracterizado pelo fato de mistura de sais fundidos consistir de uma mistura de tricloreto de alumínio e clorato de sódio.

4 - Um processo de acordo com qualquer um dos pontos 1 e 3, caracterizado pelo fato de mistura de sais fundidos conter pelo menos 50 por cento de triálogeneto de alumínio.

5 - Um processo de acordo com qualquer um dos pontos precedentes, caracterizado pelo fato de triálogeneto de alumínio em estado sólido ser fornecido a mistura de sais fundidos para substituir o triálogeneto de alumínio evaporado da mesma.

6 - Um processo de purificação de uma corrente de triálogeneto de alumínio gasoso que circula em um sistema de destilação da contaminação por gases permanentes, caracterizado pelo fato de consistir em condensar o triálogeneto de alumínio para o estado sólido, remover a fase gasosa, contendo gases permanentes e reevaporar o triálogeneto de alumínio pelo processo de acordo com qualquer um dos pontos 1 e 4.

7 - Um processo de acordo com o ponto 6, caracterizado pelo fato de uma maior parte da corrente gasosa de triálogeneto de alumínio ser reciclada e uma menor parte da corrente gasosa ser removida da mesma para condensa-la no estado sólido e ser utilizada para produzir gases permanentes e gases

permanentes na referida corrente de triálogeneto de alumínio gasoso.

8 - Um processo de evaporar um triálogeneto de alumínio, caracterizado pelo fato de estar substancialmente de acordo com o que foi aqui descrito com referência aos desenhos anexos.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-Lei No. 7903 de 27 de Agosto de 1945, a prioridade dos correspondentes pedidos depositados na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da America em 20 de março de 1962 e 8 de Novembro de 1962, sob Nos. 381,123 e 389,335, respectivamente.

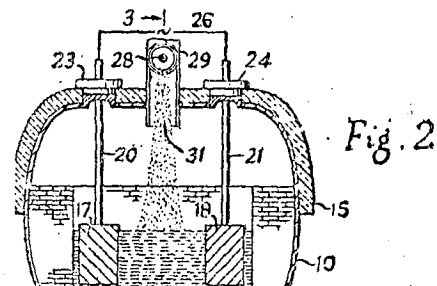


Fig. 2.

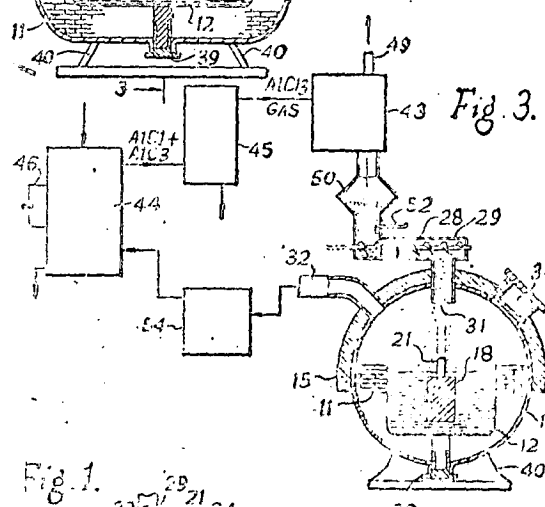


Fig. 3.

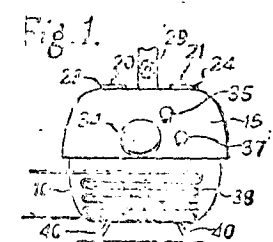


Fig. 1.

TÉRMO Nº 147.763 de 22 de março de 1963

REQUERENTE: J.R. CHIFFY AG. - SUÍÇA

PRIVILEGIO DE INVENÇÃO: "PROCESSO PARA A PARTIÇÃO DE FROGEMO DE AEROSOL"

REIVINDICAÇÕES

1 - Processo para a fabricação de produtos de aerossol, caracterizado pelo fato de se saturar a solução, emulsão ou suspensão de substância ativa, sob pressão, em um vaso de pressão com CO<sub>2</sub> e/ou N<sub>2</sub>O de se acondicionar a solução saturada, sem decompressão, em recipientes providos de válvulas de porcionamento.

2 - Processo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de se acondicionar a solução saturada pelo processo de enchimento sob pressão no recipiente fechado com uma válvula.

3 - Processo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de se trazeu a solução saturada em um vaso de pressão em recipientes abertos que são fechados antes de retirá-los do vaso de pressão.

4 - Processo de acordo com o ponto 1, caracterizado





Agosto de 1945 o prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes do Inglaterra, em 16 de Abril de 1945, sob nº 24.578.

TÉRMO: 150 802

Data: 15 de julho 1963

REQUERENTE: EGON SAPHIR - São Paulo

TÍTULO: APERFEIÇOAMENTOS EM ISQUEIROS

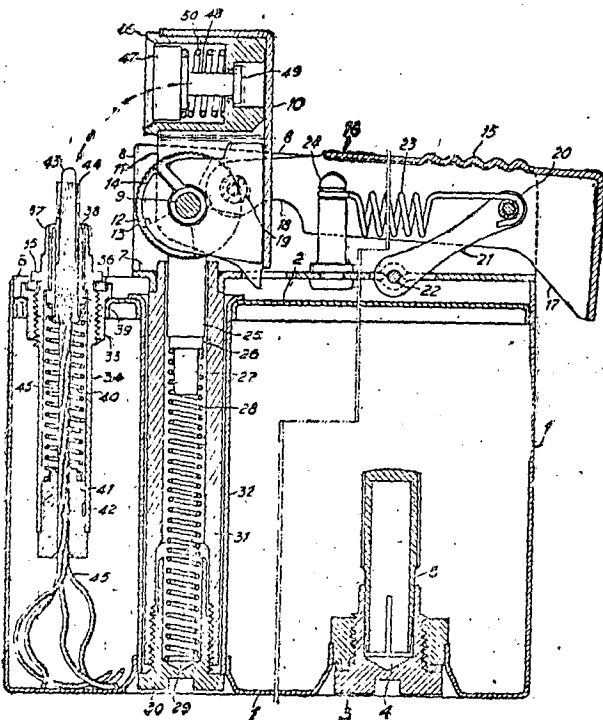
Privilegio de Invenção

1. - Aperfeiçoamentos em isqueiros, do tipo que compreende o usual dispositivo de braços articulados, roda serrilhada com dispositivo de entraca para iscar a pedra e provocação de centelha e tampa em um dos braços para cobrir o pavio, caracterizados pelo fato do recipiente ou reservatório ser estanco que contém apenas combustível líquido, com a usual chamaço

2. - Aperfeiçoamentos em isqueiros conforme o ponto 1º caracterizados pelo fato do pavio ser constituído por uma quantidade de finos sinfeos fios, de preferência sintéticos, que formam ambos os lados de uma lamina a qual divide longitudinalmente um tubete e deste sobressai um tanto mais que os fios e sendo o tubete corrediço na parte superior em forma de bico de cano o tubo emerge no recipiente de combustível e no qual se aloja uma mola helicoidal que suporta o conjunto, de tubete, lâmina e pavio e sendo os fios singelos do pavio retorcido, e o baixo do tubete, em varias linhas que, descendo no interior de dita mola, penetram por uma perfuração da fenda do tubo e emergem no combustível líquido do recipiente.

3. - Aperfeiçoamentos em isqueiros conforme os pontos 1º e 2º, caracterizados pelo fato de ser a tampa do bico do pavio, disposta no braço móvel com capa que se fecha sobre o pavio, montada em forma de embolo num cilindro e provida de uma haste posterior e de mola helicoidal alojada no cilindro entre o embolo vedador e o fundo do cilindro, de tal modo que ao decaer sobre o pavio o embolo vedador ou tampa toque na lamina saliente do pavio referida no ponto 2º, empurrando para dentro o conjunto de pavio, lamina e tubete montado em dito tubo sobre a referida mola helicoidal, até que o embolo vede a boca do bico superior do tubo.

4. - Aperfeiçoamentos em isqueiros conforme os pontos 1º a 3º e substancialmente como descrito no memorial e representados nos desenhos anexos.

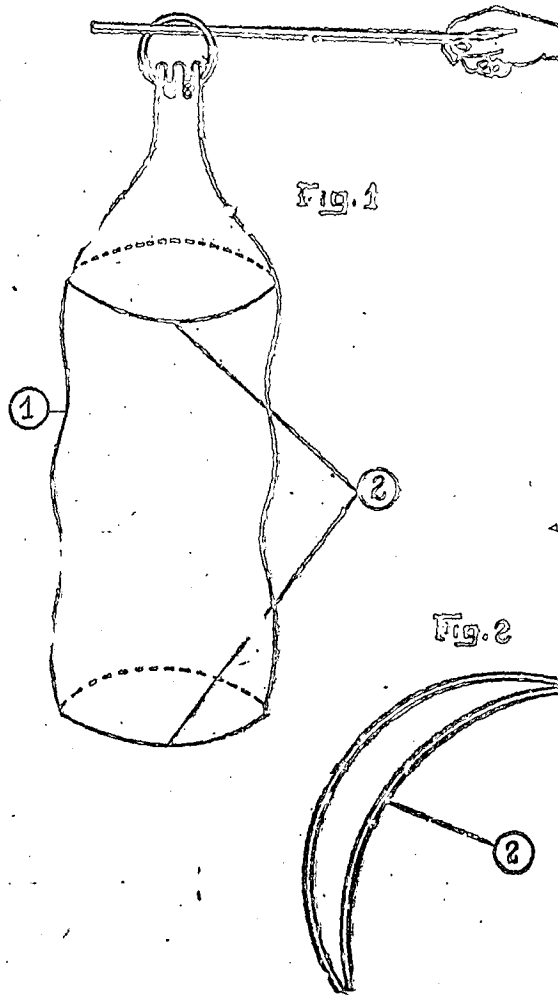


TÉRMO Nº 150.841 de 16 de julho de 1963  
REQUERENTE: OLAVO SILVEIRA PEREIRA - SÃO PAULO  
MODELO DE UTILIDADE: "TENDA INDEVASSÁVEL, INDIVIDUAL PARA PRAIA OU CAMPO"

REIVINDICAÇÕES

1. - Tenda indevassável, individual, para praia ou campo, caracterizada por uma armação de dois ezes articulados, dobráveis ao longo do um diâmetro, revestida de fôrma ou elástico, formando um tubo cilíndrico na parte inferior e cônico na parte superior, sendo esta tornizada por um cão provido de laço.

2. - Tenda indevassável, individual, para praia ou campo, caracterizada por ser, no seu conjunto, como descrito, reivindicada e ilustrada nos desenhos anexos.

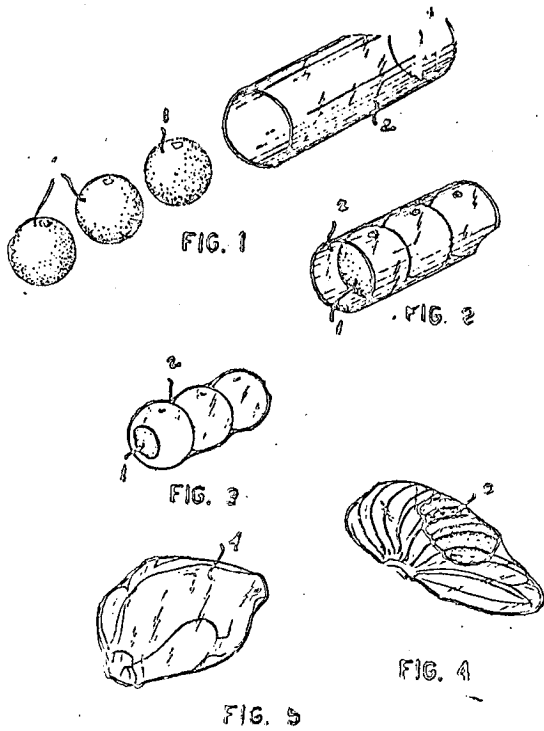


TÉRMO Nº 150.858 de 17 de julho de 1963  
REQUERENTE: PLASTIFON S/A PLÁSTICOS E DERIVADOS - SÃO PAULO  
PRIVILEGIO DE INVENÇÃO: "NOVO PROCESSO DE EMBALAGEM PARA ARTIGOS DIVERSOS"

REIVINDICAÇÕES

1. - Novo processo de embalagem para artigos diversos, tais como frutas, aves abatidas e outros, caracterizado por se acondicionar inicialmente a mercadoria no interior de um invólucro preferentemente tubular de material plástico, ou então embrulhá-la com uma simples folha de mesmo material, após o que dito invólucro ou embrulho sendo submetido a um aquecimento leve, com consequente contração do material plástico, e a embalagem tomando a forma da mercadoria; e no caso de ser usada uma simples folha de material plástico, o proprio aquecimento leve promovendo a aderência das bordas da mesma, dando hermeticidade ao embrulho.

2. - Novo processo de embalagem para artigos diversos, como reivindicado em 1, substancialmente como descrito e ilustrado nos desenhos anexos.



TERMO Nº 148.585, DE 22 DE ABRIL DE 1953.  
 REQUERENTE. AMARO PEREIRA MACIEL, - GUANABARA.  
 PRIVILEGIO DE INVENÇÃO. APERFEIÇOAMENTOS INTRODUTIDOS EM MESAS DE PASSAR ROUPAS.

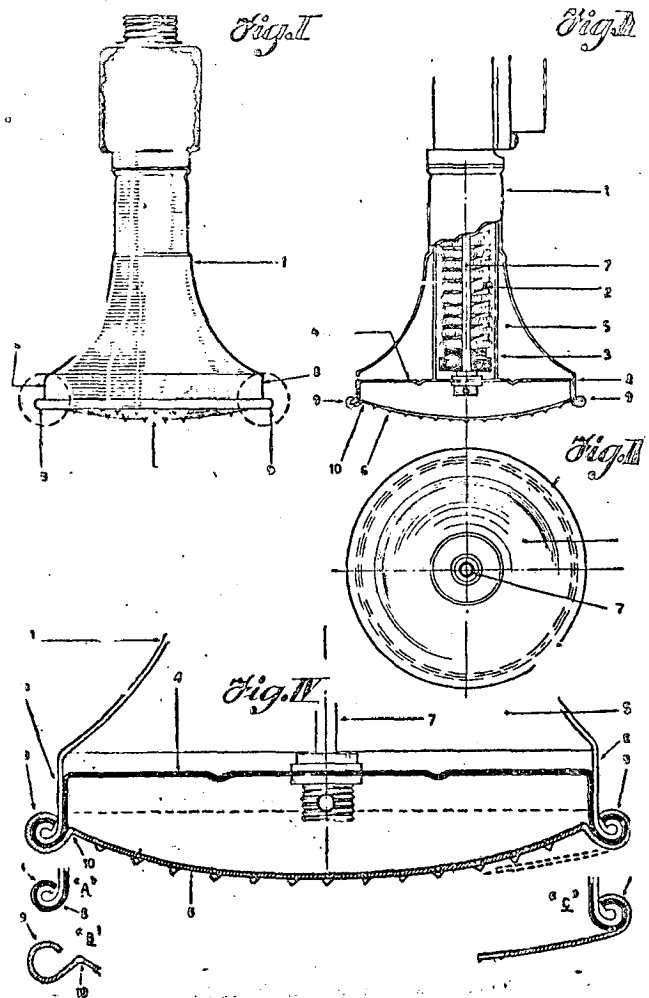
**REIVINDICAÇÕES**

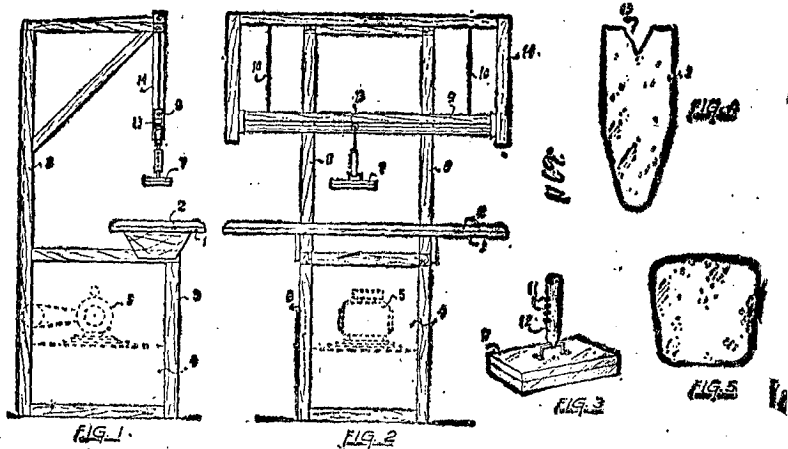
- 1º) "APERFEIÇOAMENTOS INTRODUTIDOS EM MESAS DE PASSAR ROUPAS", compreendendo uma mesa provida de uma camada de esteira de bolas fixada por meias comun e destinada a lhe dar acabamento alcochoado e caracterizada, a mesa, pelo fato de ser escamoteável de uma armação-suporte, a qual é dotada de um compartimento inferior destinado à colocação de um motor elétrico para acionamento de um dispositivo de suporte de um ferro-elétrico; este dispositivo localiza-se acima da mesa descrita, sustentado por suportes e compreende uma barra, móvel verticalmente no interior de guias e provida de meios de ligação com o motor elétrico a fim de que seus movimentos de suspensão ou descida sejam controlados pelo motor, ligado ou desligado por meio de botões localizados no cabo de ferro elétrico.
- 2º) "APERFEIÇOAMENTOS INTRODUTIDOS EM MESAS DE PASSAR ROUPAS" caracterizado de acordo com o ponto 1, e ainda pelo fato de o cabo de ferro elétrico ser provido de roldanas que permitem seu deslizamento ao longo da barra móvel a fim de atingir todos os pontos da mesa de passar.
- 3º) "APERFEIÇOAMENTOS INTRODUTIDOS EM MESAS DE PASSAR ROUPAS" caracterizado de acordo com o ponto 2, e ainda pelo fato de a mesa ser escamoteável do conjunto suporte do dispositivo de acionamento do ferro elétrico, possibilitando o uso de mesa especial para passar calças (provida numa das extremidades, de um encaixe em "V" destinado ao ajustamento do "gavião" das calças) e de outra mesa de formato especial para passar camisas, blusas e paletós.
- 4º) "APERFEIÇOAMENTOS INTRODUTIDOS EM MESAS DE PASSAR ROUPAS" caracterizados de acordo com o ponto 3, e ainda pelo fato de compreender um ferro elétrico provido de roldanas que permitam o seu deslocamento ao longo da barra móvel verticalmente (cujo movimento de subida ou descida acionado por um motor elétrico) e de que, conduzido pelo usuário, o ferro elétrico atinja todas as juntas da mesa, no ato de passar roupas, podendo, tanto os movimentos da barra móvel como o aquecimento do ferro elétrico, ser controlados por botões situados no cabo de ferro.
- 5º) "APERFEIÇOAMENTOS INTRODUTIDOS EM MESAS DE PASSAR ROUPAS" caracterizado de acordo com o ponto 4, e ainda como o substancialmente descrito e reivindicado no presente memorial e ilustrado pelas desenhos que o acompanham.

TERMO Nº 151.064 de 25 de julho de 1963  
 REQUERENTE: PEDRO TAGUADA - SÃO PAULO  
 MODELO DE UTILIDADE: "NOVAS DISPOSIÇÕES NA FIXAÇÃO DE CRIVO ESPARRAMADOR PARA CHUVEIROS ELÉTRICOS"

**REIVINDICAÇÕES**

- 1º) "NOVAS DISPOSIÇÕES NA FIXAÇÃO DE CRIVO ESPARRAMADOR PARA CHUVEIROS ELÉTRICOS", que se constitui por corpo convencional do chuveiro elétrico, dotado inferiormente de base embutida que separa a câmara do aquecimento do crivo propriamente dito, ambas as extremidades inferiores do corpo citado e base, conformadas em forma cilíndrica, reviradas e recravadas entre si, e caracterizadas essencialmente pelo fato do crivo esparramador, que observa a forma e curvatura convencionais, ter suas extremidades periféricas sobrepostas às extremidades reviradas do corpo principal e base embutida, e juntamente com estas, numa só operação, recravadas de modo a formarem um conjunto sólido irremovível, e finalmente pelo fato do crivo, antes da zona de recravamento, adentrar paralelamente à face interna da base embutida, formando um ponto de apoio circundante, podendo ainda a curvatura do crivo projetar-se diretamente para o ponto de recravamento dispensando o citado apoio.
- 2º) "NOVAS DISPOSIÇÕES NA FIXAÇÃO DE CRIVO ESPARRAMADOR PARA CHUVEIROS ELÉTRICOS", de acordo com o ponto precedente, e tudo com o nome substancialmente descrito, reivindicado acima, e pelos desenhos anexos demonstrativos.





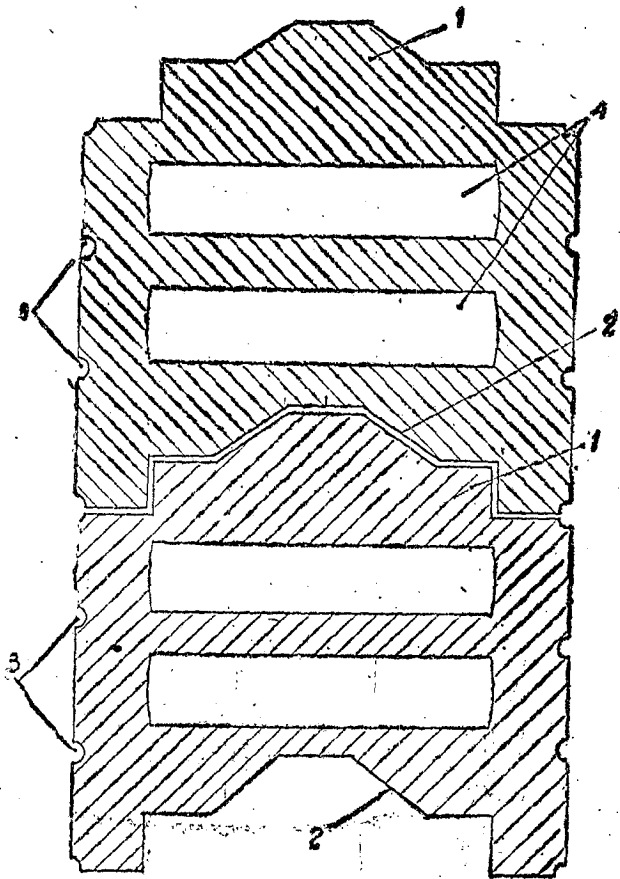
TERMO Nº 149.104, DE 13 DE MAIO DE 1963.  
 REQUERENTE: SINISHA TRIFUNOVIC. - SÃO PAULO.  
 MODELO DE UTILIDADE. NOVO TIPO DE TIJOLO PARA ASSENTAMENTO SEM MASSA  
 REIVINDICAÇÕES

Em resumo, reivindica para o presente pedido as seguintes pontas características:

I- NOVO TIPO DE TIJOLO PARA ASSENTAMENTO SEM MASSA, formado de um tijolo comum, vazado internamente, porém caracterizado por ter na base uma reentrância com faces em zigzag constituindo a parte fêmea de encaixamento da correspondente parte macho existente no topo do tijolo.

II- NOVO TIPO DE TIJOLO PARA ASSENTAMENTO SEM MASSA, caracterizado ainda por ter canaletas laterais que, pela combinação dos dois tijolos, formam tubos que recebem parte do material de rebocagem, aumentando sua firmeza na parede.

III- Tudo como descrito no presente memorial e ilustrado nos desenhos anexos.



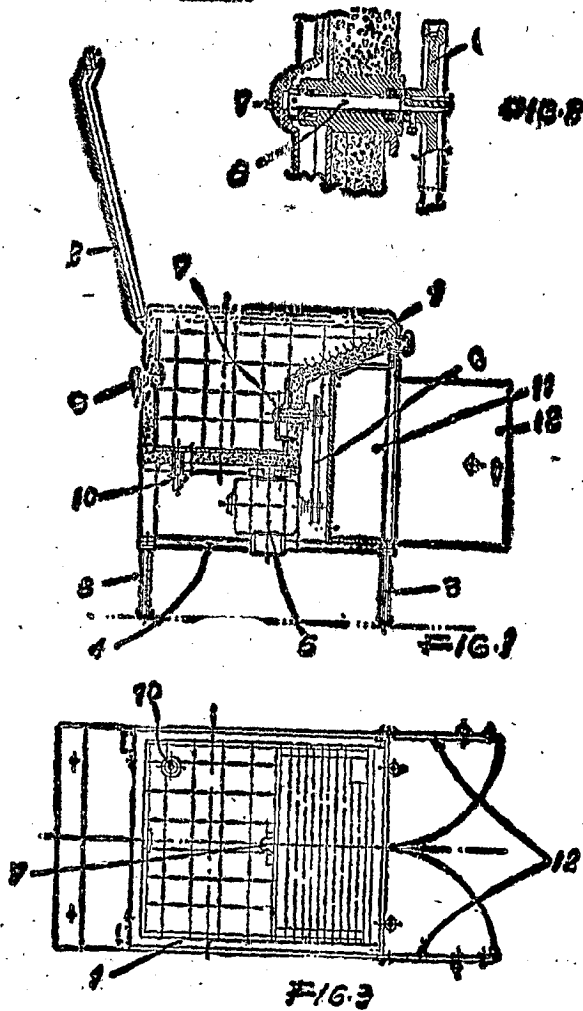
TERMO Nº 148.145, DE 2 DE ABRIL DE 1963.  
 REQUERENTE: ANGEL FELIPE HERNANDEZ BEAMONTE. - SÃO PAULO.  
 MODELO DE UTILIDADE. NOVO TIPO DE TANQUE MOTORIZADO PARA LAVAR ROUPA.

**REIVINDICAÇÕES**

I- NOVO TIPO DE TANQUE MOTORIZADO PARA LAVAR ROUPAS, formado de um tanque com tampa, porém caracterizado por ter no interior um disco ondulado, ligado à um motor elétrico por meio

de um eixo e polia, desta forma fazendo com que a água contida no tanque forme um turbilhão lavando a roupa nele depositada.

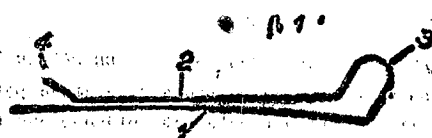
II- Tudo como descrito no presente memorial e ilustrado nos desenhos anexos.



TERMO Nº 319.372 de 10 de abril de 1963  
 REQUERENTE: OTTO KRON - SÃO PAULO  
 MODELO DE UTILIDADE: "GRAMPO PARA CABELO, PRINCIPALMENTE PARA USO DE CABELEIREIROS PROFISSIONAIS"

**REIVINDICAÇÕES**

Novo modelo de grampo para cabelo, principalmente para uso de cabeleireiros profissionais, caracterizado pelo fato de apresentar um elemento de pega constituído por uma peça, voltada para cima e formada pela volta trazeira do fio do grampo e ainda pelo fato de que a perna superior do grampo tem uma extremidade inclinada em um ângulo de 45º com relação à perna inferior, tudo substancialmente como descrito e representado no desenho anexo.



TERMO DE PATENTE Nº 149.422 de 19 de abril de 1963  
 REQUERENTE: GEORGES LOUIS CANAVESE e HELMUTH GUNTHER DINZELMANN  
 - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TÍTULO: "APARELHO MUSICAL ELETRÔNICO"  
 PRIVILÉGIO DE INVENÇÃO

1. - "APARELHO MUSICAL ELETRÔNICO", caracterizado por sua constituição de um eixo com um cilindro provido de anéis paralelos que se movem sucessivamente de acordo com a escala musical;

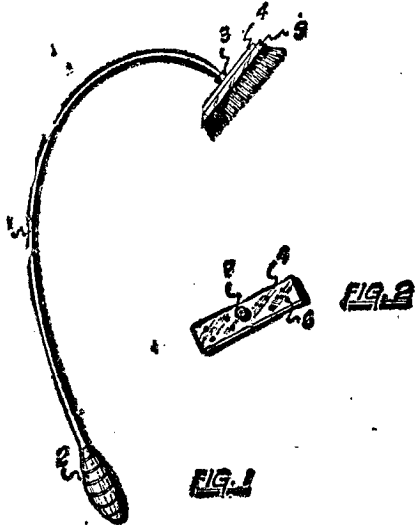
TÉRMO Nº 150.792 de 15 de julho de 1963

REQUERENTE: JANE PIRES FERREIRA - PERNAMBUCO

MODELO DE UTILIDADE: "NÓVO MODELO DE HASTE ADAPTÁVEL A ESCOVAS PARA LIMPEZA CORPORAL"

**REIVINDICAÇÕES**

1ª) NÓVO MODELO DE HASTE ADAPTÁVEL A ESCOVAS PARA LIMPEZA CORPORAL compreendendo uma haste de qualquer material adequado caracterizada pelo fato de, numa extremidade, ser provida de um cabo de material plástico, elástico ou qualquer outro, de formato próprio e cômodo para permitir perfeito ajuste à mão



do utente, e, na outra, de um terminal rosqueado, o qual se ajusta à rosca de um eixo solidário e saliente de uma placa metálica, provida de uma pluralidade de orifícios destinados à fixação de qualquer escova comum de banho, seja por meio de parafusos, pregos ou outro meio usual de fixação.

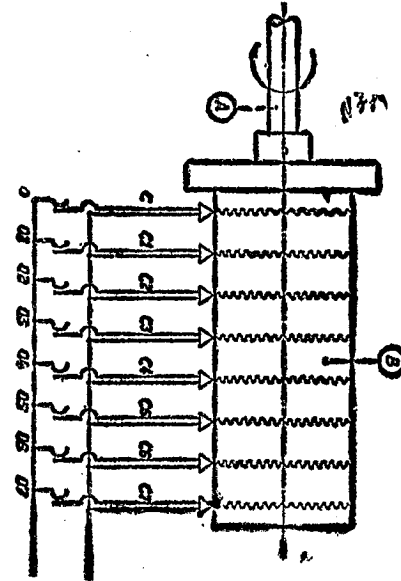
2ª) NÓVO MODELO DE HASTE ADAPTÁVEL A ESCOVAS PARA LIMPEZA CORPORAL de acordo com o ponto-1- Caracterizada pelo fato de placa metálica descrita se ajustar à haste por meio de rosca, permitindo, nela, a fixação de qualquer tipo de escova comum, formando um conjunto único e rígido.

3ª) NÓVO MODELO DE HASTE ADAPTÁVEL A ESCOVAS PARA LIMPEZA CORPORAL de acordo com os pontos -1- e -2- e ainda como o substancialmente descrito e reivindicado no presente memorial e ilustrado pelos desenhos que o acompanham.

2 - "APARELHO MUSICAL ELETRÔNICO", caracterizado pelo item 1, e por ter cabeças magnéticas, células foto-elétricas ou cristais piezoelétricos providos de agulhas, conforme o caso, para captar o som dos anéis existentes no cilindro;

3 - "APARELHO MUSICAL ELETRÔNICO", caracterizado pelos itens 1, 2, e por ser cada cabeça do item anterior, ligada a um amplificador por meio de teclas;

4 - "APARELHO MUSICAL ELETRÔNICO", caracterizado pelos itens 1, 2, 3, e como substancialmente descrito, reivindicado e representado nos desenhos anexos.



# CÓDIGO DE FENÇA

DIVULGAÇÃO Nº 1.009

Preço NCR\$ 0,40

A Venda:

Na Guanabara

Agência do Ministério da Fazenda

Seção de Vendas, Av. Rodrigues Alves, 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Remissão Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: NCR\$ 0,16